



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 206 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2010 PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.		SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		85	100	Secretaria de Estado de Fazenda.....	57	93	107
Atos do Poder Executivo.....	1	85		Secretaria de Estado de Justiça,			
Casa Militar.....		89		Direitos Humanos e Cidadania.....		93	108
Centro de Assistência Judiciária.....		89		Secretaria de Estado de Obras.....			108
Secretaria de Estado de Governo.....	54	89	100	Secretaria de Estado de Planejamento,			
Secretaria de Estado de Agricultura,				Orçamento e Gestão.....	61	94	112
Pecuária e Abastecimento.....			101	Secretaria de Estado de Saúde.....	61	95	114
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....			102	Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	61	97	114
Secretaria de Estado de Cultura.....	54		102	Polícia Militar do Distrito Federal.....	64	97	114
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico..	54			Secretaria de Estado de Transportes.....		98	119
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social				Secretaria de Estado de Turismo.....	64		119
e Transferência de Renda.....	54		104	Secretaria de Estado da Ordem Pública e Socia.....	64		
Secretaria de Estado de Trabalho.....	55			Corregedoria Geral.....	84	98	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	84	99	119
Urbano, Habitação e Meio Ambiente.....	55	90	105	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	84		
Secretaria de Estado de Educação.....	57	91	106	Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	84	99	119
Secretaria de Estado do Esporte.....			107	Ineditoriais.....			119

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.504, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010. (*)
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 62.632.894,00 (sessenta e dois milhões seiscentos e trinta e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais).
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 58 da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, (Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009), para o exercício financeiro de 2010 crédito adicional no valor de R\$ 62.632.894,00 (sessenta e dois milhões seiscentos e trinta e dois mil oitocentos e noventa e quatro reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 59.367.894,00 (cinquenta e nove milhões trezentos e sessenta e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V;

II – crédito especial, no valor de R\$ 3.265.000,00 (três milhões duzentos sessenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo VI.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – do excesso de arrecadação proveniente de alienação de bens móveis, no montante de R\$ 1.418.364,00 (hum milhão quatrocentos e dezoito mil trezentos e sessenta e quatro reais);

II – da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no montante de R\$ 61.214.530,00 (sessenta e um milhões, duzentos quatorze mil, quinhentos e trinta reais) conforme Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo 2º, I, a receita do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 2010
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 182 página 07, de 22 de setembro de 2010.

ANEXO I		R\$ 1,00			
0					
ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
24	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA				
24905	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO				
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
20000000 RECEITAS DE CAPITAL					1.418.364
		FISCAL			1.418.364
22000000 ALIENAÇÃO DE BENS				1.418.364	
		FISCAL		1.418.364	
22100000 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS					
22190000 ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS			1.418.364		
		FISCAL	1.418.364		
				TOTAL	1.418.364
				FISCAL	1.418.364

ANEXO II										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										
ORGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA								4500000	
ATIVIDADES										
01 122	0254 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							4.500.000	
01 122	0254 8502 0070	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99							
				F	1	90	0	100	4.500.000	
TOTAL - FISCAL										4.500.000
TOTAL - GERAL										4.500.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										

ANEXO II										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										
ORGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								300000	
ATIVIDADES										
10 302	0100 2042	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES							300.000	
10 302	0100 2042 0001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99							
				S	3	90	0	120	300.000	
TOTAL - SEGURIDADE										300.000
TOTAL - GERAL										300.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										

ANEXO II										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										
ORGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								6300	

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							6.300
28 846	0001 9050 7020	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	6.300
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								170000
ATIVIDADES									
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							170.000
04 122	0100 8517 7901	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	170.000
TOTAL - FISCAL									176.300
TOTAL - GERAL									176.300
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTACÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11128 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								50000
ATIVIDADES									
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							50.000
13 392	1300 2007 9197	(EP) APOIO AOS PROJETOS DESENVOLVIDOS PELO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA BOLA PRETA DE SOBRADINHO II	26						
				F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

[illegible]

ANEXO II										R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										CANCELAMENTO
ORGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES										
UNIDADE : 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL									450000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0001 9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS								450.000
28 846	0001 9001 6154	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	F	3	20	0	100		450.000
TOTAL - FISCAL										450.000
TOTAL - GERAL										450.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										

ANEXO II

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1050		GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO							2000000
PROJETOS									
15 452	1050 3977	IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO							2.000.000
15 452	1050 3977 6130	IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 31000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE : 31101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								1000000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							1.000.000
28 846	0001 9050 7007	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	F	3	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares na PLOA (EPF) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE : 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO							6000000
ATIVIDADES									
09 126	0071 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI							6.000.000
09 126	0071 2557 0002	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI	99	S	3	90	0	100	6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									6.000.000
TOTAL - GERAL									6.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										CANCELAMENTO
ORGÃO : 45000 CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 45101 CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0079	GESTÃO DA POLÍTICA DE CORREIÇÃO, OUVIDORIA E CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL									200000
ATIVIDADES										
04 122	0079 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							200.000	
04 122	0079 8504 6991	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99						200.000	
				F	3	90	0	100	200.000	
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - GERAL										200.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										
ANEXO II										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										CANCELAMENTO
ORGÃO : 47000 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 47209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL									118023
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 843	0001 9002	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO							118.023	
28 843	0001 9002 0001	RETORNO DE FINANCIAMENTOS DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL	99						37.362	
				F	2	90	0	100	44.779	
				F	2	90	0	220	35.690	
				F	6	90	0	100	192	
				F	6	90	0	223	147054	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO									147054
ATIVIDADES										
16 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							932	
16 122	0100 8502 7012	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99						932	
				F	1	90	0	100	146.122	
16 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							146.122	
16 122	0100 8517 7240	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99						134.442	
				F	3	90	0	100	6.020	
				F	3	91	0	100	5.660	
				F	4	90	0	100	720949	
0550	COMBATE A OCUPAÇÃO IRREGULAR DO SOLO									720949
ATIVIDADES										
15 127	0550 4011	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL							720.949	
15 127	0550 4011 0001	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL	99						720.949	
				F	3	90	0	100	62404	
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL									62404
ATIVIDADES										
16 482	1200 4013	ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIARIA							62.404	
16 482	1200 4013 0001	ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIARIA	99						62.404	
				F	3	90	0	100	62.404	

ANEXO II

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTACÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 47000 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 47209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
TOTAL - FISCAL									1.048.430
TOTAL - GERAL									1.048.430

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1.00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTACÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1.00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTACÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE : 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO

SUPLENMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE : 24905 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBM

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0800	COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO								1418364
PROJETOS									
06 182	0800 3029	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA							1.418.364
06 182	0800 3029 0002	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	117	1.418.364
TOTAL - FISCAL									1.418.364
TOTAL - GERAL									1.418.364

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								4500000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							4.500.000
28 846	0001 9050 0046	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	0	100	4.500.000
TOTAL - FISCAL									4.500.000
TOTAL - GERAL									4.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

			R	E	G	M	U	F	
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								60000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							60.000
28 846	0001 9033 0007	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	99						
				F	3	90	0	100	60.000
0350	EDUCAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE								64800
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
12 571	0350 9060	BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA							64.800
12 571	0350 9060 0001	BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	1						
				F	3	90	0	100	64.800
TOTAL - FISCAL									124.800
TOTAL - GERAL									124.800

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EPI) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPD) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº										
SUPLEMENTAÇÃO										
ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE										
UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO									25000000
ATIVIDADES										
10 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								25.000.000
10 122	0100 8517 0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	S	3	90	0	100		25.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										25.000.000
TOTAL - GERAL										25.000.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio										
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução										

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE : 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO								8000000
ATIVIDADES									
19 571	1000 6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO							8.000.000
19 571	1000 6026 0982	APOIO À INCLUSÃO DIGITAL	99	F	3	90	0	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL									8.000.000
TOTAL - GERAL									8.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 45000 CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 45201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								1200000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							1.200.000
28 846	0001 9050 7011	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - GERAL									1.200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI										R\$ 1,00			
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES													
ANEXO À LEI Nº													
SUPLEMENTAÇÃO													
ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO													
UNIDADE : 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA													
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO					R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO												150000

ANEXO VI									R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO A LEI Nº									
SUPLEMENTAÇÃO									
ORGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES									
UNIDADE : 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO								100000
PROJETOS									
26 782	2800 3060	CONSTRUÇÃO DE GARAGENS E ZONAS DE ESTACIONAMENTO EM ÁREAS PÚBLICAS							100.000
26 782	2800 3060 0001	CONSTRUÇÃO DE GARAGENS SUBTERRÂNEAS NO SETOR COMERCIAL SUL VAGA DE ESTACIONAMENTO IMPLANTADA (UNIDADE) 190	1						
				F	4	90	0	100	50.000
26 782	2800 3060 0002	CONSTRUÇÃO DE GARAGENS SUBTERRÂNEAS NO SETOR HOSPITALAR SUL	1						
				F	4	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares na PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

FUNÇÃO		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
ANEXO VI CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ANEXO A LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES UNIDADE : 26905 FUNDO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
2800	TRANSPORTE SEGURO									3015000
PROJETOS										
26 453	2800 1506	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS								3.015.000
26 453	2800 1506 0139	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS		99	F	4	90	0	420	3.015.000
TOTAL - FISCAL										3.015.000
TOTAL - GERAL										3.015.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 32.377, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 463.115,00 (quatrocentos e sessenta e três mil cento e quinze reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, b, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 463.115,00 (quatrocentos e sessenta e três mil cento e quinze reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo dos recursos do Programa de Apoio Financeiro aos Municípios.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Fundo de Saúde do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO 1	RECEITA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	1721.99.01	162	463.115		463.115
2010AC00486	TOTAL				463.115

ANEXO II	DESPESA						R\$ 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						463.115
10.302.0400.2068	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						
Ref 011454	0003 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA	99	33.90.39	0	162	463.115	463.115
2010AC00486							TOTAL 463.115

DECRETO Nº 32.378, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, “b” e II, “a”, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 040.005.246/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa IX – Ceilândia e à Região Administrativa XXVI – Sobradinho II crédito suplementar, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do programa - Apoio Financeiro aos Municípios, fonte 162 e pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente à fonte 300 – Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Tesouro do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO	1	RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL		1721.99.01	162	250.000		250.000
2010AC00483		TOTAL				250.000

ANEXO II	DESPESA						R\$ 1,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190128/00001	11128		REGLÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II				250.000
13.392.1300.2007			PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 009687	6887		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SOBRADINHO II				
		26	33.90.39	0	162	250.000	
							250.000
2010AC00485							TOTAL
							250.000

ANEXO III	DESPESA					R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO					ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001	11111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						600.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref 009496	6496	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	300	600.000	600.000
TOTAL								600.000
2010AC00485								

DECRETO Nº 32.379, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a aprovação das polygonais das áreas, localizadas no território do Distrito Federal, onde as glebas com características rurais podem ser objeto de Contrato Específico para Atividade Rural em Área Urbana, conforme previsto no artigo 278 e no anexo VII – Mapa 7, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e o que consta do processo 390.000.446/2010, DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as polygonais das áreas, localizadas no território do Distrito Federal, onde as glebas com características rurais podem ser objeto de Contrato Específico para Atividade Rural em Área Urbana, conforme previsto no artigo 278 e no anexo VII – Mapa 7, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

Parágrafo único. As polygonais a que se refere o caput encontram-se discriminadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ÁREAS ONDE AS GLEBAS COM CARACTERÍSTICAS RURAIS PODEM
SER OBJETOS DE CONTRATO ESPECÍFICO

1 – URUBU-OLHOS D'ÁGUA

Tem seus limites definidos na Lista de Coordenadas do Perímetro, com início no ponto "1"; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, até o ponto "2"; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto "5"; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto "8"; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, até o ponto "9"; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto "1", ponto inicial desta descrição.

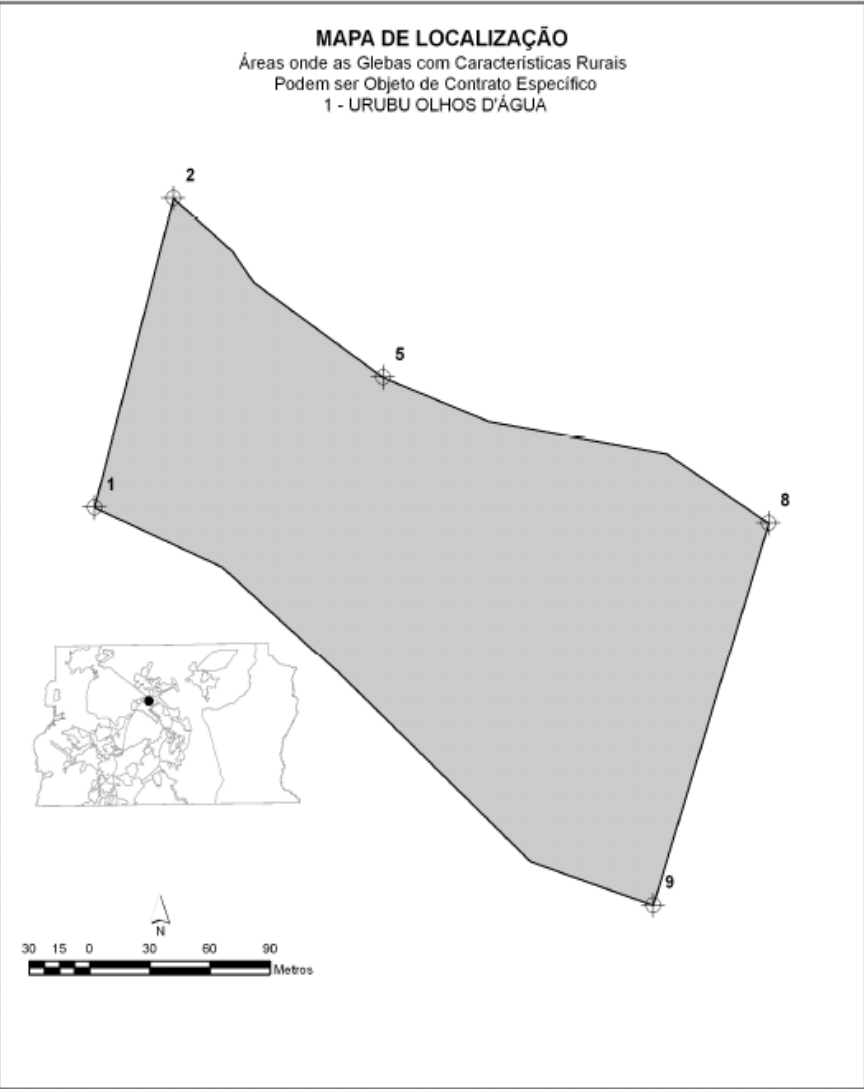
As coordenadas que delimitam o perímetro da zona foram obtidas nas folhas 1:10.000 e referem-se ao SICAD – Sistema Cartográfico do Distrito Federal, que tem as seguintes características:

- Sistema UTM, Meridiano Central de 45º e Elipsóide de Hayford.

Lista de Coordenadas do Perímetro

Ponto	Este	Norte
1	193270,8	8262510,5
2	193310,1	8262658,0
3	193339,5	8262632,8
4	193350,0	8262618,0
5	193414,5	8262572,7
6	193466,7	8262551,8

7	193555,6	8262536,1
8	193606,1	8262503,0
9	193548,6	8262320,1
10	193487,6	8262341,0
11	193391,8	8262431,6
12	193334,3	8262482,1
1	193270,8	8262510,5



ÁREAS ONDE AS GLEBAS COM CARACTERÍSTICAS RURAIS PODEM
SER OBJETOS DE CONTRATO ESPECÍFICO

2 – URUBU-OLHOS D'ÁGUA

Tem seus limites definidos na Lista de Coordenadas do Perímetro, com início no ponto "1"; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto "3"; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, até o ponto "4"; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto "6"; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, até o ponto "7"; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, até o ponto "8"; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto "11"; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto "13"; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto "20"; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, até o ponto "21"; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, até o ponto "22"; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, até o ponto "1", ponto inicial desta descrição.

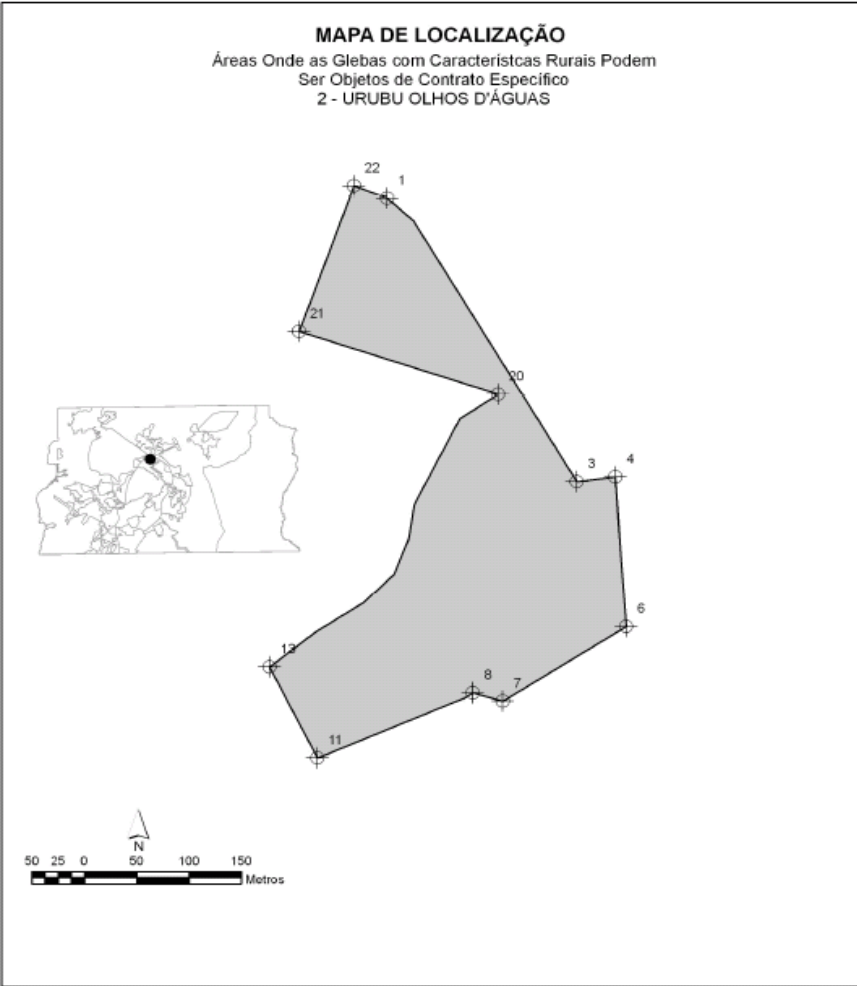
As coordenadas que delimitam o perímetro da zona foram obtidas nas folhas 1:10.000 e referem-se ao SICAD – Sistema Cartográfico do Distrito Federal, que tem as seguintes características:

- Sistema UTM, Meridiano Central de 45º e Elipsóide de Hayford.

Lista de Coordenadas do Perímetro

Ponto	Este	Norte
1	194183,2	8262853,7
2	194208,3	8262831,0
3	194363,9	8262571,0
4	194400,8	8262575,7
5	194405,5	8262499,3
6	194411,0	8262425,2
7	194293,2	8262350,4
8	194265,0	8262358,7
9	194255,9	8262353,1
10	194255,9	8262353,2
11	194116,5	8262294,0

12	194096,5	8262333,9
13	194071,2	8262384,5
14	194114,8	8262419,4
15	194160,0	8262449,0
16	194189,7	8262478,6
17	194203,6	8262513,5
18	194208,8	8262548,3
19	194252,4	8262633,7
20	194289,0	8262658,0
21	194099,1	8262720,8
22	194151,5	8262865,9
1	194183,2	8262853,7



ÁREAS ONDE AS GLEBAS COM CARACTERÍSTICAS RURAIS PODEM
SER OBJETOS DE CONTRATO ESPECÍFICO

3 – URUBU-OLHOS D’ÁGUA

Tem seus limites definidos na Lista de Coordenadas do Perímetro, com início no ponto “1”; deste ponto, segue na direção geral LESTE, até o ponto “2”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, até o ponto “3”; deste ponto, segue na direção geral LESTE, até o ponto “4”; deste ponto, segue na direção geral SUL, até o ponto “5”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, até o ponto “6”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, até o ponto “7”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “10”; deste ponto, segue na direção geral “SUDOESTE”, passando por pontos intermediários, até o ponto “14”; deste ponto, segue na direção geral NORTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “1”, ponto inicial desta descrição.

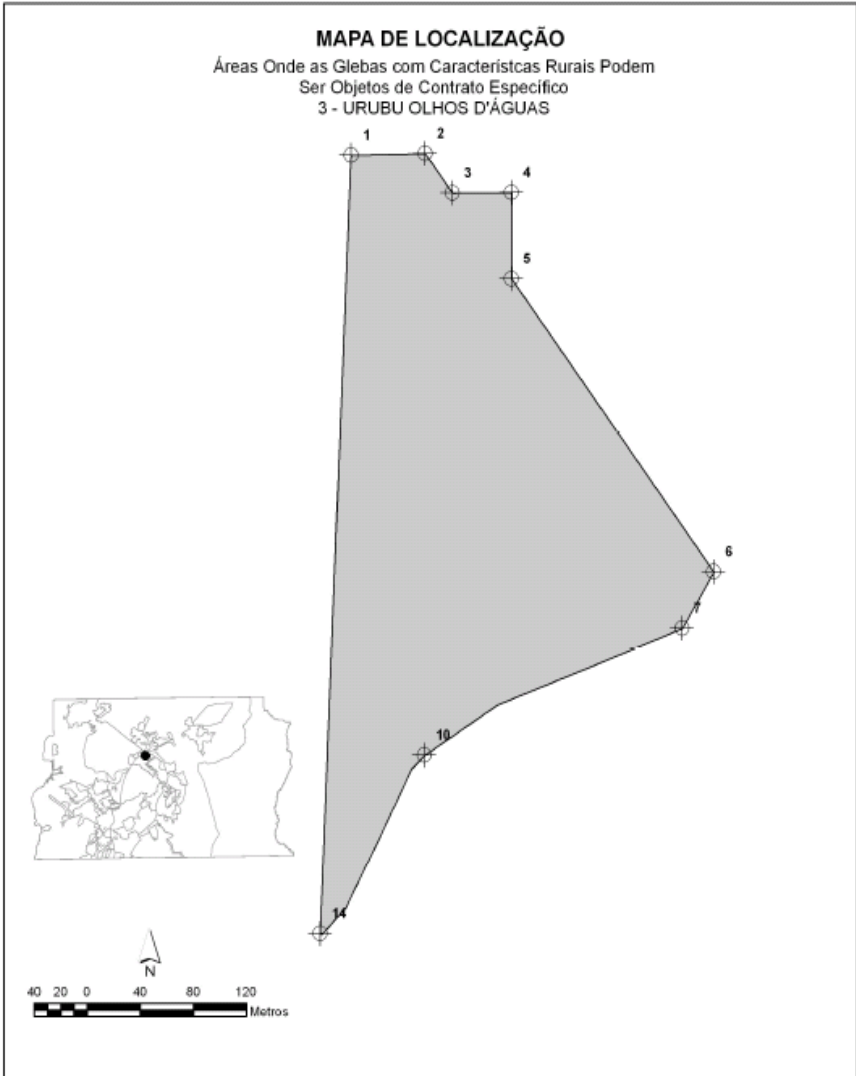
As coordenadas que delimitam o perímetro da zona foram obtidas nas folhas 1:10.000 e referem-se ao SICAD – Sistema Cartográfico do Distrito Federal, que tem as seguintes características:

- Sistema UTM, Meridiano Central de 45º e Elipsóide de Hayford.

Lista de Coordenadas do Perímetro

Ponto	Este	Norte
1	195247,0	8262458,2
2	195302,8	8262459,5
3	195323,3	8262431,2
4	195367,9	8262431,4
5	195368,0	8262369,3
6	195520,3	8262158,5
7	195496,8	8262118,0
8	195429,8	8262091,5

9	195357,4	8262063,0
10	195302,0	8262026,5
11	195292,3	8262017,0
12	195242,9	8261916,0
13	195224,8	8261896,5
14	195223,5	8261896,9
15	195224,8	8261926,4
1	195247,0	8262458,2



ÁREAS ONDE AS GLEBAS COM CARACTERÍSTICAS RURAIS PODEM
SER OBJETOS DE CONTRATO ESPECÍFICO

4 – URUBU-OLHOS D’ÁGUA

Tem seus limites definidos na Lista de Coordenadas do Perímetro, com início no ponto “1”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “15”; deste ponto segue na direção NORTE, até o ponto “16”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, até o ponto “17”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, até o ponto “22”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “26”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “34”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “37”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “44”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “51”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “58”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “74”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “81”; deste ponto segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “85”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “88”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “98” situado no eixo da via DF-005; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por ponto intermediário, situado no referido eixo, até o ponto “100”, situado no eixo da via DF-005; deste ponto, segue na direção geral NORTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “103”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “109”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, até o ponto “110”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “116”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, até o ponto “117”; deste ponto segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “122”; deste ponto, segue na direção geral LESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “151”, situado no Córrego da Ponte; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, situado no referido córrego, até o ponto “172”, situado no Córrego da Ponte; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários até o ponto “189”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “191”; deste ponto segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “210”; deste ponto segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “221”; deste ponto, segue na direção geral LESTE, até o ponto “222”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “226”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “228; segue na direção geral NOROESTE, até o ponto “1”, ponto inicial desta descrição.

As coordenadas que delimitam o perímetro da zona foram obtidas nas folhas 1:10.000 e referem-se ao SICAD – Sistema Cartográfico do Distrito Federal, que tem as seguintes características:

- Sistema UTM, Meridiano Central de 45º e Elipsóide de Hayford.

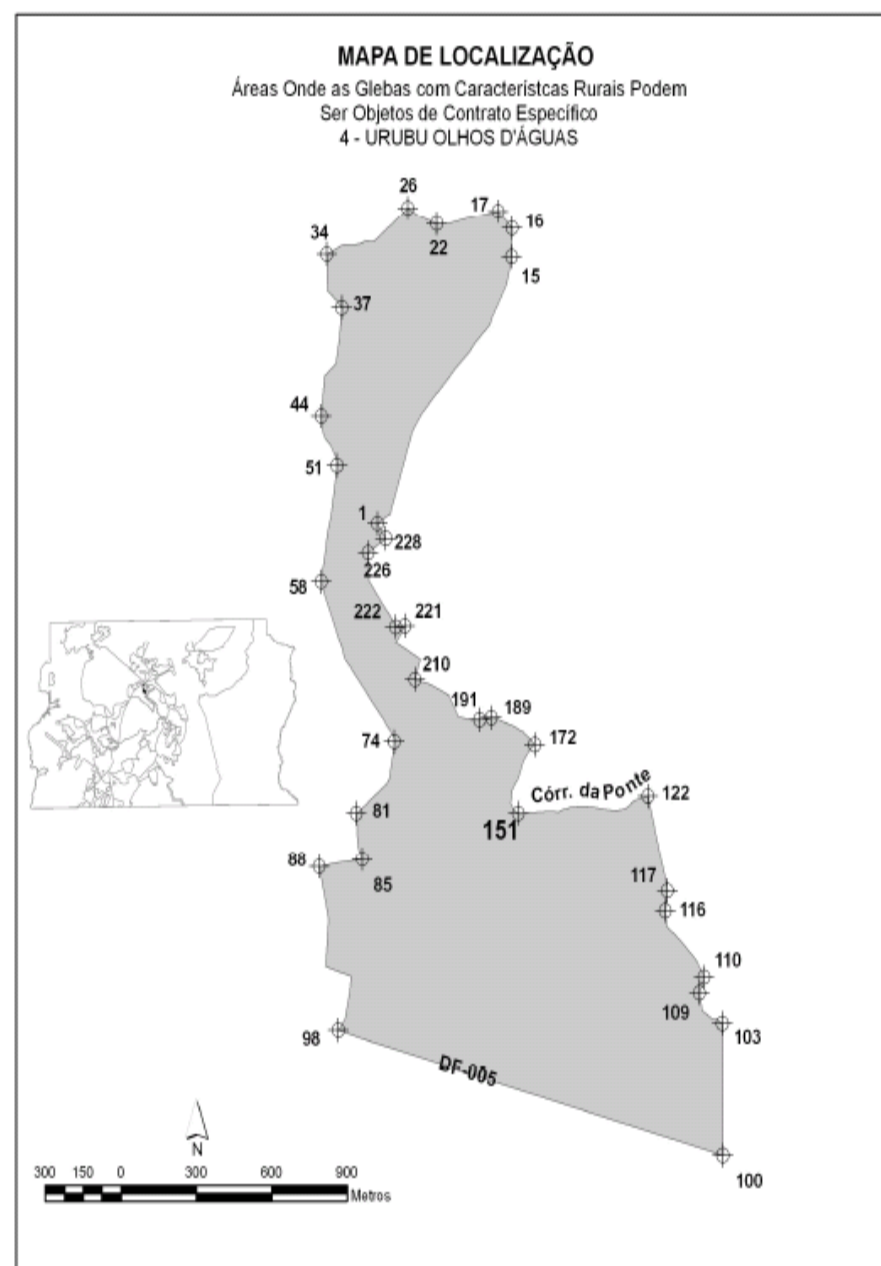
Lista de Coordenadas do Perímetro

Ponto	Este	Norte
1	192714,9	8262012,1
2	192682,2	8262060,7
3	192720,4	8262086,0
4	192730,1	8262092,6
5	192731,3	8262094,0
6	192734,6	8262106,8
7	192820,2	8262367,9
8	192859,4	8262429,0
9	192988,4	8262572,4
10	193045,2	8262630,7

36	192482,6	8262835,1
37	192521,0	8262802,5
38	192540,3	8262778,5
39	192533,8	8262706,7
40	192531,7	8262682,8
41	192516,0	8262592,5
42	192490,7	8262568,6
43	192471,9	8262550,8
44	192467,7	8262517,0
45	192459,5	8262418,0
46	192463,2	8262377,6

203	192901,4	8261516,5
204	192894,5	8261520,3
205	192890,2	8261521,2
206	192884,9	8261522,3
207	192868,0	8261527,3
208	192866,3	8261527,9
209	192865,8	8261527,9
210	192859,3	8261529,2
211	192832,4	8261536,6
212	192832,4	8261537,2
213	192832,4	8261537,7
214	192832,7	8261537,9
215	192832,7	8261537,9
216	192844,0	8261577,2
217	192851,6	8261603,5
218	192851,8	8261604,1
219	192766,1	8261663,8
220	192752,5	8261661,6
221	192753,3	8261662,8
222	192790,8	8261719,9
223	192753,5	8261718,0
224	192753,3	8261718,3
225	192753,3	8261722,3
226	192647,9	8261871,6
227	192645,0	8261965,3
228	192681,2	8261989,9
1	192714,9	8262012,1

123	193757,6	8261147,7
124	193756,0	8261147,3
125	193700,9	8261132,3
126	193700,2	8261132,1
127	193693,0	8261126,3
128	193680,4	8261116,3
129	193672,9	8261111,2
130	193665,7	8261106,5
131	193630,3	8261101,3
132	193629,4	8261101,1
133	193594,7	8261104,0
134	193592,0	8261104,3
135	193576,5	8261105,9
136	193559,9	8261108,5
137	193536,8	8261112,1
138	193522,0	8261113,4
139	193496,1	8261115,6
140	193493,6	8261115,8
141	193451,4	8261112,1
142	193441,7	8261109,8
143	193433,3	8261107,8
144	193426,5	8261106,6
145	193400,5	8261095,5
146	193377,9	8261098,3
147	193372,7	8261099,0
148	193371,8	8261098,9
149	193313,3	8261095,0
150	193284,7	8261094,5
151	193257,7	8261091,3
152	193243,6	8261091,0
153	193243,2	8261091,2
154	193226,8	8261100,6
155	193215,4	8261118,5
156	193211,0	8261125,4
157	193214,1	8261144,5
158	193216,6	8261159,6
159	193216,7	8261161,5
160	193216,8	8261164,4
161	193216,9	8261166,0
162	193232,2	8261193,1
163	193233,6	8261195,5
164	193239,6	8261206,0
165	193239,5	8261206,3
166	193239,8	8261206,3
167	193250,8	8261229,7
168	193260,9	8261261,7
169	193262,5	8261264,7
170	193282,3	8261296,2
171	193285,7	8261301,5
172	193286,1	8261301,8
173	193308,1	8261318,6



ÁREAS ONDE AS GLEBAS COM CARACTERÍSTICAS RURAIS PODEM
SER OBJETOS DE CONTRATO ESPECÍFICO

5 – TORTO

Tem seus limites definidos na Lista de Coordenadas do Perímetro, com início no ponto “1”; deste ponto segue na direção geral LESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “47”; deste ponto, segue na direção geral SUL, passando por pontos intermediários até o ponto “181”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, passando pela margem do Lago Paranoá, até o ponto “609”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, até o ponto “610”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários até o ponto “614”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, até o ponto “615”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “626”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “628”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “654”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, situado no Ribeirão do Torto, até o ponto “2422”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, situado na via DF-003 até o ponto “2436”, situado na via DF-007; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, situado na referida via, até o ponto “2442”, situado na via DF-007; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando pontos intermediários, até o ponto “2446”, situado no eixo da via DF-006; deste ponto, segue na direção geral, SUDESTE, até o ponto “2447”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “2450”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “2454”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto, “2459”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “2462”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “2591”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, situado no Ribeirão do Torto, até o ponto “1”, ponto inicial desta descrição.

As coordenadas que delimitam o perímetro da zona foram obtidas nas folhas 1:10.000 e referem-se ao SICAD – Sistema Cartográfico do Distrito Federal, que tem as seguintes características:

- Sistema UTM, Meridiano Central de 45º e Elipsóide de Hayford.

Lista de Coordenadas do Perímetro

Ponto	Este	Norte			
1	193396,2	8259529,8	2	193396,4	8259530,0
			3	193396,7	8259529,7
4	193397,5	8259529,3	55	193471,9	8259516,0
5	193398,5	8259528,9	56	193471,8	8259515,3
6	193399,8	8259528,6	57	193471,7	8259514,2
7	193401,6	8259528,5	58	193471,3	8259511,7
8	193404,8	8259529,2	59	193470,8	8259509,0
9	193408,3	8259530,1	60	193470,4	8259506,1
10	193411,9	8259530,9	61	193470,1	8259503,2
11	193415,5	8259531,8	62	193469,9	8259500,5
12	193418,7	8259532,6	63	193470,1	8259498,9
13	193420,2	8259532,6	64	193470,6	8259497,6
14	193421,4	8259532,5	65	193471,1	8259496,3
15	193422,4	8259532,3	66	193471,8	8259495,0
16	193423,3	8259532,1	67	193472,7	8259493,6
17	193424,3	8259532,0	68	193473,7	8259491,6
18	193426,7	8259532,3	69	193474,8	8259489,4
19	193429,1	8259532,8	70	193475,8	8259487,0
20	193431,5	8259533,3	71	193476,8	8259484,6
21	193433,8	8259533,7	72	193477,6	8259482,1
22	193435,9	8259534,1	73	193478,1	8259479,4
23	193436,6	8259534,3	74	193478,3	8259476,7
24	193437,0	8259534,4	75	193478,4	8259474,1
25	193437,3	8259534,3	76	193478,4	8259471,6
26	193437,6	8259534,2	77	193478,3	8259469,3
27	193438,1	8259534,0	78	193478,0	8259467,5
28	193439,5	8259533,5	79	193477,6	8259466,0
29	193441,1	8259533,0	80	193477,2	8259464,6
30	193442,8	8259532,4	81	193476,8	8259463,3
31	193444,5	8259531,9	82	193476,4	8259462,1
32	193446,2	8259531,3	83	193476,2	8259461,1

33	193447,2	8259531,1	84	193475,9	8259460,0
34	193448,2	8259530,9	85	193475,8	8259459,0
35	193449,3	8259530,8	86	193475,6	8259458,0
36	193450,3	8259530,6	87	193475,5	8259456,8
37	193451,5	8259530,4	88	193475,2	8259455,4
38	193453,0	8259530,1	89	193475,1	8259453,9
39	193454,8	8259529,7	90	193474,9	8259452,3
40	193456,6	8259529,2	91	193474,8	8259450,6
41	193458,5	8259528,6	92	193474,8	8259448,7
42	193460,5	8259527,9	93	193475,3	8259446,7
43	193462,8	8259526,9	94	193475,8	8259444,5
44	193465,1	8259525,8	95	193476,3	8259442,3
45	193467,2	8259524,7	96	193476,6	8259439,9
46	193469,1	8259523,5	97	193476,7	8259437,5
47	193470,8	8259522,3	98	193475,9	8259434,9
48	193471,5	8259521,2	99	193474,9	8259432,3
49	193471,8	8259520,2	100	193473,8	8259429,6
50	193471,9	8259519,1	101	193472,7	8259426,8
51	193471,9	8259518,2	102	193471,7	8259424,1
52	193471,7	8259517,3	103	193471,3	8259421,2
53	193471,8	8259516,9	104	193471,0	8259418,4
54	193471,9	8259516,5	105	193470,8	8259415,7
106	193470,8	8259413,1	157	193455,6	8259304,1
107	193470,8	8259410,7	158	193456,6	8259301,3
108	193471,1	8259408,8	159	193457,8	8259298,4
109	193471,4	8259407,2	160	193459,0	8259295,8
110	193471,6	8259405,7	161	193460,4	8259293,3
111	193471,8	8259404,3	162	193461,6	8259291,0
112	193471,7	8259403,1	163	193462,3	8259289,6
113	193471,0	8259402,1	164	193463,0	8259288,5
114	193470,2	8259401,1	165	193463,5	8259287,6
115	193469,2	8259400,1	166	193464,1	8259286,7
116	193468,2	8259398,9	167	193464,7	8259286,0
117	193467,2	8259397,5	168	193465,5	8259284,8
118	193466,4	8259395,2	169	193466,4	8259283,7
119	193465,7	8259392,6	170	193467,3	8259282,6
120	193465,1	8259390,0	171	193468,3	8259281,5
121	193464,6	8259387,4	172	193469,2	8259280,4
122	193464,2	8259384,9	173	193469,8	8259279,7
123	193463,9	8259383,2	174	193470,5	8259279,1
124	193463,7	8259381,7	175	193471,4	8259278,3
125	193463,6	8259380,3	176	193472,4	8259277,4
126	193463,6	8259379,0	177	193473,8	8259276,4
127	193463,7	8259377,9	178	193476,5	8259274,3
128	193464,2	8259377,3	179	193479,4	8259272,1
129	193464,7	8259376,6	180	193482,3	8259269,9
130	193465,2	8259375,5	181	193485,0	8259267,9
131	193465,5	8259374,0	182	193487,4	8259266,1
132	193465,7	8259371,8	183	193488,4	8259268,3
133	193464,9	8259366,7	184	193489,6	8259271,0
134	193463,9	8259361,2	185	193490,8	8259274,1
135	193462,9	8259355,4	186	193492,1	8259277,6
136	193462,0	8259349,7	187	193493,4	8259281,2
137	193461,1	8259344,5	188	193495,3	8259288,6
138	193461,3	8259342,0	189	193496,2	8259292,2
139	193461,6	8259340,1	190	193497,0	8259295,6
140	193461,9	8259338,7	191	193497,7	8259298,6
141	193462,3	8259337,5	192	193498,2	8259300,4
142	193462,7	8259336,5	193	193498,6	8259301,8
143	193462,5	8259334,7	194	193499,1	8259302,9
144	193462,2	8259332,9	195	193499,5	8259303,8
145	193461,8	8259331,1	196	193499,9	8259304,6
146	193461,3	8259329,3	197	193500,7	8259305,5
147	193460,6	8259327,4	198	193501,5	8259306,4
148	193459,7	8259325,5	199	193502,3	8259307,3
149	193458,7	8259323,6	200	193503,0	8259308,4
150	193457,8	8259321,6	201	193503,7	8259309,5
151	193456,9	8259319,5	202	193504,1	8259311,3
152	193456,1	8259317,3	203	193504,4	8259313,1
153	193455,6	8259314,8	204	193504,6	8259315,0
154	193455,3	8259312,2	205	193504,7	8259316,9
155	193455,1	8259309,6	206	193504,8	8259318,8
156	193455,2	8259306,9	207	193504,9	8259320,1

463	193719,5	8259496,7
464	193720,4	8259497,0
465	193721,4	8259497,3
466	193722,5	8259497,7
467	193723,5	8259498,0
468	193724,5	8259498,4
469	193725,3	8259498,9
470	193726,1	8259499,4
471	193726,7	8259500,0
472	193727,2	8259500,6
473	193727,7	8259501,2
474	193728,2	8259501,8
475	193728,7	8259502,3
476	193729,2	8259502,8
477	193729,8	8259503,3
478	193730,5	8259503,8
479	193731,4	8259504,4
480	193732,5	8259505,0
481	193733,8	8259505,8
482	193735,0	8259506,5
483	193736,3	8259507,3
484	193737,5	8259508,0
485	193738,5	8259508,7
486	193739,4	8259509,3
487	193740,1	8259510,0
488	193740,9	8259510,6
489	193741,5	8259511,4
490	193742,2	8259512,2
491	193742,9	8259513,1
492	193743,6	8259514,1
493	193744,2	8259515,1
494	193744,8	8259516,2
495	193745,4	8259517,2
496	193745,9	8259518,1
497	193746,4	8259519,2
498	193746,8	8259520,2
499	193747,4	8259521,3
500	193747,9	8259522,5
501	193748,5	8259523,7
502	193749,0	8259524,7
503	193749,6	8259525,6
504	193750,1	8259526,0
505	193750,6	8259526,1
506	193751,1	8259525,7
507	193751,5	8259525,0
508	193751,9	8259524,1
509	193752,2	8259522,9
510	193752,5	8259521,6
511	193752,7	8259520,1
512	193752,9	8259518,5
513	193752,9	8259516,9

514	193752,8	8259515,1
515	193752,5	8259513,4
516	193752,1	8259511,5
517	193751,8	8259509,5
518	193751,5	8259507,3
519	193751,5	8259505,0
520	193751,6	8259502,4
521	193752,0	8259499,6
522	193752,5	8259496,6
523	193753,0	8259493,6
524	193753,4	8259490,5
525	193753,8	8259487,3
526	193754,0	8259484,2
527	193754,2	8259481,1
528	193754,3	8259478,2
529	193754,3	8259475,5
530	193754,3	8259473,0
531	193754,2	8259470,7
532	193754,1	8259468,6
533	193754,0	8259466,9
534	193753,9	8259465,4
535	193753,9	8259464,2
536	193753,9	8259463,2
537	193754,0	8259462,3
538	193754,3	8259461,5
539	193754,7	8259460,7
540	193755,4	8259459,7
541	193756,3	8259458,7
542	193757,4	8259457,6
543	193758,5	8259456,6
544	193759,7	8259455,5
545	193761,0	8259454,5
546	193762,2	8259453,6
547	193763,5	8259452,6
548	193764,7	8259451,6
549	193766,0	8259450,5
550	193767,3	8259449,4
551	193768,6	8259448,1
552	193769,9	8259446,9
553	193771,2	8259445,5
554	193772,4	8259444,2
555	193773,6	8259442,9
556	193774,7	8259441,6
557	193775,8	8259440,4
558	193777,0	8259439,3
559	193778,2	8259438,4
560	193779,6	8259437,7
561	193780,9	8259437,1
562	193782,3	8259436,5
563	193783,7	8259436,0
564	193784,9	8259435,4

616	192104,1	8260287,3
617	191989,7	8260357,4
618	191894,0	8260411,6
619	191904,8	8260446,9
620	191898,1	8260462,2
621	191897,3	8260604,9
622	191774,6	8260602,7
623	191774,4	8260602,7
624	191772,3	8260675,3
625	191717,9	8260700,4
626	191645,1	8260755,6
627	191590,4	8260785,4
628	191563,8	8260733,7
629	191477,7	8260636,3
630	191477,4	8260636,9
631	191477,1	8260637,4
632	191476,7	8260637,9
633	191476,2	8260638,4
634	191475,7	8260638,9
635	191474,9	8260639,3
636	191474,0	8260639,8
637	191473,0	8260640,3
638	191472,2	8260640,9
639	191471,4	8260641,4
640	191471,0	8260642,1
641	191470,8	8260642,8
642	191470,6	8260643,5
643	191470,3	8260644,3
644	191469,9	8260645,1

565	193785,9	8259434,6
566	193786,9	8259433,7
567	193787,7	8259432,9
568	193788,4	8259432,0
569	193789,1	8259431,3
570	193789,7	8259430,8
571	193790,3	8259430,3
572	193790,9	8259430,1
573	193791,5	8259429,8
574	193792,2	8259429,6
575	193792,9	8259429,4
576	193793,6	8259429,2
577	193794,3	8259429,0
578	193795,0	8259428,6
579	193795,6	8259428,2
580	193796,2	8259427,7
581	193796,7	8259427,2
582	193797,2	8259426,6
583	193797,8	8259426,0
584	193798,6	8259425,4
585	193799,5	8259424,8
586	193800,5	8259424,3
587	193801,6	8259423,8
588	193802,7	8259423,4
589	193803,8	8259423,0
590	193804,8	8259422,6
591	193805,7	8259422,2
592	193806,5	8259421,9
593	193807,3	8259421,4
594	193808,0	8259421,0
595	193808,6	8259420,4
596	193809,2	8259419,9
597	193809,9	8259419,2
598	193810,6	8259418,6
599	193811,4	8259417,9
600	193812,3	8259417,3
601	193813,4	8259416,7
602	193814,5	8259416,1
603	193815,5	8259415,6
604	193816,5	8259415,2
605	193817,4	8259414,8
606	193818,2	8259414,6
607	193819,0	8259414,4
608	193819,6	8259414,2
609	193820,2	8259414,0
610	193820,7	8259413,7
611	193853,0	8259716,0
612	193726,2	8259730,1
613	193610,4	8259620,7
614	192441,0	8260318,8
615	192148,8	8260400,0

667	191412,7	8260846,8
668	191412,2	8260847,4
669	191411,7	8260847,9
670	191411,3	8260848,4
671	191411,0	8260848,8
672	191410,7	8260849,2
673	191410,4	8260849,6
674	191410,0	8260850,0
675	191409,4	8260850,3
676	191408,8	8260850,7
677	191408,1	8260851,1
678	191407,4	8260851,6
679	191406,7	8260852,1
680	191406,0	8260852,7
681	191405,3	8260853,3
682	191404,7	8260854,0
683	191404,1	8260854,6
684	191403,6	8260855,1
685	191403,1	8260855,4
686	191402,7	8260855,7
687	191402,3	8260855,9
688	191402,0	8260856,1
689	191401,6	8260856,3
690	191401,2	8260856,5
691	191400,9	8260856,8
692	191400,5	8260857,1
693	191400,1	8260857,5
694	191399,8	8260857,9
695	191399,4	8260858,2

645	191468,9	8260645,9
646	191467,7	8260646,7
647	191466,6	8260647,5
648	191465,4	8260648,1
649	191464,4	8260648,7
650	191460,5	8260679,4
651	191472,5	8260718,6
652	191488,8	8260763,3
653	191475,7	8260793,8
654	191447,4	8260818,9
655	191420,3	8260842,2
656	191419,8	8260842,5
657	191419,3	8260842,9
658	191418,9	8260843,3
659	191418,3	8260843,6
660	191417,7	8260844,0
661	191417,1	8260844,2
662	191416,3	8260844,5
663	191415,6	8260844,8
664	191414,8	8260845,2
665	191414,1	8260845,7
666	191413,4	8260846,2

718	191382,1	8260866,1
719	191381,4	8260866,1
720	191380,8	8260866,1
721	191380,2	8260866,2
722	191379,6	8260866,2
723	191379,1	8260866,3
724	191378,6	8260866,5
725	191378,1	8260866,6
726	191377,6	8260866,8
727	191377,1	8260867,0
728	191376,6	8260867,3
729	191376,0	8260867,5
730	191375,4	8260867,8
731	191374,7	8260868,1
732	191373,9	8260868,4
733	191373,1	8260868,7
734	191372,3	8260868,9
735	191371,4	8260869,0
736	191370,5	8260869,1
737	191369,6	8260869,2
738	191368,7	8260869,2
739	191367,8	8260869,2
740	191366,9	8260869,3
741	191366,1	8260869,3
742	191365,3	8260869,4
743	191364,5	8260869,5
744	191363,8	8260869,5
745	191363,2	8260869,6
746	191362,6	8260869,7
747	191362,1	8260869,7
748	191361,6	8260869,8
749	191361,2	8260869,8
750	191360,9	8260869,8
751	191360,6	8260869,7
752	191360,3	8260869,6
753	191359,9	8260869,5
754	191359,5	8260869,4
755	191358,9	8260869,2
756	191358,3	8260868,9
757	191357,5	8260868,7
758	191356,8	8260868,5
759	191356,0	8260868,3
760	191355,1	8260868,1
761	191354,3	8260868,0
762	191353,5	8260867,8
763	191352,6	8260867,7
764	191351,8	8260867,4
765	191351,0	8260867,1
766	191350,2	8260866,7
767	191349,5	8260866,3
768	191348,8	8260865,8

696	191399,0	8260858,6
697	191398,6	8260859,0
698	191398,2	8260859,4
699	191397,8	8260859,7
700	191397,5	8260860,0
701	191397,1	8260860,2
702	191396,7	8260860,5
703	191396,2	8260860,8
704	191395,7	8260861,2
705	191395,0	8260861,8
706	191394,1	8260862,4
707	191393,2	8260863,1
708	191392,1	8260863,8
709	191391,0	8260864,4
710	191389,9	8260865,0
711	191388,7	8260865,4
712	191387,5	8260865,7
713	191386,4	8260865,9
714	191385,3	8260866,0
715	191384,4	8260866,1
716	191383,5	8260866,1
717	191382,8	8260866,1

769	191348,2	8260865,4
770	191347,7	8260865,0
771	191347,2	8260864,6
772	191346,8	8260864,2
773	191346,4	8260863,9
774	191346,0	8260863,7
775	191345,6	8260863,4
776	191345,2	8260863,2
777	191344,8	8260863,1
778	191344,4	8260862,9
779	191344,0	8260862,8
780	191343,6	8260862,6
781	191343,2	8260862,5
782	191342,9	8260862,3
783	191342,5	8260862,0
784	191342,2	8260861,7
785	191341,9	8260861,2
786	191341,6	8260860,7
787	191341,3	8260860,1
788	191341,0	8260859,5
789	191340,7	8260858,8
790	191340,4	8260858,1
791	191340,1	8260857,4
792	191339,9	8260856,7
793	191339,6	8260856,1
794	191339,3	8260855,4
795	191339,0	8260854,8
796	191338,7	8260854,2
797	191338,4	8260853,5
798	191338,2	8260852,9
799	191337,9	8260852,2
800	191337,7	8260851,4
801	191337,4	8260850,6
802	191337,2	8260849,7
803	191337,0	8260849,0
804	191336,8	8260848,2
805	191336,7	8260847,6
806	191336,5	8260847,1
807	191336,3	8260846,6
808	191336,1	8260846,2
809	191335,9	8260845,8
810	191335,6	8260845,5
811	191335,3	8260845,2
812	191334,9	8260844,9
813	191334,5	8260844,6
814	191334,1	8260844,4
815	191333,5	8260844,3
816	191333,0	8260844,2
817	191332,3	8260844,1
818	191331,7	8260844,1
819	191331,0	8260844,1

1002	191216,1	8260842,5
1003	191215,6	8260842,9
1004	191215,1	8260843,5
1005	191214,1	8260844,7
1006	191213,1	8260846,1
1007	191212,3	8260847,3
1008	191211,8	8260847,7
1009	191211,5	8260847,9
1010	191211,2	8260848,0
1011	191210,7	8260848,0
1012	191210,2	8260848,1
1013	191209,7	8260848,4
1014	191209,0	8260849,4
1015	191208,4	8260850,5
1016	191207,9	8260851,5
1017	191207,8	8260851,7
1018	191207,7	8260851,8
1019	191207,5	8260852,2
1020	191207,1	8260852,7
1021	191206,6	8260853,3
1022	191205,7	8260853,8
1023	191204,7	8260854,3

1075	191177,7	8260864,2
1076	191177,2	8260865,0
1077	191176,5	8260865,6
1078	191175,9	8260866,0
1079	191175,2	8260866,2
1080	191174,6	8260866,4
1081	191173,9	8260866,7
1082	191173,3	8260867,8
1083	191172,7	8260869,0
1084	191172,3	8260870,2
1085	191172,2	8260870,8
1086	191172,2	8260871,3
1087	191172,1	8260871,6
1088	191171,6	8260871,9
1089	191171,1	8260872,2
1090	191170,5	8260872,5
1091	191169,9	8260872,9
1092	191169,3	8260873,3
1093	191168,8	8260873,8
1094	191168,5	8260874,7
1095	191168,2	8260875,6
1096	191167,7	8260876,5
1097	191166,9	8260877,2
1098	191166,1	8260877,7
1099	191165,2	8260878,1
1100	191164,5	8260878,3
1101	191163,8	8260878,4
1102	191163,0	8260878,7
1103	191161,8	8260879,4
1104	191160,7	8260880,2
1105	191159,7	8260880,9
1106	191159,6	8260881,3
1107	191159,7	8260881,7
1108	191159,7	8260882,0
1109	191159,3	8260882,4
1110	191158,7	8260882,8
1111	191158,1	8260883,1
1112	191157,8	8260883,1
1113	191157,5	8260883,1
1114	191157,2	8260883,1
1115	191111,2	8260887,8
1116	191109,7	8260888,3
1117	191108,1	8260888,8
1118	191106,6	8260890,3
1119	191105,1	8260891,4
1120	191104,1	8260892,5
1121	191103,2	8260893,5
1122	191102,0	8260894,1
1123	191100,9	8260894,3
1124	191099,7	8260894,9
1125	191098,4	8260895,9

973	191253,4	8260824,9
974	191252,6	8260825,0
975	191251,8	8260825,0
976	191250,9	8260825,0
977	191250,1	8260825,1
978	191249,3	8260825,3
979	191248,6	8260825,5
980	191247,9	8260825,8
981	191247,4	8260826,2
982	191246,8	8260826,7
983	191246,3	8260827,2
984	191245,6	8260827,6
985	191245,0	8260827,9
986	191244,2	8260828,3
987	191243,4	8260828,5
988	191242,7	8260828,8
989	191241,9	8260829,1
990	191241,2	8260829,5
991	191240,5	8260829,8
992	191239,9	8260830,2
993	191239,4	8260830,5
994	191238,5	8260831,1
995	191223,9	8260840,6
996	191222,5	8260840,7
997	191220,9	8260841,0
998	191219,3	8260841,3
999	191218,3	8260841,6
1000	191217,4	8260841,9
1001	191216,6	8260842,2

1279	190944,0	8260944,2
1280	190940,2	8260943,7
1281	190937,1	8260944,1
1282	190934,4	8260944,8
1283	190931,6	8260945,7
1284	190929,1	8260946,9
1285	190926,9	8260948,6
1286	190924,5	8260950,7
1287	190922,0	8260952,9
1288	190920,5	8260954,4
1289	190918,0	8260956,6
1290	190915,8	8260958,3
1291	190913,6	8260959,3
1292	190910,7	8260960,4
1293	190908,4	8260961,5
1294	190905,5	8260963,2
1295	190903,6	8260963,7
1296	190902,3	8260963,8
1297	190900,4	8260964,2
1298	190898,8	8260964,7
1299	190897,7	8260964,9
1300	190896,4	8260965,3
1301	190895,2	8260965,7
1302	190894,5	8260966,2
1303	190893,9	8260966,7
1304	190893,2	8260967,2
1305	190892,3	8260967,7
1306	190891,2	8260968,3
1307	190890,0	8260969,1

1432	190768,7	8261026,3	1483	190733,9	8261058,6	1563	190669,4	8261090,9	1614	190627,9	8261115,0
1433	190767,8	8261027,3	1484	190732,9	8261059,2	1564	190668,6	8261091,6	1615	190627,6	8261114,9
1434	190767,0	8261028,3	1485	190732,0	8261059,9	1565	190667,8	8261092,3	1616	190627,3	8261114,8
1435	190766,2	8261029,3	1486	190731,1	8261060,5	1566	190667,1	8261093,0	1617	190626,9	8261114,7
1436	190765,5	8261030,3	1487	190730,3	8261061,3	1567	190666,5	8261093,8	1618	190626,4	8261114,6
1437	190764,8	8261031,2	1488	190729,4	8261062,0	1568	190666,0	8261094,5	1619	190625,9	8261114,6
1438	190764,3	8261031,9	1489	190728,5	8261062,8	1569	190665,5	8261095,2	1620	190625,3	8261114,5
1439	190763,8	8261032,6	1490	190727,6	8261063,6	1570	190665,0	8261096,0	1621	190624,5	8261114,4
1440	190763,3	8261033,1	1491	190726,7	8261064,5	1571	190664,6	8261096,7	1622	190623,7	8261114,3
1441	190762,7	8261033,6	1492	190725,7	8261065,3	1572	190664,2	8261097,4	1623	190622,8	8261114,3
1442	190762,1	8261034,1	1493	190724,6	8261066,1	1573	190663,7	8261098,0	1624	190621,8	8261114,4
1443	190761,3	8261034,6	1494	190723,5	8261066,9	1574	190663,2	8261098,5	1625	190620,7	8261114,6
1444	190760,4	8261035,2	1495	190722,5	8261067,7	1575	190662,5	8261099,0	1626	190619,5	8261115,0
1445	190759,4	8261035,7	1496	190721,4	8261068,3	1576	190661,8	8261099,3	1627	190618,4	8261115,4
1446	190758,5	8261036,3	1497	190720,4	8261068,9	1577	190661,0	8261099,5	1628	190617,3	8261115,9
1447	190757,5	8261036,9	1498	190719,5	8261069,4	1578	190660,1	8261099,7	1629	190616,3	8261116,4
1448	190756,7	8261037,5	1499	190718,7	8261069,8	1579	190659,2	8261099,8	1630	190615,5	8261116,9
1449	190755,9	8261038,1	1500	190717,2	8261070,6	1580	190658,3	8261099,8	1631	190614,9	8261117,2
1450	190755,2	8261038,6	1501	190714,7	8261071,8	1581	190657,4	8261099,8	1632	190614,4	8261117,5
1451	190753,4	8261039,9	1502	190713,2	8261072,3	1582	190656,5	8261099,7	1633	190614,1	8261117,7
1452	190753,3	8261039,9	1503	190711,5	8261072,8	1583	190655,6	8261099,7	1634	190613,7	8261117,9
1453	190753,3	8261040,0	1504	190709,7	8261073,4	1584	190654,7	8261099,6	1635	190613,4	8261118,2
1454	190753,1	8261040,1	1505	190707,9	8261074,1						
1455	190752,9	8261040,3	1506	190706,1	8261074,8						
1456	190752,5	8261040,6	1507	190704,4	8261075,6						
1457	190752,0	8261041,0	1508	190702,9	8261076,3						
1458	190751,5	8261041,5	1509	190701,5	8261077,0						
1459	190750,9	8261042,0	1510	190700,4	8261077,6						
1460	190750,3	8261042,5	1511	190699,5	8261078,1						
1461	190749,6	8261043,1	1512	190698,8	8261078,4						
1462	190749,0	8261043,6	1513	190698,2	8261078,7						
1463	190748,4	8261044,2	1514	190697,7	8261079,0						
1464	190747,7	8261044,8	1515	190697,3	8261079,2						
1465	190747,0	8261045,3	1516	190696,9	8261079,5						
1466	190746,3	8261045,9	1517	190696,4	8261079,7						
1467	190745,6	8261046,5	1518	190695,9	8261079,9						
1468	190744,8	8261047,1	1519	190695,3	8261080,1						
1469	190744,1	8261047,7	1520	190694,7	8261080,3						
1470	190743,3	8261048,4	1521	190694,1	8261080,3						
1471	190742,6	8261049,1	1522	190693,4	8261080,3						
1472	190741,9	8261049,9	1523	190692,7	8261080,3						
1473	190741,2	8261050,7	1524	190692,0	8261080,3						
1474	190740,6	8261051,6	1525	190691,3	8261080,3						
1475	190739,9	8261052,4	1526	190690,7	8261080,4						
1476	190739,3	8261053,3	1527	190690,2	8261080,6						
1477	190738,7	8261054,2	1528	190689,7	8261080,8						
1478	190738,1	8261055,1	1529	190689,2	8261081,0						
1479	190737,4	8261055,9	1530	190688,8	8261081,4						
1480	190736,6	8261056,7	1531	190688,3	8261081,8						
1481	190735,8	8261057,4	1532	190687,9	8261082,3						
1482	190734,8	8261058,0	1533	190687,6	8261082,8						
1534	190687,3	8261083,3	1585	190653,8	8261099,5	1636	190613,1	8261118,6	1687	190575,1	8261126,3
1535	190687,0	8261083,7	1586	190653,0	8261099,5	1637	190612,6	8261119,1	1688	190574,2	8261126,7
1536	190686,8	8261084,1	1587	190652,1	8261099,5	1638	190612,2	8261119,5	1689	190573,1	8261127,2
1537	190686,6	8261084,5	1588	190651,2	8261099,5	1639	190611,7	8261120,0	1690	190572,0	8261127,9
1538	190686,4	8261084,8	1589	190650,3	8261099,7	1640	190611,2	8261120,4	1691	190570,8	8261128,7
1539	190686,1	8261085,1	1590	190649,5	8261099,9	1641	190610,6	8261120,8	1692	190569,6	8261129,4
1540	190685,8	8261085,4	1591	190648,6	8261100,1	1642	190610,1	8261121,1	1693	190568,4	8261130,2
1541	190685,3	8261085,7	1592	190647,7	8261100,5	1643	190609,5	8261121,3	1694	190567,3	8261130,9
1542	190684,8	8261086,0	1593	190646,8	8261101,0	1644	190608,9	8261121,4	1695	190566,4	8261131,4
1543	190684,1	8261086,3	1594	190646,0	8261101,6	1645	190608,3	8261121,6	1696	190565,9	8261131,8
1544	190683,4	8261086,5	1595	190645,0	8261102,3	1646	190607,8	8261121,6	1697	190565,5	8261132,1
1545	190682,5	8261086,8	1596	190644,1	8261103,1	1647	190607,2	8261121,7	1698	190565,3	8261132,2
1546	190681,6	8261087,0	1597	190643,1	8261103,9	1648	190606,6	8261121,7	1699	190565,2	8261132,2
1547	190680,7	8261087,2	1598	190642,1	8261104,9	1649	190606,0	8261121,6	1700	190564,6	8261132,4
1548	190679,8	8261087,4	1599	190640,9	8261106,0	1650	190605,4	8261121,6	1701	190564,3	8261132,6
1549	190679,0	8261087,5	1600	190639,6	8261107,3	1651	190604,9	8261121,4	1702	190564,0	8261132,8
1550	190678,3	8261087,6	1601	190638,1	8261108,6	1652	190604,3	8261121,3	1703	190563,7	8261132,9
1551	190677,7	8261087,6	1602	190636,5	8261110,0	1653	190603,7	8261121,1	1704	190563,4	8261133,1
1552	190677,3	8261087,6	1603	190635,0	8261111,4	1654	190603,2	8261121,0	1705	190563,1	8261133,3
1553	190676,9	8261087,6	1604	190633,5	8261112,6	1655	190602,7	8261120,8	1706	190562,8	8261133,6
1554	190676,5	8261087,6	1605	190632,3	8261113,6	1656	190602,2	8261120,7	1707	190562,4	8261133,8
1555	190676,0	8261087,7	1606	190631,3	8261114,4	1657	190601,8	8261120,6	1708	190562,0	8261134,1
1556	190675,4	8261087,8	1607	190630,6	8261114,8	1658	190601,4	8261120,5	1709	190561,5	8261134,3
1557	190674,7	8261088,0	1608	190630,0	8261115,1	1659	190601,0	8261120,4	1710	190560,9	8261134,5
1558	190673,9	8261088,3	1609	190629,6	8261115,2	1660	190600,6	8261120,3	1711	190560,3	8261134,8
1559	190673,0	8261088,7	1610	190629,2	8261115,3	1661	190600,2	8261120,3	1712	190559,7	8261135,0
1560	190672,1	8261089,1	1611	190628,9	8261115,2	1662	190599,8	8261120,3	1713	190559,1	8261135,3
1561	190671,2	8261089,6	1612	190628,6	8261115,2	1663	190599,2	8261120,4	1714	190558,4	8261135,5
1562	190670,3	8261090,2	1613	190628,3	8261115,1	1664	190598,6	8261120,5	1715	190557,8	8261135,8
						1665	190597,8	8261120,7	1716	190557,1	8261136,0
						1666	190596,8	8261121,0	1717	190556,4	8261136,3
						1667	190595,6	8261121,3	1718	190555,7	8261136,7
						1668	190594,4	8261121,8	1719	190554,9	8261137,1
						1669	190593,2	8261122,3	1720	190554,1	8261137,5
						1670	190592,0	8261122,9	1721	190553,2	8261137,9
						1671	190591,0	8261123,6	1722	190552,4	8261138,3
						1672	190590,1	8261124,3	1723	190551,5	8261138,6
						1673	190589,3	8261124,9	1724	190550,7	8261138,9
						1674	190588,4	8261125,5	1725	190549,9	8261139,2
						1675	190587,4	8261126,1	1726	190549,1	8261139,5
						1676	190586,2	8261126,5	1727	190548,3	8261139,8
						1677	190585,0	8261126,8	1728	190547,4	8261140,1
						1678	190583,7	8261127,0	1729	190546,5	8261140,5
						1679	190582,5	8261127,0	1730	190545,6	8261140,9
						1680	190581,3	8261127,0	1731	190544,6	8261141,4
						1681	190580,3	8261126,8	1732	190543,7	8261141,9
						1682	190579,3	8261126,5	1733	190542,8	

1738	190539,1	8261144,0	1789	190508,3	8261159,2	1869	190456,9	8261155,0	1920	190435,7	8261161,2
1739	190538,5	8261144,4	1790	190507,9	8261159,5	1870	190456,5	8261154,9	1921	190435,5	8261161,4
1740	190538,0	8261144,7	1791	190507,5	8261159,7	1871	190456,0	8261155,2	1922	190435,4	8261161,6
1741	190537,5	8261145,1	1792	190507,0	8261159,9	1872	190455,5	8261155,5	1923	190435,3	8261161,8
1742	190537,0	8261145,4	1793	190506,6	8261160,1	1873	190455,0	8261155,8	1924	190435,2	8261162,0
1743	190536,6	8261145,8	1794	190506,2	8261160,3	1874	190454,5	8261156,2	1925	190435,0	8261162,2
1744	190536,2	8261146,2	1795	190505,8	8261160,5	1875	190454,0	8261156,6	1926	190434,8	8261162,5
1745	190535,8	8261146,5	1796	190505,3	8261160,7	1876	190453,5	8261156,8	1927	190434,5	8261162,7
1746	190535,3	8261146,9	1797	190504,8	8261160,9	1877	190453,0	8261157,0	1928	190434,1	8261163,0
1747	190534,8	8261147,2	1798	190504,3	8261161,1	1878	190452,5	8261157,2	1929	190433,8	8261163,2
1748	190534,2	8261147,5	1799	190500,5	8261161,5	1879	190452,1	8261157,3	1930	190433,3	8261163,4
1749	190533,4	8261147,8	1800	190500,0	8261161,5	1880	190451,6	8261157,4	1931	190432,8	8261163,5
1750	190532,6	8261148,0	1801	190499,5	8261161,4	1881	190451,2	8261157,4	1932	190432,3	8261163,6
1751	190531,7	8261148,3	1802	190498,9	8261161,3	1882	190450,9	8261157,3	1933	190431,7	8261163,7
1752	190530,9	8261148,6	1803	190498,2	8261161,2	1883	190450,5	8261157,3	1934	190431,1	8261163,8
1753	190530,1	8261148,8	1804	190497,4	8261161,1	1884	190450,1	8261157,2	1935	190430,5	8261163,9
1754	190529,5	8261149,2	1805	190496,6	8261160,9	1885	190449,8	8261157,1	1936	190430,0	8261164,1
1755	190528,9	8261149,6	1806	190495,8	8261160,8	1886	190449,5	8261157,1	1937	190429,6	8261164,2
1756	190528,4	8261149,9	1807	190494,9	8261160,6	1887	190449,1	8261157,1	1938	190429,1	8261164,4
1757	190527,9	8261150,3	1808	190494,0	8261160,4	1888	190448,8	8261157,1	1939	190428,7	8261164,7
1758	190527,4	8261150,7	1809	190493,0	8261160,1	1889	190448,5	8261157,2	1940	190428,4	8261164,9
1759	190526,9	8261151,0	1810	190492,1	8261159,9	1890	190448,1	8261157,3	1941	190428,1	8261165,2
1760	190526,3	8261151,3	1811	190491,1	8261159,6						
1761	190525,7	8261151,5	1812	190490,1	8261159,3						
1762	190525,0	8261151,7	1813	190489,1	8261158,9						
1763	190524,4	8261152,0	1814	190488,0	8261158,5						
1764	190523,8	8261152,2	1815	190487,0	8261158,1						
1765	190523,3	8261152,4	1816	190486,9	8261157,7						
1766	190522,7	8261152,7	1817	190484,9	8261157,3						
1767	190522,2	8261152,9	1818	190483,9	8261156,9						
1768	190521,7	8261153,1	1819	190483,0	8261156,6						
1769	190521,2	8261153,3	1820	190482,0	8261156,2						
1770	190520,6	8261153,5	1821	190481,0	8261155,9						
1771	190520,1	8261153,7	1822	190480,1	8261155,6						
1772	190519,5	8261153,9	1823	190479,1	8261155,3						
1773	190518,8	8261154,2	1824	190478,1	8261155,0						
1774	190518,1	8261154,5	1825	190477,2	8261154,8						
1775	190517,4	8261154,8	1826	190476,4	8261154,5						
1776	190516,7	8261155,2	1827	190474,9	8261154,3						
1777	190515,9	8261155,5	1828	190474,7	8261154,2						
1778	190515,1	8261155,9	1829	190474,4	8261154,2						
1779	190514,4	8261156,1	1830	190474,1	8261154,2						
1780	190513,6	8261156,4	1831	190473,8	8261154,2						
1781	190512,9	8261156,7	1832	190473,4	8261154,3						
1782	190512,2	8261157,0	1833	190473,0	8261154,4						
1783	190511,6	8261157,2	1834	190472,6	8261154,5						
1784	190510,9	8261157,6	1835	190472,2	8261154,6						
1785	190510,4	8261157,9	1836	190471,7	8261154,7						
1786	190509,8	8261158,3	1837	190471,2	8261154,8						
1787	190509,3	8261158,6	1838	190470,7	8261154,7						
1788	190508,8	8261159,0	1839	190470,2	8261154,6						
1840	190469,6	8261154,5	1891	190447,8	8261157,5	1942	190427,8	8261165,6	1993	190405,4	8261174,3
1841	190469,0	8261154,4	1892	190447,5	8261157,7	1943	190427,5	8261165,9	1994	190404,6	8261174,5
1842	190468,4	8261154,3	1893	190447,2	8261158,0	1944	190427,2	8261166,2	1995	190403,9	8261174,7
1843	190467,8	8261154,3	1894	190446,9	8261158,2	1945	190426,9	8261166,6	1996	190403,4	8261174,6
1844	190467,3	8261154,4	1895	190446,6	8261158,4	1946	190426,4	8261166,8	1997	190402,8	8261174,4
1845	190466,7	8261154,5	1896	190446,3	8261158,6	1947	190425,9	8261167,0	1998	190402,3	8261174,2
1846	190466,2	8261154,6	1897	190446,0	8261158,7	1948	190425,4	8261167,2	1999	190401,9	8261174,0
1847	190465,7	8261154,7	1898	190445,6	8261158,7	1949	190424,9	8261167,4	2000	190401,4	8261173,9
1848	190465,2	8261154,7	1899	190445,3	8261158,8	1950	190424,4	8261167,6	2001	190401,0	8261174,0
1849	190464,8	8261154,7	1900	190445,0	8261158,8	1951	190423,8	8261167,7	2002	190400,6	8261174,2
1850	190464,4	8261154,7	1901	190444,8	8261158,6	1952	190423,2	8261167,8	2003	190400,2	8261174,4
1851	190464,0	8261154,6	1902	190444,5	8261158,5	1953	190422,6	8261168,0	2004	190399,8	8261174,7
1852	190463,8	8261154,6	1903	190444,3	8261158,4	1954	190422,1	8261168,2	2005	190399,3	8261174,9
1853	190463,7	8261154,5	1904	190444,0	8261158,3	1955	190421,5	8261168,4	2006	190398,5	8261174,9
1854	190463,6	8261154,5	1905	190443,7	8261158,3	1956	190421,1	8261168,8	2007	190397,7	8261175,0
1855	190463,4	8261154,6	1906	190443,1	8261158,4	1957	190420,6	8261169,3	2008	190396,9	8261175,0
1856	190463,0	8261154,9	1907	190442,5	8261158,6	1958	190420,2	8261169,8	2009	190396,2	8261175,0
1857	190462,6	8261155,1	1908	190441,9	8261158,9	1959	190419,8	8261170,3	2010	190395,6	8261174,9
1858	190462,0	8261155,4	1909	190441,2	8261159,1	1960	190419,4	8261170,7	2011	190395,0	8261175,3
1859	190461,5	8261155,7	1910	190440,5	8261159,4	1961	190419,0	8261171,0	2012	190394,7	8261175,4
1860	190460,9	8261155,9	1911	190439,8	8261159,6	1962	190418,7	8261171,2	2013	190394,3	8261175,6
1861	190460,5	8261155,9	1912	190439,2	8261159,8	1963	190418,4	8261171,3	2014	190393,9	8261175,8
1862	190460,0	8261155,9	1913	190438,6	8261160,0	1964	190418,0	8261171,5	2015	190393,6	8261176,0
1863	190459,5	8261155,8	1914	190438,0	8261160,2	1965	190417,7	8261171,6	2016	190393,3	8261176,1
1864	190459,1	8261155,7	1915	190437,5	8261160,4	1966	190417,3	8261171,6	2017	190393,0	8261176,2
1865	190458,6	8261155,6	1916	190437,0	8261160,6	1967	190416,9	8261171,6	2018	190392,7	8261176,2
1866	190458,2	8261155,4	1917	190436,6	8261160,8	1968	190416,5	8261171,6	2019	190392,4	8261176,3
1867	190457,8	8261155,2	1918	190436,2	8261160,9	1969	190416,1	8261171,7	2020	190392,1	8261176,5
1868	190457,3	8261155,1	1919	190435,9	8261161,1	1970	190415,7	8261171,7	2021	190391,8	8261176,7
						1971	190415,4	8261171,8	2022	190391,5	8261176,9
						1972	190415,0	8261172,0	2023	190391,3	8261177,1
						1973	190414,7	8261172,1	2024	190391,0	8261177,4
						1974	190414,4	8261172,3	2025	190390,8	8261177,6
						1975	190414,1	8261172,6	2026	190390,7	8261177,7
						1976	190413,8	8261172,9	2027	190390,5	8261177,9
						1977	190413,5	8261173,2	2028	190390,4	8261178,0
						1978	190413,2	8261173,5	2029	190390,3	8261178,0
						1979	190412,9	8261173,8	2030	190390,2	8261178,1
						1980	190412,5	8261174,1	2031	190390,1	8261178,2
						1981	190412,0	8261174,3	2032	190389,9	8261178,3
						1982	190411,5	8261174,5	2033	190389,7	8261178,4
						1983	190410,9	8261174,6	2034	190389,5	8261178,5
						1984	190410,3	8261174,7	2035	190389,2	8261178,7
						1985	190409,7	8261174,7	2036	190388,8	8261178,8
						1986	190409,3	8261174,5	2037	190388,4	8261179,0
						1987	190408,9	8261174,3	2038	190388,0	8261179,1
						1988	190408,5	8261174,1	2039	190387,6	

2146	190355,0	8261191,5
2147	190354,1	8261191,8
2148	190353,2	8261192,2
2149	190352,2	8261192,5
2150	190351,3	8261192,9
2151	190350,3	8261193,3
2152	190349,2	8261193,6
2153	190348,1	8261193,9
2154	190347,0	8261194,2
2155	190345,9	8261194,6
2156	190344,9	8261194,9
2157	190343,9	8261195,3
2158	190343,0	8261195,8
2159	190342,0	8261196,2
2160	190341,0	8261196,6
2161	190339,9	8261197,0
2162	190338,7	8261197,3
2163	190337,4	8261197,7
2164	190336,0	8261198,0
2165	190334,5	8261198,4
2166	190332,9	8261198,8
2167	190331,3	8261199,3
2168	190329,7	8261199,9
2169	190328,0	8261200,5
2170	190326,4	8261201,2
2171	190324,8	8261201,8
2172	190323,2	8261202,4
2173	190321,8	8261203,0
2174	190320,4	8261203,5

2197	190304,5	8261215,2
2198	190303,6	8261216,1
2199	190302,7	8261217,1
2200	190301,8	8261217,9
2201	190300,9	8261218,8
2202	190300,1	8261219,6
2203	190299,3	8261220,3
2204	190298,5	8261221,0
2205	190297,7	8261221,7
2206	190296,9	8261222,3
2207	190296,1	8261222,9
2208	190295,3	8261223,4
2209	190294,7	8261223,9
2210	190294,1	8261224,4
2211	190293,5	8261224,9
2212	190292,9	8261225,4
2213	190292,2	8261225,9
2214	190291,4	8261226,5
2215	190290,5	8261227,3
2216	190289,5	8261228,1
2217	190288,4	8261229,0
2218	190287,3	8261229,9
2219	190286,2	8261230,7
2220	190285,3	8261231,6
2221	190284,4	8261232,4
2222	190283,6	8261233,2
2223	190282,8	8261233,9
2224	190282,1	8261234,6
2225	190281,2	8261235,1

2248	190259,1	8261241,0
2249	190258,2	8261241,2
2250	190257,4	8261241,4
2251	190256,6	8261241,6
2252	190255,8	8261241,7
2253	190255,0	8261241,8
2254	190254,1	8261241,9
2255	190253,3	8261242,0
2256	190252,4	8261242,1
2257	190251,5	8261242,2
2258	190250,6	8261242,3
2259	190249,7	8261242,4
2260	190248,9	8261242,5
2261	190248,0	8261242,6
2262	190247,1	8261242,7
2263	190246,3	8261242,8
2264	190245,4	8261242,9
2265	190244,5	8261243,0
2266	190243,5	8261243,1
2267	190242,6	8261243,2
2268	190241,6	8261243,3
2269	190240,7	8261243,4
2270	190239,7	8261243,5
2271	190238,8	8261243,7
2272	190237,8	8261243,9
2273	190236,8	8261244,0
2274	190235,7	8261244,2
2275	190234,5	8261244,3
2276	190233,3	8261244,4
2277	190232,2	8261244,5
2278	190231,2	8261244,6
2279	190229,2	8261244,7
2280	190228,3	8261244,7
2281	190228,2	8261244,7
2282	190227,9	8261244,7
2283	190227,4	8261244,8
2284	190226,5	8261244,9
2285	190225,3	8261245,0
2286	190223,7	8261245,2
2287	190221,9	8261245,5
2288	190220,1	8261245,8
2289	190218,3	8261246,2
2290	190216,7	8261246,6
2291	190215,2	8261247,1
2292	190213,7	8261247,6
2293	190212,3	8261248,2
2294	190210,8	8261248,7
2295	190209,3	8261249,2
2296	190207,7	8261249,7
2297	190206,1	8261250,2
2298	190204,4	8261250,9

2299	190202,8	8261251,7
2300	190201,1	8261252,8
2301	190199,4	8261254,0
2302	190197,6	8261255,3
2303	190195,8	8261256,5
2304	190193,9	8261257,7
2305	190191,8	8261258,6
2306	190189,8	8261259,5
2307	190187,7	8261260,3
2308	190185,6	8261261,0
2309	190183,7	8261261,8
2310	190182,0	8261262,6
2311	190180,4	8261263,5
2312	190179,0	8261264,4
2313	190177,7	8261265,3
2314	190176,5	8261266,2
2315	190175,4	8261267,0
2316	190174,3	8261267,7
2317	190173,3	8261268,4
2318	190172,2	8261269,0
2319	190171,0	8261269,5
2320	190169,7	8261269,9
2321	190168,4	8261270,2
2322	190167,0	8261270,5
2323	190165,7	8261270,8
2324	190164,4	8261271,1
2325	190163,2	8261271,4
2326	190162,2	8261271,8
2327	190161,2	8261272,2
2328	190160,4	8261272,7
2329	190159,6	8261273,2
2330	190158,8	8261273,8
2331	190158,1	8261274,5
2332	190157,4	8261275,3
2333	190156,6	8261276,2
2334	190155,8	8261277,2
2335	190154,8	8261278,3
2336	190153,7	8261279,5
2337	190152,6	8261280,8
2338	190151,4	8261282,1
2339	190150,1	8261283,4
2340	190148,8	8261284,6
2341	190147,6	8261285,8
2342	190146,2	8261286,8
2343	190144,9	8261287,8
2344	190143,5	8261288,6
2345	190142,0	8261289,2
2346	190140,6	8261289,8
2347	190139,1	8261290,3
2348	190137,8	8261290,8
2349	190136,5	8261291,4

2656	192407,0	8260001,2
2657	192407,9	8259999,6
2658	192408,7	8259998,0
2659	192409,5	8259996,5
2660	192410,1	8259995,1
2661	192411,4	8259992,5
2662	192416,3	8259976,1
2663	192426,6	8259970,5
2664	192437,9	8259959,3
2665	192449,6	8259950,9
2666	192450,5	8259949,8
2667	192451,4	8259948,7
2668	192452,5	8259947,6
2669	192453,7	8259946,9
2670	192454,9	8259946,3
2671	192456,0	8259945,7
2672	192457,1	8259945,2
2673	192458,0	8259944,6
2674	192458,3	8259943,9
2675	192458,4	8259943,2
2676	192458,6	8259942,5
2677	192458,7	8259941,8
2678	192458,9	8259941,2
2679	192459,6	8259940,7
2680	192460,5	8259940,2
2681	192461,5	8259939,8
2682	192462,4	8259939,3
2683	192463,4	8259938,9
2684	192464,0	8259938,3
2685	192464,6	8259937,8
2686	192465,2	8259937,2
2687	192465,9	8259936,6
2688	192466,5	8259936,1
2689	192467,6	8259935,6
2690	192468,7	8259935,2
2691	192469,8	8259934,7
2692	192470,8	8259934,1
2693	192471,7	8259933,5
2694	192471,7	8259932,8
2695	192471,6	8259931,9
2696	192471,5	8259931,0
2697	192471,5	8259929,9
2698	192471,7	8259928,8
2699	192472,7	8259927,5
2700	192474,0	8259926,1
2701	192475,3	8259924,7
2702	192476,7	8259923,3
2703	192478,1	8259922,0
2704	192479,0	8259921,2
2705	192479,9	8259920,5
2706	192480,6	8259919,8

2758	192513,0	8259832,4
2759	192514,3	8259831,7
2760	192515,4	8259831,0
2761	192516,5	8259830,4
2762	192517,6	8259829,7
2763	192518,6	8259829,0
2764	192519,4	8259827,9
2765	192520,2	8259826,8
2766	192520,9	8259825,6
2767	192521,7	8259824,5
2768	192522,4	8259823,5
2769	192523,3	8259822,9
2770	192524,1	8259822,5
2771	192525,0	8259822,1
2772	192525,8	8259821,7
2773	192526,7	8259821,4
2774	192527,6	8259820,8
2775	192528,4	8259820,2
2776	192529,2	8259819,6
2777	192529,9	8259819,1
2778	192536,6	8259814,4
2779	192535,9	8259813,2
2780	192536,1	8259813,1
2781	192536,3	8259812,9
2782	192536,6	8259812,7
2783	192536,8	8259812,5
2784	192537,0	8259812,2
2785	192537,1	8259811,9
2786	192537,2	8259811,5

2707	192481,3	8259919,0
2708	192481,9	8259918,2
2709	192482,2	8259916,8
2710	192482,5	8259915,4
2711	192482,8	8259913,8
2712	192483,2	8259912,2
2713	192483,6	8259910,5
2714	192484,4	8259909,0
2715	192485,3	8259907,4
2716	192486,3	8259905,7
2717	192487,3	8259903,9
2718	192488,3	8259902,0
2719	192489,2	8259899,7
2720	192490,0	8259897,3
2721	192490,8	8259894,8
2722	192491,5	8259892,2
2723	192492,1	8259889,6
2724	192492,4	8259886,9
2725	192492,7	8259884,1
2726	192492,9	8259881,4
2727	192493,1	8259878,8
2728	192493,4	8259876,4
2729	192494,2	8259874,3
2730	192495,0	8259872,4
2731	192495,8	8259870,7
2732	192496,6	8259869,0
2733	192497,2	8259867,4
2734	192497,3	8259865,8
2735	192497,3	8259864,2
2736	192497,1	8259862,7
2737	192497,0	8259861,2
2738	192496,8	8259859,7
2739	192496,9	8259858,4
2740	192497,0	8259857,0
2741	192497,2	8259855,7
2742	192497,4	8259854,3
2743	192497,7	8259852,9
2744	192497,9	8259851,3
2745	192498,2	8259849,7
2746	192498,6	8259848,0
2747	192499,1	8259846,4
2748	192499,8	8259844,8
2749	192500,9	8259843,4
2750	192502,1	8259842,1
2751	192503,4	8259840,9
2752	192504,8	8259839,6
2753	192506,2	8259838,4
2754	192507,6	8259837,1
2755	192509,0	8259835,9
2756	192510,4	8259834,6
2757	192511,7	8259833,5

2809	192538,7	8259804,2
2810	192538,9	8259803,7
2811	192539,0	8259803,1
2812	192539,2	8259802,6
2813	192539,3	8259802,0
2814	192539,4	8259801,6
2815	192539,6	8259801,3
2816	192539,8	8259801,1
2817	192540,0	8259801,0
2818	192540,1	8259800,9
2819	192540,3	8259800,8
2820	192540,5	8259800,7
2821	192540,7	8259800,6
2822	192540,8	8259800,5
2823	192541,0	8259800,4
2824	192541,2	8259800,3
2825	192541,4	8259800,1
2826	192541,6	8259799,9
2827	192541,8	8259799,6
2828	192542,0	8259799,3
2829	192542,2	8259799,0
2830	192542,2	8259798,6
2831	192542,3	8259798,1
2832	192542,4	8259797,7
2833	192542,4	8259797,3
2834	192542,5	8259796,8
2835	192542,6	8259796,6
2836	192542,7	8259796,3
2837	192542,8	8259796,1

2787	192537,2	8259811,1
2788	192537,2	8259810,7
2789	192537,2	8259810,3
2790	192537,3	8259810,0
2791	192537,4	8259809,7
2792	192537,6	8259809,4
2793	192537,7	8259809,1
2794	192537,8	8259808,7
2795	192537,8	8259808,3
2796	192537,8	8259807,9
2797	192537,7	8259807,5
2798	192537,7	8259807,1
2799	192537,7	8259806,7
2800	192537,7	8259806,4
2801	192537,7	8259806,1
2802	192537,7	8259805,9
2803	192537,8	8259805,7
2804	192537,8	8259805,5
2805	192538,0	8259805,3
2806	192538,2	8259805,0
2807	192538,3	8259804,8
2808	192538,5	8259804,5

2860	192546,4	8259787,4
2861	192546,7	8259787,0
2862	192546,9	8259786,6
2863	192547,2	8259786,2
2864	192547,4	8259785,8
2865	192547,6	8259785,5
2866	192547,9	8259785,2
2867	192548,1	8259785,0
2868	192548,3	8259784,7
2869	192548,5	8259784,6
2870	192548,8	8259784,5
2871	192549,1	8259784,3
2872	192549,3	8259784,2
2873	192549,6	8259784,1
2874	192549,9	8259783,8
2875	192550,1	8259783,4
2876	192550,4	8259783,0
2877	192550,6	8259782,5
2878	192550,9	8259781,9
2879	192551,1	8259781,4
2880	192551,3	8259780,8
2881	192551,6	8259780,2
2882	192551,8	8259779,7
2883	192552,1	8259779,2
2884	192552,4	8259778,7
2885	192552,8	8259778,5
2886	192553,2	8259778,2
2887	192553,7	8259778,0
2888	192554,1	8259777,9
2889	192554,4	8259777,7
2890	192554,6	8259777,4
2891	192554,8	8259777,2
2892	192554,9	8259776,9
2893	192555,1	8259776,7
2894	192555,2	8259776,4
2895	192555,3	8259776,2
2896	192555,5	8259776,0
2897	192555,7	8259775,7
2898	192555,8	8259775,5
2899	192556,0	8259775,3
2900	192556,3	8259775,1
2901	192556,5	8259774,9
2902	192556,7	8259774,7
2903	192556,9	8259774,5
2904	192557,2	8259774,3
2905	192557,3	8259774,3
2906	192557,4	8259774,2
2907	192557,6	8259774,2
2908	192557,7	8259774,1
2909	192557,8	8259774,1
2910	192558,0	8259773,9

2838	192542,9	8259795,9
2839	192543,0	8259795,7
2840	192543,2	8259795,4
2841	192543,4	8259795,1
2842	192543,7	8259794,8
2843	192543,9	8259794,5
2844	192544,1	8259794,1
2845	192544,2	8259793,7
2846	192544,3	8259793,2
2847	192544,5	8259792,6
2848	192544,5	8259792,1
2849	192544,6	8259791,5
2850	192544,7	8259790,9
2851	192544,7	8259790,4
2852	192544,7	8259789,9
2853	192544,8	8259789,4
2854	192544,9	8259788,9
2855	192545,1	8259788,7
2856	192545,3	8259788,5
2857	192545,6	8259788,3
2858	192545,9	8259788,1
2859	192546,1	8259787,8

2911	192558,2	8259773,7
2912	192558,4	8259773,5
2913	192558,6	8259773,2
2914	192558,8	8259773,0
2915	192559,2	8259772,8
2916	192559,5	8259772,6
2917	192559,9	8259772,3
2918	192560,3	8259772,1
2919	192560,6	8259771,9
2920	192560,8	8259771,6
2921	192561,0	8259771,2
2922	192561,1	8259770,9
2923	192561,3	8259770,7
2924	192561,4	8259770,4
2925	192561,6	8259770,4
2926	192561,7	8259770,3
2927	192561,9	8259770,4
2928	192562,1	8259770,4
2929	192592,4	8259750,3
2930	192599,6	8259745,0
2931	192604,2	8259736,8
2932	192610,9	8259732,7
2933	192616,6	8259729,6
2934	192625,4	8259725,9
2935	192626,4	8259725,3
2936	192627,0	8259725,1
2937	192627,6	8259724,8
2938	192628,3	8259724,5
2939	192629,0	8259724,3
2940	192629,6	8259724,1
2941	192630,2	8259724,0
2942	192630,8	8259723,9
2943	192631,4	8259723,8
2944	192631,9	8259723,8
2945	192632,4	8259723,7
2946	192632,9	8259723,7
2947	192633,4	8259723,6
2948	192633,8	8259723,6
2949	192634,2	8259723,5
2950	192634,5	8259723,4
2951	192634,8	8259723,4
2952	192635,1	8259723,3
2953	192635,4	8259723,2
2954	192635,7	8259723,2
2955	192636,0	8259723,2
2956	192636,2	8259723,2
2957	192636,5	8259723,3
2958	192636,8	8259723,4
2959	192637,2	8259723,5
2960	192637,5	8259723,7
2961	192638,0	8259723,9

3115	192717,6	8259717,2
3116	192718,4	8259716,6
3117	192719,1	8259716,2
3118	192719,9	8259715,8
3119	192720,6	8259715,4
3120	192721,2	8259715,1
3121	192721,7	8259714,8
3122	192722,2	8259714,5
3123	192722,6	8259714,2
3124	192723,0	8259713,8
3125	192723,3	8259713,4
3126	192723,7	8259713,0
3127	192724,1	8259712,4
3128	192724,6	8259711,9
3129	192725,1	8259711,3
3130	192725,7	8259710,8
3131	192726,5	8259710,3
3132	192727,4	8259709,8
3133	192728,3	8259709,2
3134	192729,3	8259708,6
3135	192730,2	8259708,0
3136	192731,2	8259707,2
3137	192732,2	8259706,3
3138	192733,1	8259705,4
3139	192734,0	8259704,5
3140	192734,8	8259703,5
3141	192735,5	8259702,7
3142	192736,2	8259701,8
3143	192736,8	8259701,0

3523	193091,5	8259588,0
3524	193092,1	8259587,2
3525	193092,5	8259586,6
3526	193092,8	8259586,1
3527	193093,1	8259585,7
3528	193093,3	8259585,3
3529	193093,4	8259584,8
3530	193093,6	8259584,2
3531	193093,7	8259583,5
3532	193093,9	8259582,8
3533	193094,2	8259581,9
3534	193094,6	8259581,0
3535	193095,2	8259580,2
3536	193095,9	8259579,3
3537	193096,6	8259578,5
3538	193097,3	8259577,8
3539	193097,9	8259577,2
3540	193098,4	8259576,6
3541	193098,9	8259576,2
3542	193099,3	8259575,9
3543	193099,7	8259575,7
3544	193100,2	8259575,6
3545	193100,8	8259575,6
3546	193101,4	8259575,7
3547	193102,1	8259575,9
3548	193102,8	8259576,1
3549	193103,4	8259576,4
3550	193103,9	8259576,8
3551	193104,5	8259577,2
3552	193105,0	8259577,7
3553	193105,6	8259578,3
3554	193106,3	8259578,9
3555	193107,1	8259579,7
3556	193108,1	8259580,4
3557	193109,1	8259581,1
3558	193110,1	8259581,8
3559	193111,0	8259582,4
3560	193111,8	8259582,9
3561	193112,6	8259583,2
3562	193113,3	8259583,5
3563	193114,0	8259583,7
3564	193114,8	8259583,9
3565	193115,7	8259584,0
3566	193116,6	8259584,2
3567	193117,7	8259584,3
3568	193118,8	8259584,6
3569	193120,0	8259584,9
3570	193121,2	8259585,4
3571	193122,5	8259585,9
3572	193123,8	8259586,4
3573	193125,1	8259587,0

3574	193126,4	8259587,4
3575	193127,6	8259587,8
3576	193128,8	8259588,1
3577	193130,1	8259588,4
3578	193131,3	8259588,6
3579	193132,6	8259588,8
3580	193133,9	8259589,0
3581	193135,3	8259589,2
3582	193136,6	8259589,4
3583	193137,9	8259589,7
3584	193139,0	8259590,0
3585	193140,0	8259590,4
3586	193140,9	8259590,9
3587	193141,7	8259591,4
3588	193142,5	8259592,2
3589	193143,3	8259593,1
3590	193144,1	8259594,2
3591	193145,0	8259595,5
3592	193145,8	8259596,9
3593	193146,6	8259598,5
3594	193147,2	8259600,1
3595	193147,8	8259601,7
3596	193148,2	8259603,3
3597	193148,5	8259604,8
3598	193148,7	8259606,3
3599	193149,0	8259607,6
3600	193149,3	8259608,8
3601	193149,7	8259609,8
3602	193150,0	8259610,8
3603	193150,3	8259611,8
3604	193150,6	8259612,7
3605	193150,8	8259613,6
3606	193151,0	8259614,6
3607	193151,2	8259615,5
3608	193151,4	8259616,4
3609	193151,7	8259617,3
3610	193152,1	8259618,1
3611	193152,6	8259618,9
3612	193153,3	8259619,6
3613	193154,1	8259620,2
3614	193155,1	8259620,6
3615	193156,3	8259620,9
3616	193157,7	8259621,0
3617	193159,1	8259621,0
3618	193160,5	8259621,0
3619	193161,9	8259621,0
3620	193163,1	8259621,0
3621	193164,2	8259621,1
3622	193165,2	8259621,2
3623	193166,1	8259621,2
3624	193166,8	8259621,3

3625	193167,5	8259621,4
3626	193168,0	8259621,5
3627	193168,5	8259621,5
3628	193169,0	8259621,5
3629	193169,5	8259621,4
3630	193170,1	8259621,2
3631	193170,7	8259620,9
3632	193171,3	8259620,6
3633	193172,0	8259620,1
3634	193172,7	8259619,6
3635	193173,5	8259618,9
3636	193174,2	8259618,3
3637	193175,0	8259617,7
3638	193175,8	8259617,1
3639	193176,7	8259616,6
3640	193177,6	8259616,2
3641	193178,5	8259615,9
3642	193179,5	8259615,8
3643	193180,5	8259615,7
3644	193181,5	8259615,7
3645	193182,5	8259615,7
3646	193183,5	8259615,7
3647	193184,6	8259615,8
3648	193185,6	8259615,8
3649	193186,7	8259615,8
3650	193187,7	8259615,8
3651	193188,7	8259615,8
3652	193189,7	8259615,6
3653	193190,7	8259615,4
3654	193191,8	8259615,2
3655	193192,8	8259614,9
3656	193194,0	8259614,4
3657	193195,2	8259613,9
3658	193196,4	8259613,2
3659	193197,7	8259612,4
3660	193199,1	8259611,5
3661	193200,6	8259610,4
3662	193202,0	8259609,3
3663	193203,4	8259608,2
3664	193204,8	8259607,2
3665	193206,0	8259606,2
3666	193207,2	8259605,3
3667	193208,4	8259604,6
3668	193209,6	8259603,9
3669	193210,8	8259603,4
3670	193212,0	8259602,9
3671	193213,3	8259602,6
3672	193214,7	8259602,4
3673	193216,2	8259602,2
3674	193217,7	8259602,0
3675	193219,4	8259601,9

3704	193255,4	8259591,0
3705	193256,0	8259590,2
3706	193256,6	8259589,5
3707	193257,0	8259588,7
3708	193257,4	8259588,0
3709	193257,9	8259587,4
3710	193258,3	8259587,0
3711	193258,9	8259586,6
3712	193259,5	8259586,4
3713	193260,2	8259586,2
3714	193261,1	8259586,1
3715	193262,1	8259586,1
3716	193263,2	8259586,1
3717	193264,4	8259586,1
3718	193265,6	8259586,0
3719	193266,9	8259585,9
3720	193268,2	8259585,7
3721	193269,5	8259585,3
3722	193270,8	8259584,9
3723	193272,0	8259584,4
3724	193273,1	8259584,0
3725	193274,0	8259583,5
3726	193274,9	8259583,0

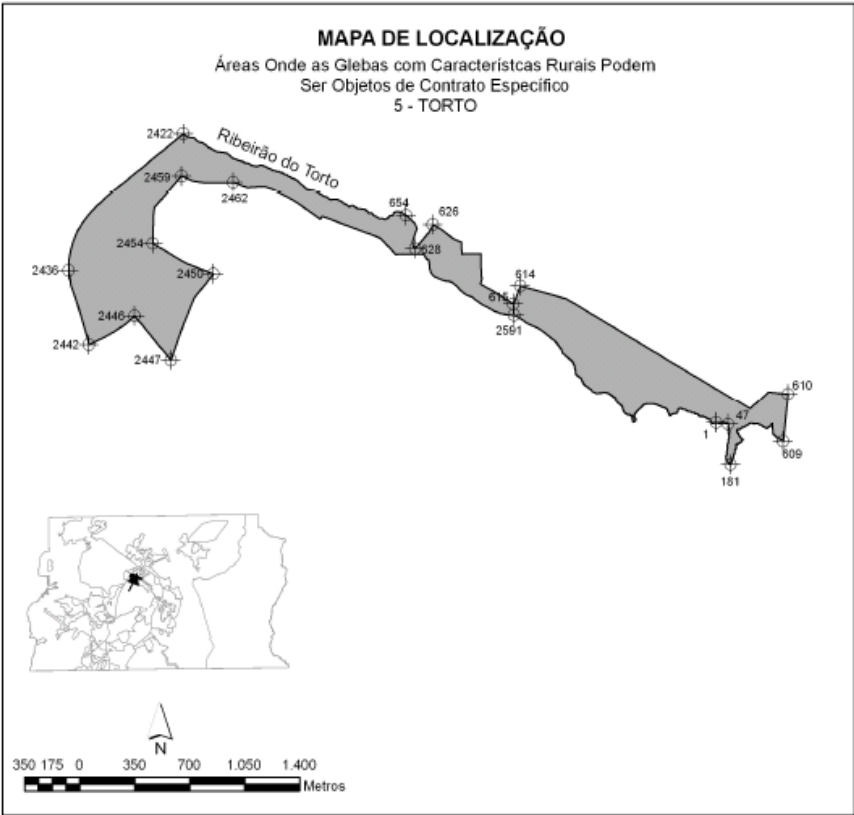
3755	193304,7	8259571,4
3756	193305,5	8259571,5
3757	193306,2	8259571,6
3758	193306,9	8259571,6
3759	193307,6	8259571,7
3760	193308,3	8259571,6
3761	193309,0	8259571,6
3762	193309,7	8259571,4
3763	193310,4	8259571,2
3764	193311,2	8259570,8
3765	193312,0	8259570,4
3766	193312,8	8259569,9
3767	193313,7	8259569,4
3768	193314,7	8259568,9
3769	193315,6	8259568,5
3770	193316,7	8259568,2
3771	193317,8	8259568,0
3772	193318,9	8259567,9
3773	193319,9	8259567,7
3774	193321,0	8259567,5
3775	193322,0	8259567,2
3776	193322,9	8259566,9
3777	193323,8	8259566,4

3778	193324,6	8259565,9
3779	193325,4	8259565,3
3780	193326,2	8259564,7
3781	193327,0	8259564,1
3782	193327,9	8259563,4
3783	193329,1	8259562,6
3784	193330,5	8259561,8
3785	193332,2	8259560,9
3786	193334,1	8259559,9
3787	193336,0	8259559,0
3788	193337,9	8259558,0
3789	193339,6	8259557,1
3790	193340,9	8259556,3
3791	193342,0	8259555,5
3792	193342,9	8259554,9
3793	193343,8	8259554,4
3794	193344,7	8259554,0
3795	193345,7	8259553,8
3796	193346,9	8259553,7
3797	193348,0	8259553,6
3798	193349,2	8259553,5
3799	193350,3	8259553,4
3800	193351,2	8259553,1
3801	193352,1	8259552,7
3802	193352,9	8259552,2
3803	193353,6	8259551,5
3804	193354,3	8259550,5
3805	193355,1	8259549,4
3806	193355,8	8259548,1
3807	193356,4	8259546,8
3808	193357,0	8259545,4
3809	193357,5	8259544,0
3810	193357,8	8259542,7
3811	193358,0	8259541,4

3812	193358,2	8259540,2
3813	193358,4	8259539,0
3814	193358,6	8259537,8
3815	193359,0	8259536,7
3816	193359,4	8259535,5
3817	193360,0	8259534,4
3818	193360,6	8259533,4
3819	193361,3	8259532,5
3820	193362,0	8259531,7
3821	193362,8	8259530,9
3822	193363,6	8259530,3
3823	193364,4	8259529,7
3824	193365,2	8259529,1
3825	193365,9	8259528,5
3826	193366,5	8259528,0
3827	193367,0	8259527,4
3828	193367,5	8259527,0
3829	193367,8	8259526,7
3830	193368,1	8259526,4
3831	193368,2	8259526,3
3832	193368,3	8259526,2
3833	193369,5	8259526,2
3834	193371,1	8259526,1
3835	193373,0	8259526,1
3836	193375,3	8259526,2
3837	193377,9	8259526,3
3838	193381,5	8259526,9
3839	193385,3	8259527,5
3840	193389,0	8259528,2
3841	193392,4	8259528,9
3842	193395,3	8259529,5
1	193396,2	8259529,8

3676	193221,0	8259601,7
3677	193222,7	8259601,6
3678	193224,3	8259601,5
3679	193225,7	8259601,3
3680	193227,0	8259601,1
3681	193228,1	8259600,8
3682	193229,1	8259600,5
3683	193230,1	8259600,1
3684	193231,0	8259599,6
3685	193231,9	8259599,0
3686	193232,9	8259598,3
3687	193233,8	8259597,7
3688	193234,7	8259597,0
3689	193235,5	8259596,3
3690	193236,3	8259595,6
3691	193237,2	8259595,0
3692	193238,1	8259594,5
3693	193239,1	8259594,1
3694	193240,4	8259593,8
3695	193241,9	8259593,7
3696	193243,7	8259593,7
3697	193245,5	8259593,7
3698	193247,4	8259593,6
3699	193249,1	8259593,5
3700	193250,7	8259593,2
3701	193252,2	8259592,8
3702	193253,4	8259592,3
3703	193254,5	8259591,7

3727	193275,6	8259582,4
3728	193276,3	8259581,8
3729	193277,0	8259581,2
3730	193277,6	8259580,5
3731	193278,2	8259579,7
3732	193278,8	8259578,9
3733	193279,5	8259578,2
3734	193280,2	8259577,4
3735	193281,0	8259576,7
3736	193281,8	8259576,0
3737	193282,6	8259575,4
3738	193283,6	8259574,8
3739	193284,6	8259574,2
3740	193285,6	8259573,7
3741	193286,7	8259573,1
3742	193287,9	8259572,6
3743	193289,2	8259572,1
3744	193290,5	8259571,7
3745	193291,9	8259571,3
3746	193293,3	8259571,0
3747	193294,8	8259570,8
3748	193296,2	8259570,7
3749	193297,7	8259570,7
3750	193299,1	8259570,7
3751	193300,4	8259570,8
3752	193301,6	8259570,9
3753	193302,7	8259571,1
3754	193303,7	8259571,3



ÁREAS ONDE AS GLEBAS COM CARACTERÍSTICAS RURAIS PODEM
SER OBJETOS DE CONTRATO ESPECÍFICO

6 – JERIVÁ - A

Tem seus limites definidos na Lista de Coordenadas do Perímetro, com início no ponto “1”, situado no Córrego Gerivá; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, situados no referido córrego, até o ponto “115”, situado na interseção do Córrego Gerivá com o eixo da via DF-005; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, situados na referida via, até o ponto “119”, situado na via DF-005; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “122”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, até o ponto “123”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, até o ponto “124”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto 127; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, até o ponto “131”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “133”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “137”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, até o ponto “138”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “144”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “147”, situado no Córrego Gerivá; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “1”, ponto inicial desta descrição.

As coordenadas que delimitam o perímetro da zona foram obtidas nas folhas 1:10.000 e referem-se ao SICAD – Sistema Cartográfico do Distrito Federal, que tem as seguintes características:

- Sistema UTM, Meridiano Central de 45º e Elipsóide de Hayford.

Lista de Coordenadas do Perímetro

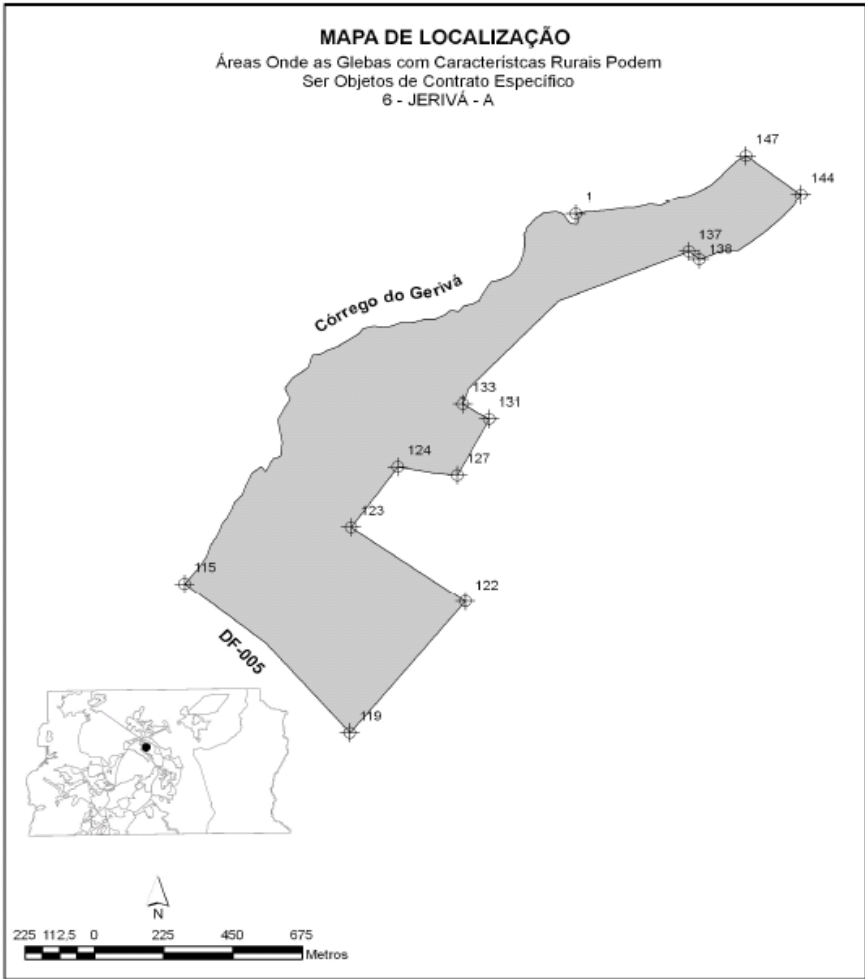
Ponto	Este	Norte
1	195945,6	8260905,2
2	195944,2	8260904,8
3	195948,1	8260899,1
4	195951,6	8260890,4
5	195948,3	8260869,2
6	195937,6	8260869,2
7	195924,1	8260872,5
8	195918,3	8260880,3
9	195904,3	8260901,8
10	195898,8	8260904,2
11	195892,3	8260909,1
12	195885,8	8260909,9

13	195878,2	8260913,2
14	195857,2	8260910,5
15	195838,0	8260909,1
16	195825,2	8260898,4
17	195824,1	8260897,5
18	195812,6	8260889,3
19	195807,3	8260883,5
20	195801,4	8260878,6
21	195798,5	8260873,9
22	195782,1	8260856,2
23	195780,4	8260845,0
24	195779,8	8260844,0
25	195773,9	8260834,6

26	195776,8	8260817,0
27	195774,4	8260773,6
28	195773,4	8260765,1
29	195771,7	8260760,7
30	195766,6	8260750,4
31	195765,3	8260743,9
32	195759,8	8260729,7
33	195752,4	8260717,8
34	195731,2	8260693,6
35	195724,9	8260689,4
36	195697,4	8260676,9
37	195670,8	8260672,2
38	195668,9	8260672,2
39	195663,2	8260662,3
40	195660,2	8260661,1
41	195633,9	8260617,3
42	195629,7	8260604,7
43	195611,0	8260593,8
44	195578,5	8260585,7
45	195565,8	8260571,7
46	195562,0	8260567,8
47	195537,7	8260572,7
48	195516,5	8260554,7
49	195487,2	8260541,7
50	195449,7	8260540,1
51	195447,3	8260539,2
52	195444,8	8260539,2
53	195412,9	8260528,8

77	195023,9	8260338,4
78	195023,0	8260337,7
79	195014,1	8260325,7
80	194999,6	8260305,9
81	194999,2	8260305,3
82	194999,2	8260298,0
83	195010,6	8260272,7
84	195014,4	8260264,4
85	195010,6	8260257,7
86	194974,7	8260194,2
87	194979,6	8260168,7
88	194989,4	8260116,7
89	194985,1	8260080,7
90	194985,7	8260080,7
91	194983,9	8260069,7
92	194972,3	8260061,7
93	194960,7	8260061,1
94	194935,7	8260014,1
95	194921,6	8260030,3
96	194919,8	8260032,4
97	194910,9	8260024,9
98	194891,2	8260008,4
99	194872,0	8259969,9
100	194858,7	8259934,1
101	194842,6	8259916,1
102	194833,1	8259905,4
103	194826,6	8259887,3
104	194809,5	8259856,4

54	195378,1	8260530,3	105	194805,5	8259848,4
55	195340,0	8260515,9	106	194803,2	8259846,8
56	195330,7	8260512,9	107	194794,0	8259832,8
57	195314,6	8260515,8	108	194787,9	8259816,3
58	195306,1	8260515,0	109	194771,5	8259784,2
59	195285,2	8260517,3	110	194770,2	8259783,9
60	195254,2	8260509,1	111	194758,0	8259763,2
61	195253,8	8260508,5	112	194744,6	8259723,5
62	195250,1	8260424,9	113	194720,2	8259685,0
63	195240,6	8260493,1	114	194674,4	8259628,3
64	195171,6	8260448,4	115	194673,6	8259626,7
65	195135,5	8260433,0	116	194672,7	8259625,0
66	195122,2	8260424,9	117	194716,1	8259592,3
67	195114,1	8260421,1	118	194716,1	8259592,2
68	195100,9	8260418,0	119	194937,7	8259416,5
69	195100,5	8260418,0	120	195209,9	8259107,5
70	195088,3	8260417,0	121	195211,0	8259108,9
71	195087,7	8260414,9	122	195273,2	8259184,0
72	195086,4	8260414,6	123	195585,3	8259563,0
73	195075,2	8260378,1	124	195213,4	8259822,5
74	195073,2	8260373,6	125	195365,8	8260031,0
75	195048,5	8260355,9	126	195432,9	8260019,0
76	195026,1	8260341,3	127	195484,2	8260009,5
128	195558,6	8260002,0	153	196426,8	8261048,2
129	195640,4	8260155,3	154	196418,1	8261037,6
130	195661,3	8260194,5	155	196387,1	8261006,6
131	195660,8	8260194,8	156	196378,7	8261000,2
132	195661,6	8260196,3	157	196327,3	8260972,1
133	195613,5	8260224,4	158	196307,8	8260964,6
134	195576,6	8260247,5	159	196278,8	8260961,6
135	195593,8	8260301,0	160	196242,2	8260947,0
136	195887,1	8260603,5	161	196241,9	8260946,8
137	196081,7	8260682,5	162	196220,2	8260936,0
138	196311,6	8260774,7	163	196217,8	8260936,2
139	196345,0	8260747,5	164	196196,7	8260938,2
140	196416,6	8260775,9	165	196181,7	8260939,6
141	196470,3	8260776,6	166	196166,9	8260935,5
142	196539,7	8260828,5	167	196134,5	8260928,0
143	196594,4	8260874,9	168	196103,6	8260927,4
144	196644,5	8260926,4	169	196094,7	8260925,4
145	196675,0	8260969,8	170	196036,3	8260916,4
146	196653,3	8260986,1	171	196000,4	8260914,8
147	196504,3	8261098,5	172	195995,0	8260914,0
148	196497,4	8261103,8	173	195985,1	8260914,0
149	196486,0	8261098,9	174	195966,2	8260909,8
150	196469,7	8261089,1	175	195945,1	8260906,7
151	196467,9	8261087,4	1	195945,6	8260905,2
152	196465,6	8261086,2			



ÁREAS ONDE AS GLEBAS COM CARACTERÍSTICAS RURAIS PODEM
SER OBJETOS DE CONTRATO ESPECÍFICO

7 – JERIVÁ – A2

Tem seus limites definidos na Lista de Coordenadas do Perímetro, com início no ponto “1”, situado no eixo da via DF-005; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, situado no referido eixo da via, até o ponto “4”, situado no eixo da via DF-005; deste ponto, segue na direção geral NORTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “6”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE; até o ponto “7”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “12”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “15”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “20”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “1”, ponto inicial desta descrição.

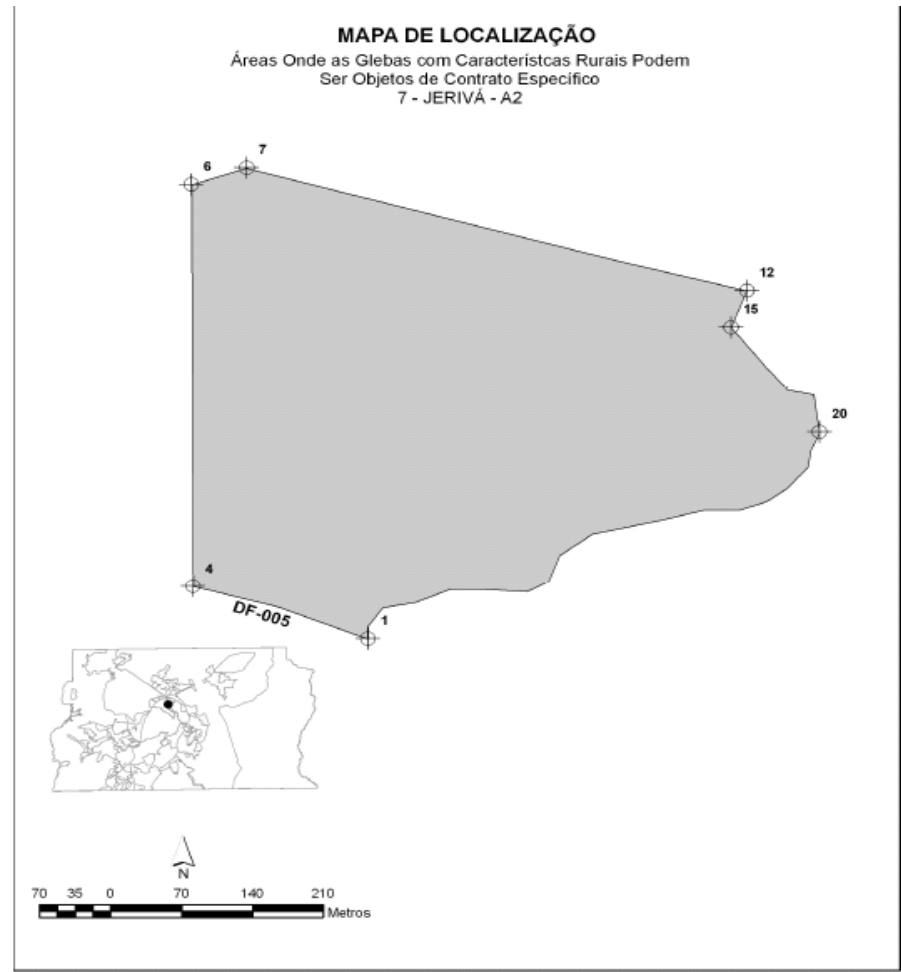
As coordenadas que delimitam o perímetro da zona foram obtidas nas folhas 1:10.000 e referem-se ao SICAD – Sistema Cartográfico do Distrito Federal, que tem as seguintes características:

- Sistema UTM, Meridiano Central de 45º e Elipsóide de Hayford.

Lista de Coordenadas do Perímetro

Ponto	Este	Norte
1	194273,4	8259878,4
2	194270,1	8259879,7
3	194184,5	8259913,5
4	194100,9	8259936,0
5	194100,9	8259936,0
6	194099,3	8260373,0
7	194153,9	8260391,1
8	194154,2	8260391,1
9	194154,2	8260391,0
10	194515,1	8260291,9
11	194646,1	8260258,1
12	194647,1	8260257,8
13	194646,8	8260257,3
14	194646,1	8260256,1
15	194631,5	8260218,3
16	194666,4	8260174,6
17	194686,8	8260151,3
18	194713,0	8260145,5

19	194715,9	8260122,2
20	194718,8	8260104,7
21	194710,1	8260084,3
22	194707,2	8260066,9
23	194686,8	8260043,6
24	194666,4	8260029,0
25	194640,2	8260020,3
26	194605,3	8260020,3
27	194561,6	8260008,7
28	194494,7	8259994,1
29	194462,7	8259970,8
30	194451,0	8259941,7
31	194430,6	8259930,1
32	194384,1	8259933,0
33	194354,9	8259933,0
34	194320,0	8259918,4
35	194288,0	8259912,6
36	194273,4	8259892,2
1	194273,4	8259878,4



ÁREAS ONDE AS GLEBAS COM CARACTERÍSTICAS RURAIS PODEM
SER OBJETOS DE CONTRATO ESPECÍFICO

8 – JERIVÁ - B

Tem seus limites definidos na Lista de Coordenadas do Perímetro, com início no ponto “1”, situado no eixo da via DF-005; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, situados no referido eixo, até o ponto “5”, situado no eixo da via DF-005; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “8”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “12”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “14”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “19”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, até o ponto “20”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “31”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “41”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “45”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “48”; deste ponto, segue na direção geral SUL, até o ponto “49”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “58”; deste ponto, segue na direção geral SUL, até o ponto “59”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, até o ponto “60”; deste ponto, segue na direção NOROESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “65”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “68”, situado no eixo da via DF-005; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, até o ponto “1”, ponto inicial desta descrição.

As coordenadas que delimitam o perímetro da zona foram obtidas nas folhas 1:10.000 e referem-se ao SICAD – Sistema Cartográfico do Distrito Federal, que tem as seguintes características:

- Sistema UTM, Meridiano Central de 45º e Elipsóide de Hayford.

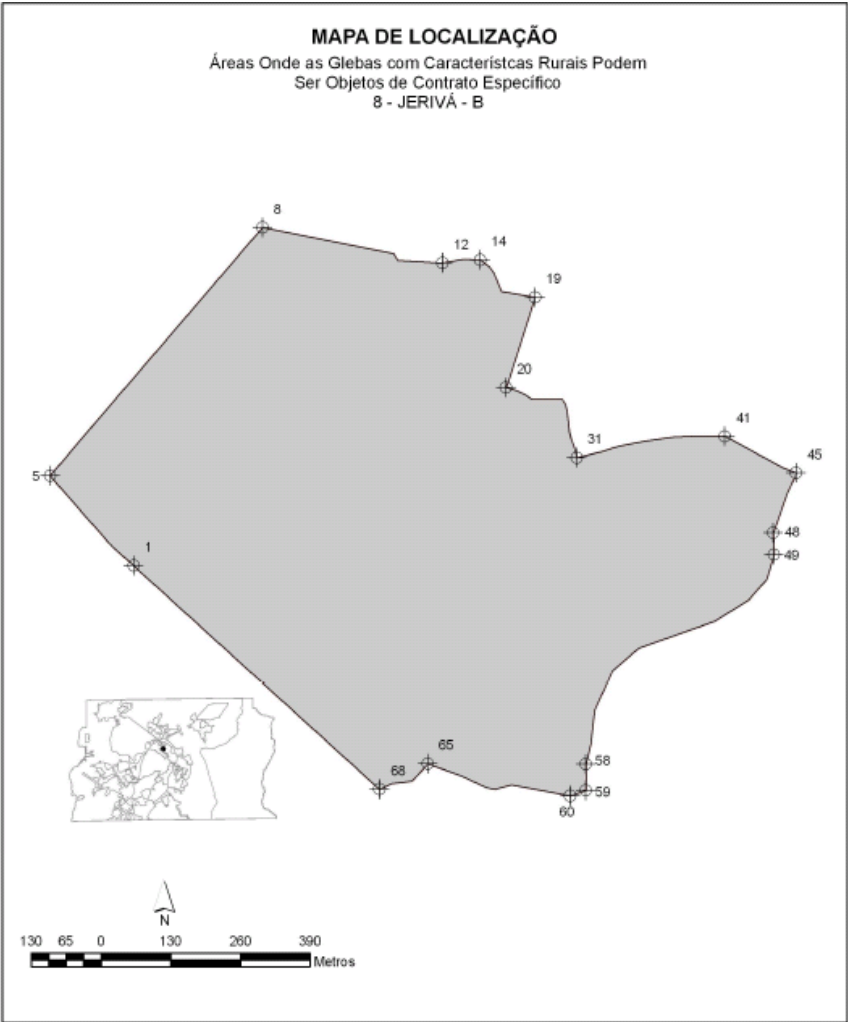
Lista de Coordenadas do Perímetro

Ponto	Este	Norte
1	195393,7	8258909,3
2	195353,8	8258944,5
3	195349,8	8258949,1
4	195348,9	8258950,0
5	195238,0	8259076,0
6	195238,8	8259076,9
7	195299,4	8259147,5
8	195633,6	8259537,0

9	195877,9	8259488,1
10	195885,3	8259476,5
11	195959,0	8259471,9
12	195969,5	8259471,3
13	196008,4	8259478,6
14	196039,3	8259477,2
15	196056,2	8259463,8
16	196065,2	8259450,7
17	196065,3	8259450,4

18	196078,7	8259418,1
19	196141,3	8259407,5
20	196087,1	8259240,2
21	196106,1	8259233,8
22	196123,0	8259226,1
23	196134,7	8259218,4
24	196192,0	8259218,1
25	196198,0	8259209,0
26	196201,2	8259196,0
27	196205,3	8259154,9
28	196208,3	8259142,2
29	196214,5	8259126,6
30	196214,9	8259124,8
31	196218,8	8259109,6
32	196263,8	8259120,3
33	196264,0	8259119,9
34	196264,1	8259119,9
35	196263,9	8259120,2
36	196282,0	8259126,6
37	196298,5	8259130,8
38	196344,8	8259139,9
39	196397,4	8259147,3
40	196448,4	8259150,0
41	196495,2	8259148,9
42	196601,5	8259091,5
43	196627,2	8259081,1

44	196627,1	8259081,0
45	196627,2	8259081,0
46	196626,1	8259076,2
47	196611,3	8259044,0
48	196585,4	8258970,0
49	196586,2	8258930,0
50	196572,0	8258883,5
51	196539,4	8258846,0
52	196475,8	8258806,0
53	196400,6	8258779,5
54	196334,5	8258756,0
55	196284,3	8258713,5
56	196251,7	8258640,0
57	196245,0	8258578,5
58	196235,8	8258540,5
59	196235,8	8258491,5
60	196206,6	8258481,5
61	196097,0	8258502,0
62	196066,9	8258493,5
63	196051,0	8258496,5
64	196004,2	8258519,0
65	195941,5	8258541,0
66	195911,4	8258509,0
67	195873,8	8258504,0
68	195852,0	8258493,5
1	195393,7	8258909,3



ÁREAS ONDE AS GLEBAS COM CARACTERÍSTICAS RURAIS PODEM SER OBJETOS DE CONTRATO ESPECÍFICO

9 – PALHA

Tem seus limites definidos na Lista de Coordenadas do Perímetro, com início no ponto “1”, situado no eixo da via DF-005; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “8”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, até o ponto “9”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “12”; deste ponto, segue na direção geral, NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “16”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “29”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “33”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “41”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “47”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “53”; deste ponto, segue na direção geral NORTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “56”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “60”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “66”; deste ponto, segue na direção geral SUL, passando por pontos intermediários, até o ponto “69”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “73”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “91”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “97”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “100”, situado no eixo da via DF-005; deste ponto segue na direção geral SUDESTE, situado no referido eixo, até o ponto “101”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, até o ponto “102”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, até o ponto “103”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, até o ponto “104”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, até o ponto “107”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários até o ponto “110”, situado no eixo da via DF-005; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por ponto intermediário, situado na referida via, até o ponto “1”, ponto inicial desta descrição.

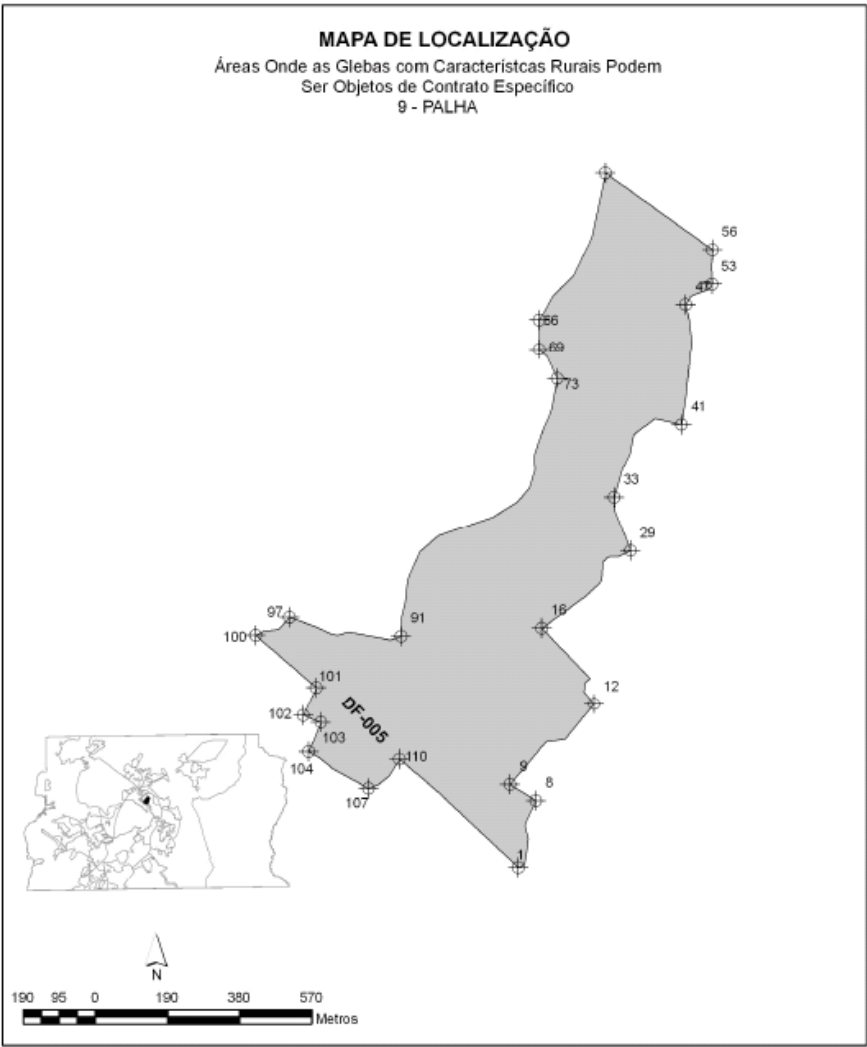
As coordenadas que delimitam o perímetro da zona foram obtidas nas folhas 1:10.000 e referem-se ao SICAD – Sistema Cartográfico do Distrito Federal, que tem as seguintes características:
- Sistema UTM, Meridiano Central de 45º e Elipsóide de Hayford.

Lista de Coordenadas do Perímetro

Ponto	Este	Norte
1	196543,5	8257880,5
2	196543,7	8257880,6
3	196558,6	8257890,0
4	196563,6	8257913,5
5	196569,5	8257957,0
6	196560,3	8257991,5
7	196565,3	8258006,0
8	196589,5	8258056,0
9	196521,8	8258099,0
10	196616,3	8258211,0
11	196665,6	8258218,0
12	196742,6	8258311,5
13	196715,0	8258344,5
14	196718,3	8258368,5
15	196732,5	8258379,5
16	196605,4	8258512,0
17	196716,9	8258593,6
18	196755,8	8258628,1
19	196762,3	8258638,4
20	196766,1	8258685,8
21	196774,5	8258695,3
22	196778,9	8258697,4
23	196781,8	8258698,8
24	196798,9	8258700,0
25	196806,1	8258700,0
26	196807,6	8258700,6
27	196808,6	8258700,6
28	196814,1	8258703,2
29	196839,0	8258715,0
30	196816,7	8258773,9
31	196799,6	8258816,6
32	196797,2	8258822,8
33	196795,5	8258858,6
34	196816,7	8258932,0
35	196836,3	8258971,1
36	196846,0	8259023,2
37	196891,1	8259056,7
38	196903,1	8259065,6
39	196932,1	8259058,8
40	196971,4	8259049,7
41	196973,1	8259049,3
42	196984,5	8259121,0
43	196995,9	8259244,8
44	196999,2	8259264,3
45	196996,2	8259292,0
46	196992,7	8259324,6
47	196984,5	8259367,0
48	196985,1	8259368,1
49	196995,9	8259389,6
50	197003,1	8259392,4
51	197044,8	8259407,7
52	197045,5	8259408,8
53	197053,0	8259420,7
54	197051,4	8259469,1
55	197051,4	8259469,4
56	197054,6	8259510,4
57	196989,1	8259557,2
58	196925,7	8259603,0
59	196913,4	8259611,4
60	196773,2	8259711,6
61	196772,3	8259707,1
62	196736,9	8259542,9
63	196688,0	8259443,6
64	196656,7	8259412,3
65	196632,6	8259388,2
66	196598,4	8259326,3
67	196598,4	8259294,6
68	196598,4	8259248,5
69	196598,4	8259248,0
70	196602,3	8259244,4
71	196618,6	8259228,8
72	196633,8	8259195,7
73	196645,6	8259169,8
74	196631,0	8259090,0
75	196627,2	8259081,2
76	196627,2	8259081,1
77	196627,2	8259081,0
78	196626,1	8259076,2
79	196611,3	8259044,0
80	196585,4	8258970,0
81	196586,2	8258930,0
82	196572,0	8258883,5
83	196539,4	8258846,0
84	196475,8	8258806,0
85	196400,6	8258779,5
86	196334,5	8258756,0
87	196284,3	8258713,5
88	196251,7	8258640,0
89	196245,0	8258578,5
90	196235,8	8258540,5
91	196235,8	8258491,5
92	196206,6	8258481,5
93	196097,0	8258502,0
94	196066,9	8258493,5
95	196051,0	8258496,5
96	196004,2	8258519,0
97	195941,5	8258541,0
98	195911,4	8258509,0
99	195873,8	8258504,0
100	195852,0	8258493,5
101	196011,8	8258355,5
102	195978,3	8258281,0
103	196024,3	8258262,0
104	195992,3	8258184,7
105	196017,4	8258171,0
106	196055,9	8258140,2
107	196149,9	8258088,0
108	196177,6	8258100,0
109	196203,2	8258120,5
110	196231,5	8258165,5
111	196325,9	8258084,5
1	196543,5	8257880,5

Lista de Coordenadas do Perímetro

Ponto	Este	Norte
1	196746,7	8257685,3
2	197061,2	8257482,7
3	197241,9	8257365,0
4	197362,0	8257246,6
5	197377,5	8257235,0
6	197390,3	8257224,8
7	197456,8	8257266,0
8	198146,7	8257686,5
9	198146,4	8257686,6
10	198185,0	8257704,6
11	198185,3	8257705,4
12	198183,3	8257727,1
13	198170,3	8257757,7
14	198140,8	8257776,9
15	198121,1	8257796,6
16	197849,7	8257767,0
17	197843,3	8257766,8
18	197762,2	8257764,5
19	197562,5	8257792,8
20	197378,6	8257740,9
21	197339,3	8257736,2
22	197274,8	8257794,4
23	197227,6	8257817,9
24	197183,6	8257857,3
25	197155,3	8257931,2
26	197144,2	8258097,8
27	197140,6	8258102,5
28	197067,6	8258198,8
29	196976,4	8258265,6
30	196940,5	8258298,2
31	196870,5	8258412,2
32	196867,2	8258446,4
33	196857,5	8258513,2
34	196823,2	8258557,2
35	196795,5	8258558,9
36	196756,4	8258554,0
37	196710,8	8258588,2
38	196605,4	8258512,0
39	196732,5	8258379,5
40	196718,3	8258368,5
41	196715,0	8258344,5
42	196742,6	8258311,5
43	196665,6	8258218,0
44	196616,3	8258211,0
45	196521,8	8258099,0
46	196589,5	8258056,0
47	196565,3	8258006,0
48	196560,3	8257991,5
49	196569,5	8257957,0
50	196563,6	8257913,5
51	196558,6	8257890,0
52	196543,7	8257880,6
53	196554,9	8257869,5
54	196716,8	8257713,1
55	196739,1	8257692,4
1	196746,7	8257685,3



ÁREAS ONDE AS GLEBAS COM CARACTERÍSTICAS RURAIS PODEM SER OBJETOS DE CONTRATO ESPECÍFICO

10 - TAMANDUÁ - B

Tem seus limites definidos na Lista de Coordenadas do Perímetro, com início no ponto “1”, situado no eixo da via DF-005; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, situados no referido eixo, até o ponto “6”, situado no eixo da via DF-005; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “11”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “15”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “18”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, até o ponto “19”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “21”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “37”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, até o ponto “38”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, até o ponto “39”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “41”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, até o ponto “42”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “45”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, até o ponto “46”; deste ponto segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “52”, situado no eixo da via DF-005; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “1”, ponto inicial desta descrição.

As coordenadas que delimitam o perímetro da zona foram obtidas nas folhas 1:10.000 e referem-se ao SICAD – Sistema Cartográfico do Distrito Federal, que tem as seguintes características:

- Sistema UTM, Meridiano Central de 45º e Elipsóide de Hayford.



ÁREAS ONDE AS GLEBAS COM CARACTERÍSTICAS RURAIS PODEM
SER OBJETOS DE CONTRATO ESPECÍFICO

11 – NÚCLEO RURAL Córrego Tamanduá

Tem seus limites definidos na Lista de Coordenadas do Perímetro, com início no ponto “1”; segue na direção geral SUDESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “3”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por ponto intermediários, até o ponto “7”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “15”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “17”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “19”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “24”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “33”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “35” deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “39”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “45”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “1”, ponto inicial desta descrição.

As coordenadas que delimitam o perímetro da zona foram obtidas nas folhas 1:10.000 e referem-se ao SICAD – Sistema Cartográfico do Distrito Federal, que tem as seguintes características:

- Sistema UTM, Meridiano Central de 45º e Elipsóide de Hayford.



Lista de Coordenadas do Perímetro

Ponto	Este	Norte
1	199476,3	8252731,9
2	199546,2	8252676,9
3	199631,1	8252663,0
4	199725,3	8252697,1
5	199794,7	8252732,0
6	199876,9	8252810,1
7	199921,9	8252860,3
8	199828,6	8252962,9
9	199734,5	8253093,0
10	199663,8	8253228,9
11	199623,8	8253439,7
12	199589,5	8253548,0
13	199471,5	8253677,9
14	199423,9	8253815,7
15	199417,8	8253849,2
16	199546,1	8254215,5
17	199565,4	8254336,0
18	199415,7	8254545,6
19	199355,7	8254695,0
20	199368,3	8254775,3
21	199505,6	8254927,6
22	199585,6	8254960,1
23	199644,8	8254969,2
24	199785,1	8255119,4
25	199754,4	8255180,0
26	199659,5	8255190,8
27	199601,0	8255255,8
28	199418,9	8255469,3
29	199217,8	8255648,4
30	199188,6	8255723,8
31	198983,0	8255781,5
32	198861,1	8255854,8
33	198781,4	8255889,4
34	198656,3	8255855,7
35	198592,4	8255853,4
36	198598,9	8255774,7
37	198651,4	8255684,0
38	199002,0	8255316,1
39	199040,1	8255187,9
40	199003,6	8255045,1
41	198732,4	8254749,9
42	198652,6	8254664,5
43	198603,3	8254593,0
44	198552,5	8254457,0
45	198543,3	8254354,9
46	198553,2	8254273,5
47	198598,9	8254148,2
48	199144,8	8253301,2
49	199191,1	8253254,1
50	199351,0	8253095,3
51	199359,8	8253056,7
52	199456,1	8252769,6
1	199476,3	8252731,9

ÁREAS ONDE AS GLEBAS COM CARACTERÍSTICAS RURAIS PODEM
SER OBJETOS DE CONTRATO ESPECÍFICO

12 – VICENTE PIRES

Tem seus limites definidos na Lista de Coordenadas do Perímetro, com início no ponto “1”; deste ponto, segue na direção geral NORTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “3”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “14”, situado no eixo da via DF-095; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “17”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “23”, situado no eixo da via DF-085; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, situado no referido eixo, até o ponto “30”, situado no eixo da via DF-085; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “33”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “1”, ponto inicial desta descrição.

As coordenadas que delimitam o perímetro da zona foram obtidas nas folhas 1:10.000 e referem-se ao SICAD – Sistema Cartográfico do Distrito Federal, que tem as seguintes características:

- Sistema UTM, Meridiano Central de 45º e Elipsóide de Hayford.

Lista de Coordenadas do Perímetro

Ponto	Este	Norte
1	173940,6	8249698,5
2	173937,1	8250209,5
3	173928,3	8251472,5
4	175335,5	8251482,5
5	176050,6	8251617,5
6	176050,6	8251553,0
7	176312,4	8251555,5
18	178786,4	8252068,0
19	178786,0	8251998,0
20	178751,8	8251852,5
21	178461,2	8251085,5
22	178398,6	8250696,0
23	178445,8	8249481,5
24	178013,4	8249310,0
25	178016,9	8249301,2

8	176312,2	8251580,5	26	177862,2	8249249,7
9	176803,1	8251584,0	27	177265,0	8248995,0
10	176802,0	8251785,5	28	176808,3	8248836,9
11	177227,2	8251788,5	29	176663,0	8248747,2
12	177225,6	8252283,5	30	176583,2	8248698,0
13	178415,3	8252463,0	31	176576,5	8248714,2
14	178488,3	8252463,0	32	176577,0	8248714,5
15	178635,6	8252398,5	33	176338,0	8249289,5
16	178728,8	8252297,0	34	174619,2	8249283,0
17	178774,5	8252202,0	1	173940,6	8249698,5



**ÁREAS ONDE AS GLEBAS COM CARACTERÍSTICAS RURAIS PODEM
SER OBJETOS DE CONTRATO ESPECÍFICO**

13 – SÃO JOSÉ

Tem seus limites definidos na Lista de Coordenadas do Perímetro, com início no ponto “1”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “3”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “5”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “8”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “11”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, até o ponto “12”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, até o ponto “13”; deste ponto segue na direção geral SUDESTE, até o ponto “14”; deste ponto segue na direção geral NORDESTE, até o ponto “15”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, até o ponto “16”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, até o ponto “17”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, até o ponto “18”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, até o ponto “19”, situado no Córrego Vicente Pires; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, situado no referido córrego, até o ponto “113”, situado no Córrego Vicente Pires; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “143”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, até o ponto “144”; deste ponto, segue na direção geral NORTE, até o ponto “145”; deste ponto, segue na direção geral OESTE, até o ponto “146”; deste ponto, segue na direção

geral NORTE, até o ponto “147”; deste ponto segue na direção geral OESTE, até o ponto “148”; deste ponto, segue na direção geral NORTE, até o ponto “149”; deste ponto, segue na direção geral OESTE, até o ponto “150”; deste ponto, segue na direção geral SUL, até o ponto “151”; deste ponto, segue na direção geral OESTE, até o ponto “152”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, até o ponto “153”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, até o ponto “1”, ponto inicial desta descrição.

As coordenadas que delimitam o perímetro da zona foram obtidas nas folhas 1:10.000 e referem-se ao SICAD – Sistema Cartográfico do Distrito Federal, que tem as seguintes características:

- Sistema UTM, Meridiano Central de 45º e Elipsóide de Hayford.

Lista de Coordenadas do Perímetro

Ponto	Este	Norte
1	172888,5	8249878,0
2	172903,3	8249866,0
3	172948,0	8249830,5
4	172944,0	8249861,0
5	173105,5	8249986,5
6	173325,9	8249873,5
7	173448,1	8249738,0
8	173459,9	8249623,0
9	173447,8	8249584,5
10	173341,6	8249492,5
11	173312,7	8249459,0
12	173347,1	8249424,0
13	173373,7	8249441,5
14	173393,5	8249406,0
15	173626,3	8249439,5
16	173710,2	8249296,0
17	173648,2	8249259,5
18	173729,0	8249120,0
19	173918,9	8249227,5
20	173916,4	8249231,5
21	173912,7	8249240,5
22	173910,4	8249244,0
23	173902,8	8249252,5
24	173900,9	8249258,0
25	173899,3	8249263,0
26	173898,3	8249273,0
27	173901,5	8249277,5
28	173904,9	8249278,0
29	173912,7	8249283,5
30	173911,9	8249293,5
31	173911,2	8249301,5
32	173907,4	8249307,5
33	173901,9	8249309,5
34	173892,6	8249313,5
35	173885,4	8249315,0
36	173883,0	8249326,0
37	173882,8	8249328,0
38	173882,7	8249338,0
39	173881,6	8249347,0
40	173879,0	8249354,5
41	173871,3	8249362,5
42	173862,9	8249367,5
43	173853,0	8249370,5
44	173845,3	8249375,5
45	173841,0	8249381,0
46	173838,4	8249388,0
47	173834,3	8249390,5
48	173832,6	8249388,0
49	173826,7	8249380,0
50	173824,3	8249374,5
51	173818,1	8249368,5
52	173813,6	8249366,5
53	173804,7	8249369,0
54	173802,2	8249372,0
55	173801,2	8249376,5
56	173802,8	8249380,0
57	173807,1	8249389,0
58	173811,8	8249398,0
59	173817,1	8249406,5
60	173822,5	8249415,0
61	173824,2	8249423,0
62	173819,5	8249425,5
63	173812,2	8249422,0
64	173807,0	8249421,5
65	173797,1	8249420,5
66	173794,4	8249427,5
67	173795,4	8249438,0
68	173796,8	8249443,5
69	173793,5	8249447,0
70	173788,8	8249444,5
71	173780,8	8249438,5
72	173777,0	8249435,0
73	173770,2	8249427,5
74	173761,9	8249426,5
75	173757,6	8249429,0
76	173756,1	8249436,0
77	173756,5	8249443,5
78	173759,8	8249452,0
79	173762,1	8249455,5
80	173767,0	8249464,5
81	173771,7	8249473,0
82	173773,3	8249476,0
83	173777,9	8249485,0
84	173780,4	8249490,0
85	173785,2	8249498,5
86	173782,5	8249508,0
87	173781,2	8249510,5
88	173775,5	8249519,0
89	173770,1	8249524,5
90	173762,9	8249531,5
91	173759,7	8249535,0
92	173751,8	8249541,0
93	173746,4	8249543,5
94	173737,0	8249547,0
95	173732,7	8249549,5
96	173725,3	8249556,5
97	173723,0	8249559,0
98	173716,8	8249567,0
99	173714,2	8249570,0
100	173707,3	8249577,5
101	173699,9	8249584,0
102	173692,4	8249591,0
103	173687,8	8249595,0
104	173680,2	8249601,5
105	173673,1	8249607,0
106	173665,1	8249613,0
107	173656,7	8249618,5
108	173647,6	8249623,5
109	173641,1	8249628,0
110	173636,0	8249635,5
111	173634,3	8249643,0

112	173632,2	8249653,0	134	173729,4	8249732,0
113	173630,9	8249662,0	135	173732,2	8249735,5
114	173634,5	8249665,5	136	173733,9	8249737,5
115	173636,7	8249667,5	137	173740,8	8249745,0
116	173640,3	8249670,5	138	173745,4	8249749,0
117	173642,2	8249672,5	139	173752,9	8249756,0
118	173647,6	8249678,0	140	173760,8	8249762,0
119	173655,4	8249687,0	141	173769,1	8249767,5
120	173658,7	8249692,0	142	173774,9	8249771,0
121	173661,5	8249694,5	143	173796,7	8249786,5
122	173665,3	8249697,5	144	173940,6	8249698,5
123	173671,1	8249700,0	145	173937,1	8250209,5
124	173677,0	8249702,0	146	173718,2	8250209,5
125	173679,2	8249702,5	147	173712,4	8250828,5
126	173688,1	8249705,5	148	173646,0	8250827,5
127	173698,3	8249708,5	149	173643,9	8251141,5
128	173701,0	8249709,5	150	173071,9	8251135,0
129	173703,0	8249710,0	151	173071,5	8250568,0
130	173710,5	8249712,5	152	172624,4	8250568,0
131	173714,1	8249713,5	153	172507,3	8250181,5
132	173717,3	8249716,0	1	172888,5	8249878,0
133	173721,7	8249721,5			

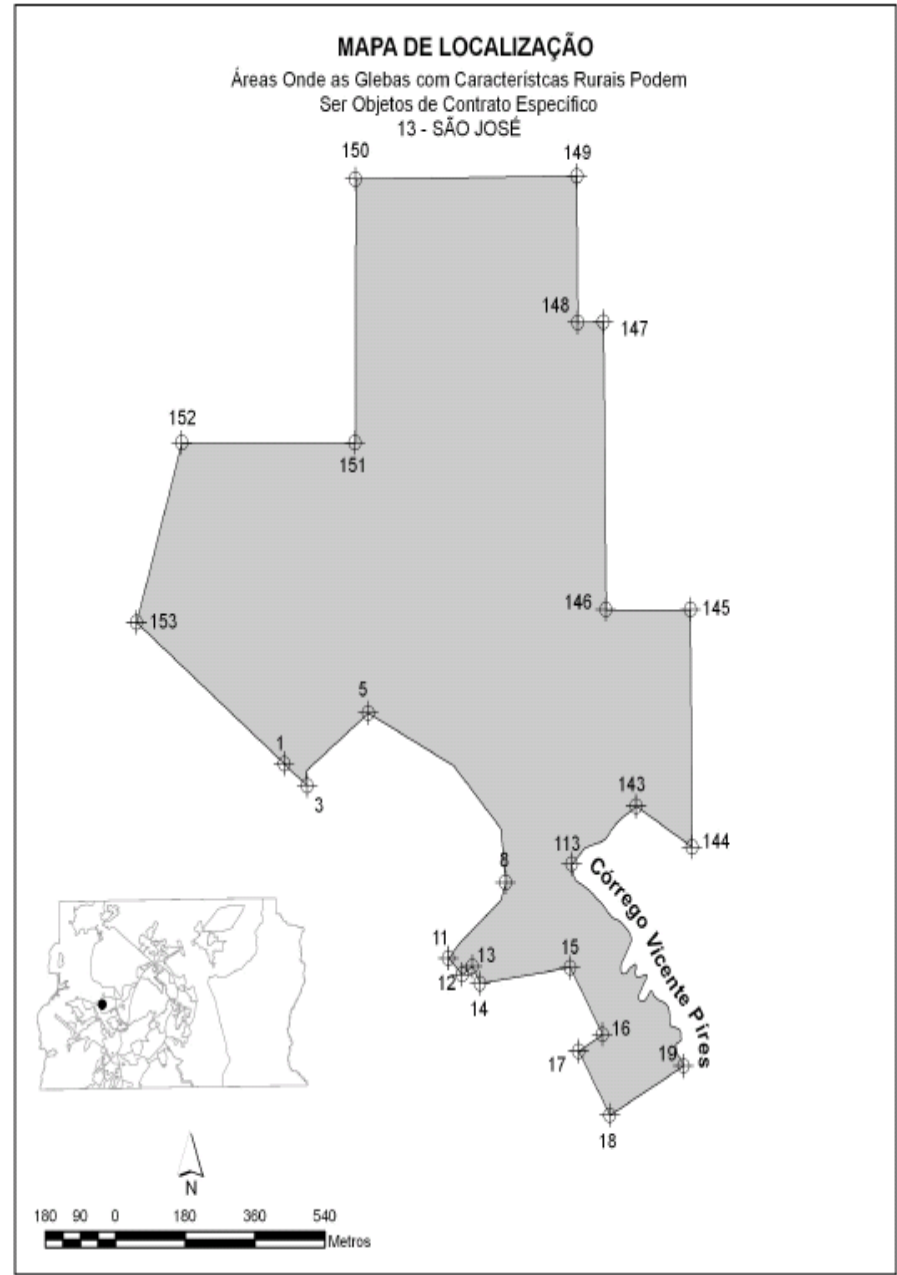
ÁREAS ONDE AS GLEBAS COM CARACTERÍSTICAS RURAIS PODEM
SER OBJETOS DE CONTRATO ESPECÍFICO

14 – SAMAMBAIA

Tem seus limites definidos na Lista de Coordenadas do Perímetro, com início no ponto “1”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, até o ponto “5”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “7”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “61”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, até o ponto “62”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “64”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, até o ponto “65”, situado no eixo da via DF-085; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, situados no referido eixo, até o ponto “72”, situado no eixo da via DF-085; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, até o ponto “73”; deste ponto, segue na direção geral OESTE, até o ponto “74”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “76”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “106”, situado no Córrego Vicente Pires; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, situado no referido córrego, até o ponto “200”, situado no Córrego Vicente Pires; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “202”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, até o ponto “203”; deste ponto, segue na direção geral “NORDESTE”, passando por pontos intermediários, até o ponto “1”, ponto inicial desta descrição.

As coordenadas que delimitam o perímetro da zona foram obtidas nas folhas 1:10.000 e referem-se ao SICAD – Sistema Cartográfico do Distrito Federal, que tem as seguintes características:

- Sistema UTM, Meridiano Central de 45º e Elipsóide de Hayford.

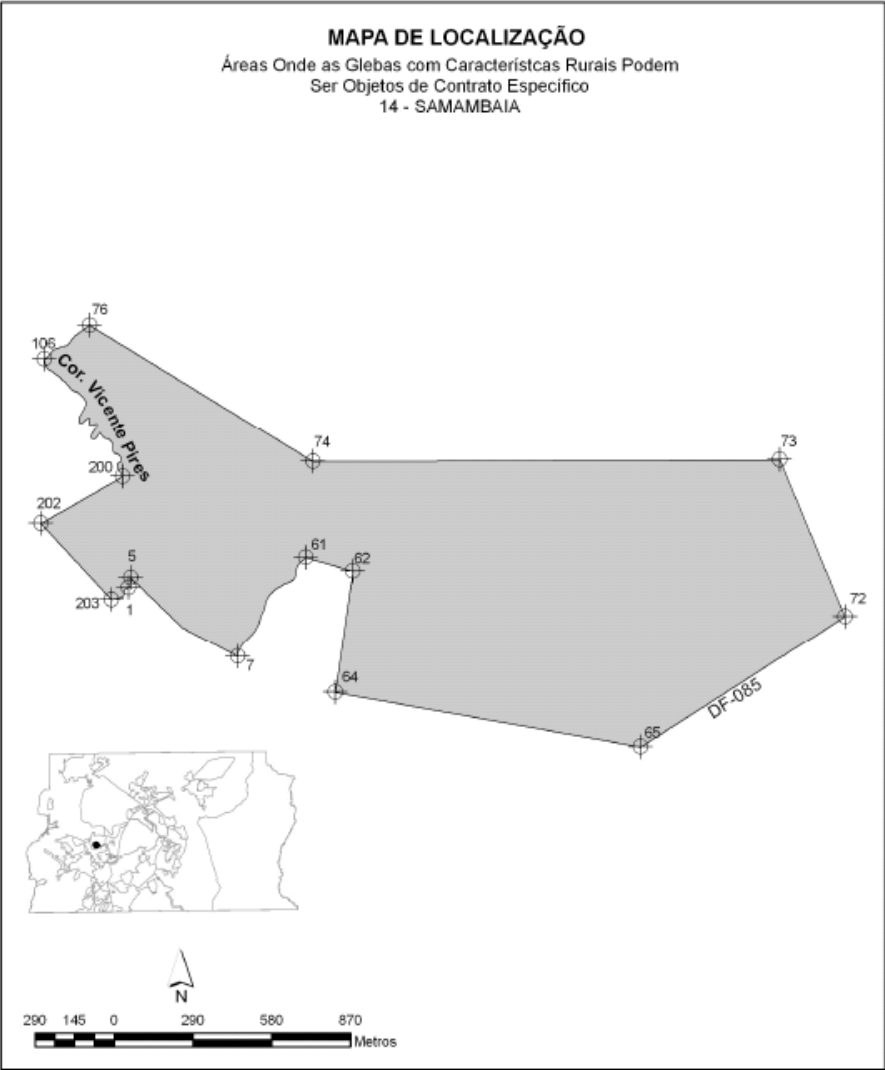


Lista de Coordenadas do Perímetro

Ponto	Este	Norte	12	174354,0	8248602,5
1	173940,5	8248822,0	13	174359,6	8248611,0
2	173946,8	8248829,5	14	174363,4	8248616,0
3	173949,0	8248839,0	15	174369,8	8248623,5
4	173949,5	8248848,0	16	174372,6	8248626,5
5	173949,1	8248858,0	17	174379,7	8248633,5
6	174139,3	8248674,0	18	174386,1	8248639,5
7	174342,4	8248566,5	19	174392,6	8248647,0
8	174341,7	8248572,0	20	174399,3	8248654,5
9	174341,9	8248574,0	21	174406,8	8248664,0
10	174343,5	8248584,0	22	174412,5	8248672,0
11	174348,5	8248593,5	23	174416,8	8248680,5
24	174420,3	8248689,5	75	173940,6	8249698,5
25	174422,8	8248699,5	76	173796,7	8249786,5
26	174424,6	8248708,0	77	173774,9	8249771,0
27	174427,0	8248718,0	78	173769,1	8249767,5
28	174432,4	8248728,5	79	173760,8	8249762,0
29	174435,1	8248733,5	80	173752,9	8249756,0
30	174438,7	8248742,5	81	173745,4	8249749,0
31	174441,3	8248752,5	82	173740,8	8249745,0
32	174444,1	8248763,0	83	173733,9	8249737,5
33	174447,2	8248772,5	84	173732,2	8249735,5
34	174451,0	8248781,5	85	173729,4	8249732,0
35	174456,0	8248790,5	86	173721,7	8249721,5
36	174462,9	8248798,5	87	173717,3	8249716,0
37	174466,8	8248802,5	88	173714,1	8249713,5
38	174474,3	8248809,0	89	173710,5	8249712,5
39	174479,8	8248813,5	90	173703,0	8249710,0
40	174488,0	8248819,5	91	173701,0	8249709,5
41	174496,3	8248825,0	92	173698,3	8249708,5
42	174505,0	8248830,0	93	173688,1	8249705,5
43	174511,8	8248833,5	94	173679,2	8249702,5
44	174520,9	8248837,5	95	173677,0	8249702,0
45	174525,8	8248839,5	96	173671,1	8249700,0
46	174535,1	8248843,5	97	173665,3	8249697,5
47	174543,6	8248849,0	98	173661,5	8249694,5
48	174545,5	8248850,5	99	173658,7	8249692,0
49	174551,4	8248859,0	100	173655,4	8249687,0
50	174553,2	8248863,0	101	173647,6	8249678,0

51	174554,9	8248873,0	102	173642,2	8249672,5
52	174555,3	8248877,5	103	173640,3	8249670,5
53	174556,6	8248887,5	104	173636,7	8249667,5
54	174559,3	8248897,0	105	173634,5	8249665,5
55	174561,8	8248902,0	106	173630,9	8249662,0
56	174568,1	8248910,0	107	173632,2	8249653,0
57	174572,5	8248914,0	108	173634,3	8249643,0
58	174580,0	8248921,0	109	173636,0	8249635,5
59	174587,7	8248927,0	110	173641,1	8249628,0
60	174589,8	8248928,5	111	173647,6	8249623,5
61	174593,4	8248931,0	112	173656,7	8249618,5
62	174766,5	8248881,5	113	173665,1	8249613,0
63	174703,4	8248447,5	114	173673,1	8249607,0
64	174701,7	8248433,0	115	173680,2	8249601,5
65	175826,0	8248233,0	116	173687,8	8249595,0
66	176222,5	8248487,0	117	173692,4	8249591,0
67	176344,9	8248565,5	118	173699,9	8249584,0
68	176356,9	8248573,0	119	173707,3	8249577,5
69	176370,2	8248581,5	120	173714,2	8249570,0
70	176489,6	8248657,0	121	173716,8	8249567,0
71	176576,5	8248714,2	122	173723,0	8249559,0
72	176577,0	8248714,5	123	173725,3	8249556,5
73	176338,0	8249289,5	124	173732,7	8249549,5
74	174619,2	8249283,0	125	173737,0	8249547,0

126	173746,4	8249543,5	173	173838,4	8249388,0
127	173751,8	8249541,0	174	173841,0	8249381,0
128	173759,7	8249535,0	175	173845,3	8249375,5
129	173762,9	8249531,5	176	173853,0	8249370,5
130	173770,1	8249524,5	177	173862,9	8249367,5
131	173775,5	8249519,0	178	173871,3	8249362,5
132	173781,2	8249510,5	179	173879,0	8249354,5
133	173782,5	8249508,0	180	173881,6	8249347,0
134	173785,2	8249498,5	181	173882,7	8249338,0
135	173780,4	8249490,0	182	173882,8	8249328,0
136	173777,9	8249485,0	183	173883,0	8249326,0
137	173773,3	8249476,0	184	173885,4	8249315,0
138	173771,7	8249473,0	185	173892,6	8249313,5
139	173767,0	8249464,5	186	173901,9	8249309,5
140	173762,1	8249455,5	187	173907,4	8249307,5
141	173759,8	8249452,0	188	173911,2	8249301,5
142	173756,5	8249443,5	189	173911,9	8249293,5
143	173756,1	8249436,0	190	173912,7	8249283,5
144	173757,6	8249429,0	191	173904,9	8249278,0
145	173761,9	8249426,5	192	173901,5	8249277,5
146	173770,2	8249427,5	193	173898,3	8249273,0
147	173777,0	8249435,0	194	173899,3	8249263,0
148	173780,8	8249438,5	195	173900,9	8249258,0
149	173788,8	8249444,5	196	173902,8	8249252,5
150	173793,5	8249447,0	197	173910,4	8249244,0
151	173796,8	8249443,5	198	173912,7	8249240,5
152	173795,4	8249438,0	199	173916,4	8249231,5
153	173794,4	8249427,5	200	173918,9	8249227,5
154	173797,1	8249420,5	201	173729,0	8249120,0
155	173807,0	8249421,5	202	173618,0	8249057,0
156	173812,2	8249422,0	203	173877,3	8248777,5
157	173819,5	8249425,5	204	173882,2	8248779,0
158	173824,2	8249423,0	205	173890,5	8248780,5
159	173822,5	8249415,0	206	173900,4	8248782,5
160	173817,1	8249406,5	207	173909,0	8248784,5
161	173811,8	8249398,0	208	173918,0	8248789,0
162	173807,1	8249389,0	209	173920,6	8248790,5
163	173802,8	8249380,0	210	173922,3	8248797,0
164	173801,2	8249376,5	211	173922,1	8248805,0
165	173802,2	8249372,0	212	173922,8	8248812,5
166	173804,7	8249369,0	213	173928,4	8248817,0
167	173813,6	8249366,5	214	173938,2	8248820,5
168	173818,1	8249368,5	1	173940,5	8248822,0
169	173824,3	8249374,5			
170	173826,7	8249380,0			
171	173832,6	8249388,0			
172	173834,3	8249390,5			



ÁREAS ONDE AS GLEBAS COM CARACTERÍSTICAS RURAIS PODEM SER OBJETOS DE CONTRATO ESPECÍFICO

15 – ÁGUAS CLARAS

Tem seus limites definidos na Lista de Coordenadas do Perímetro, com início no ponto “1”, situado no eixo da ferrovia Centro Atlântica; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, situados no referido eixo, até o ponto “04”, situado no Córrego Vicente Pires; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, situados no referido córrego, até o ponto “399”, situado no Córrego Vicente Pires; deste ponto, segue na direção geral NORTE, até o ponto “400”, situado no eixo da ferrovia; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, até o ponto “401”, situado no eixo da ferrovia; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, até o ponto “01”, ponto inicial desta descrição.

As coordenadas que delimitam o perímetro da zona foram obtidas nas folhas 1:10.000 e referem-se ao SICAD – Sistema Cartográfico do Distrito Federal, que tem as seguintes características:
- Sistema UTM, Meridiano Central de 45º e Elipsóide de Hayford.

Lista de Coordenadas do Perímetro

Ponto	Este	Norte	23	178528,0	8248710,5
1	179319,3	8249327,0	24	178534,0	8248701,0
2	178703,5	8249084,4	25	178538,5	8248694,5
3	178783,6	8248956,9	26	178543,3	8248687,5
4	178525,2	8248834,6	27	178549,3	8248679,5
5	178525,3	8248832,0	28	178555,7	8248671,5
6	178525,8	8248821,5	29	178559,0	8248668,0
7	178526,8	8248816,5	30	178566,0	8248660,5
8	178527,3	8248807,0	31	178569,5	8248657,0
9	178525,2	8248802,5	32	178577,0	8248650,5

10	178518,4	8248794,5	33	178580,9	8248647,5	163	179274,7	8247283,0	214	179370,5	8246903,0
11	178515,5	8248790,5	34	178589,0	8248641,5	164	179273,3	8247268,0	215	179372,4	8246899,0
12	178511,4	8248781,5	35	178592,8	8248638,5	165	179283,5	8247257,0	216	179369,4	8246889,5
13	178509,8	8248776,5	36	178601,0	8248631,5	166	179281,1	8247242,5	217	179368,2	8246884,5
14	178506,8	8248767,0	37	178610,9	8248623,0	167	179288,3	8247229,0	218	179372,1	8246875,5
15	178503,3	8248760,0	38	178618,7	8248615,5	168	179287,8	8247224,0	219	179374,6	8246871,0
16	178498,6	8248742,5	39	178625,4	8248607,5	169	179287,0	8247214,5	220	179375,5	8246861,0
17	178496,3	8248733,0	40	178638,9	8248597,0	170	179298,1	8247204,0	221	179374,8	8246856,0
18	178504,4	8248727,5	41	178648,3	8248592,5	171	179291,1	8247191,5	222	179374,5	8246845,0
19	178508,2	8248724,5	42	178661,8	8248586,0	172	179285,5	8247186,5	223	179376,3	8246841,0
20	178513,0	8248723,0	43	178669,3	8248573,0	173	179279,3	8247181,5	224	179385,2	8246837,5
21	178516,8	8248719,0	44	178674,5	8248559,0	174	179281,8	8247172,0	225	179390,8	8246837,0
22	178522,0	8248716,0	45	178680,1	8248545,0	175	179285,5	8247167,5	226	179400,7	8246834,5
						176	179292,5	8247159,5	227	179404,8	8246832,0
						177	179293,8	8247155,5	228	179411,6	8246824,5
						178	179289,7	8247147,0	229	179414,5	8246820,5
						179	179286,1	8247142,5	230	179418,8	8246811,0
						180	179280,5	8247133,5	231	179419,4	8246806,0
						181	179279,6	8247129,0	232	179416,5	8246797,0
						182	179282,8	8247119,5	233	179414,4	8246792,0
						183	179285,4	8247115,0	234	179412,0	8246782,0
						184	179289,6	8247106,0	235	179412,3	8246777,0
						185	179291,4	8247101,5	236	179416,0	8246768,0
						186	179294,6	8247092,0	237	179422,6	8246760,0
						187	179296,4	8247087,0	238	179425,0	8246757,5
						188	179300,8	8247078,0	239	179432,7	8246751,5
						189	179303,5	8247074,0	240	179441,2	8246746,0
						190	179309,0	8247065,5	241	179443,1	8246745,0
						191	179311,3	8247061,0	242	179452,8	8246740,5
						192	179313,5	8247051,5	243	179461,6	8246734,5
						193	179313,8	8247046,5	244	179466,9	8246727,0
						194	179313,9	8247036,5	245	179466,7	8246717,0
						195	179313,7	8247031,5	246	179460,6	8246706,0
						196	179313,1	8247021,0	247	179457,6	8246700,0
						197	179313,6	8247016,5	248	179456,4	8246697,5
						198	179317,1	8247007,0	249	179461,1	8246688,0
46	178678,4	8248530,5	97	179006,8	8247940,0	250	179467,9	8246679,5	301	179631,1	8246262,0
47	178682,0	8248515,5	98	179018,2	8247930,0	251	179469,5	8246668,0	302	179632,1	8246257,0
48	178691,1	8248504,0	99	179028,8	8247923,5	252	179466,7	8246660,5	303	179634,0	8246247,5
49	178694,2	8248489,0	100	179042,8	8247912,0	253	179460,2	8246653,0	304	179638,1	8246238,5
50	178698,7	8248475,0	101	179047,8	8247901,0	254	179455,5	8246647,5	305	179642,3	8246229,0
51	178708,8	8248463,5	102	179053,0	8247886,5	255	179452,1	8246638,5	306	179645,4	8246209,0
52	178717,8	8248451,5	103	179055,8	8247872,0	256	179451,5	8246628,0	307	179644,4	8246202,0
53	178723,1	8248437,5	104	179054,0	8247857,0	257	179452,5	8246617,5	308	179643,1	8246192,5
54	178728,4	8248423,5	105	179062,9	8247845,0	258	179454,3	8246607,5	309	179639,3	8246182,5
55	178736,8	8248411,0	106	179071,5	8247832,5	259	179456,7	8246597,5	310	179635,8	8246173,5
56	178748,6	8248402,0	107	179070,8	8247817,5	260	179459,8	8246588,5	311	179636,8	8246171,0
57	178761,3	8248394,0	108	179066,4	8247803,5	261	179463,8	8246579,5	312	179640,6	8246161,5
58	178774,3	8248386,5	109	179061,8	8247789,0	262	179468,3	8246570,5	313	179644,3	8246152,5
59	178784,0	8248375,0	110	179058,1	8247774,5	263	179472,8	8246561,5	314	179648,1	8246143,0
60	178792,6	8248363,0	111	179054,5	8247760,0	264	179477,0	8246552,5	315	179650,9	8246133,5
61	178802,9	8248352,0	112	179048,4	8247746,0	265	179481,1	8246543,0	316	179653,7	8246124,0
62	178814,3	8248342,0	113	179046,8	8247731,5	266	179485,3	8246534,0	317	179656,4	8246114,5
63	178827,7	8248335,5	114	179046,3	8247716,5	267	179490,1	8246525,0	318	179659,5	8246104,5
64	178847,8	8248327,5	115	179039,5	8247703,0	268	179496,2	8246517,0	319	179663,6	8246095,5
65	178856,1	8248326,0	116	179040,5	8247688,0	269	179505,3	8246511,5	320	179667,9	8246086,5
66	178870,9	8248323,0	117	179034,6	8247674,0	270	179514,8	8246507,5	321	179673,6	8246078,5
67	178883,6	8248315,5	118	179034,3	8247659,0	271	179522,7	8246504,5	322	179679,6	8246070,0
68	178890,2	8248302,0	119	179046,9	8247651,0	272	179531,6	8246499,5	323	179684,0	8246061,5
69	178892,6	8248287,0	120	179052,4	8247644,5	273	179539,7	8246494,0	324	179686,7	8246051,5
70	178894,6	8248272,0	121	179067,4	8247644,0	274	179547,4	8246487,5	325	179689,4	8246042,0
71	178895,1	8248257,0	122	179076,8	8247655,5	275	179554,8	8246480,5	326	179696,0	8246034,0
72	178895,1	8248242,0	123	179089,4	8247647,5	276	179562,0	8246473,5	327	179702,6	8246026,0
73	178894,5	8248227,0	124	179082,6	8247634,5	277	179569,4	8246467,0	328	179706,4	8246015,0
74	178893,9	8248212,0	125	179082,3	8247619,5	278	179577,1	8246460,5	329	179704,8	8246007,0
75	178888,7	8248198,0	126	179082,3	8247604,5	279	179585,0	8246454,5	330	179696,8	8246002,0
76	178879,8	8248186,0	127	179094,5	8247596,0	280	179592,5	8246448,0	331	179689,5	8245998,5
77	178869,4	8248175,5	128	179081,5	8247588,0	281	179599,7	8246441,0	332	179680,1	8245994,5
78	178859,3	8248164,0	129	179077,5	8247574,0	282	179606,6	8246433,5	333	179672,7	8245988,0
79	178856,6	8248149,5	130	179079,2	8247559,0	283	179613,7	8246426,5	334	179666,4	8245980,5
80	178860,7	8248135,0	131	179077,1	8247544,0	284	179621,1	8246419,5	335	179664,2	8245978,0
81	178862,6	8248120,0	132	179073,7	8247529,5	285	179628,2	8246412,5	336	179658,1	

352	179716,0	8245861,0	378	179851,3	8245713,5
353	179709,0	8245854,5	379	179860,8	8245714,5
354	179699,5	8245845,5	380	179870,4	8245712,5
355	179696,1	8245835,5	381	179880,3	8245710,0
356	179698,8	8245825,0	382	179890,3	8245709,0
357	179699,8	8245821,5	383	179900,2	8245711,0
358	179706,5	8245814,5	384	179905,1	8245711,5
359	179715,3	8245809,5	385	179914,5	8245709,0
360	179724,2	8245804,0	386	179924,2	8245706,0
361	179732,8	8245799,0	387	179927,7	8245705,5
362	179741,3	8245794,0	388	179938,5	8245707,5
363	179749,9	8245789,0	389	179948,5	8245710,0
364	179758,6	8245783,5	390	179953,3	8245709,5
365	179766,9	8245778,5	391	179958,6	8245703,5
366	179775,6	8245773,5	392	179962,0	8245693,0
367	179784,2	8245768,0	393	179965,3	8245682,5
368	179792,3	8245762,0	394	179970,6	8245674,5
369	179799,5	8245755,0	395	179980,0	8245673,5
370	179805,3	8245747,5	396	179995,3	8245683,5
371	179809,1	8245737,5	397	180000,8	8245685,0
372	179810,8	8245725,0	398	180026,2	8245687,0
373	179812,4	8245714,0	399	180050,0	8245679,0
374	179817,1	8245707,5	400	180077,6	8246229,0
375	179826,7	8245707,0	401	179312,5	8248843,0
376	179831,4	8245708,5	402	179297,1	8249137,0
377	179841,7	8245711,0	1	179319,3	8249327,0



ÁREAS ONDE AS GLEBAS COM CARACTERÍSTICAS RURAIS PODEM SER OBJETOS DE CONTRATO ESPECÍFICO

16 – BERNARDO SAYÃO

Tem seus limites definidos na Lista de Coordenadas do Perímetro, com início no ponto “1”, situado no Córrego Vicente Pires; deste ponto segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “22”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “54”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “60”, situado no Córrego Vicente Pires; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários no referido córrego até o ponto “1”, ponto inicial desta descrição.

As coordenadas que delimitam o perímetro da zona foram obtidas nas folhas 1:10.000 e referem-se ao SICAD – Sistema Cartográfico do Distrito Federal, que tem as seguintes características:
- Sistema UTM, Meridiano Central de 45º e Elipsóide de Hayford.

Lista de Coordenadas do Perímetro

Ponto	Este	Norte
1	180993,6	8244556,4
2	181003,2	8244565,8
3	181062,1	8244632,5
4	181073,0	8244670,8
5	181073,0	8244671,0
6	181074,6	8244680,8
7	181081,2	8244720,3
8	181082,3	8244730,2
9	181086,7	8244770,0
10	181087,8	8244779,9
11	181092,2	8244819,7
12	181093,3	8244829,6
13	181097,8	8244869,4
14	181098,9	8244879,3
15	181103,3	8244919,1
16	181104,4	8244929,0
17	181105,9	8244945,4
18	181110,2	8244973,2
19	181124,7	8245022,2
20	181155,3	8245063,0
21	181175,6	8245080,8
22	181194,0	8245091,7
23	181169,0	8245113,2
24	181144,5	8245134,2
25	181140,6	8245137,4
26	181115,5	8245158,9
27	181084,6	8245185,9
28	181035,1	8245228,4
29	181032,0	8245230,8
30	181005,9	8245253,3
31	180967,4	8245286,7
32	180971,5	8245291,3
33	180937,5	8245322,4
34	180934,0	8245325,6
35	180852,4	8245414,6
36	180849,7	8245401,7
37	180833,2	8245409,3
38	180828,2	8245413,3
39	180750,8	8245482,6
40	180732,8	8245498,9
41	180726,8	8245506,7
42	180692,2	8245535,1
43	180667,5	8245557,7
44	180587,9	8245628,9
45	180499,1	8245706,2
46	180483,9	8245719,3
47	180480,2	8245722,1
48	180463,4	8245735,3
49	180467,1	8245739,0
50	180457,7	8245753,0
51	180453,2	8245759,4
52	180427,2	8245797,2
53	180399,6	8245832,9
54	180357,2	8245885,5
55	180293,2	8245866,1
56	180226,3	8245845,0
57	180205,6	8245838,5
58	180106,4	8245821,3
59	180109,5	8245741,0
60	180085,2	8245673,5
61	180109,4	8245658,0
62	180118,1	8245652,9
63	180121,8	8245650,6
64	180129,5	8245644,3
65	180132,9	8245640,8
66	180139,3	8245633,1
67	180143,2	8245625,1
68	180145,1	8245614,7
69	180148,2	8245606,0
70	180156,3	8245600,8
71	180162,2	8245598,2
72	180170,7	8245592,2
73	180175,2	8245585,7
74	180177,1	8245576,1
99	180221,2	8245427,3
100	180228,4	8245428,3
101	180238,5	8245424,7
102	180243,5	8245418,7
103	180243,7	8245408,9
104	180243,1	8245403,2
105	180244,5	8245393,2
106	180250,7	8245373,3
107	180256,9	8245364,8
108	180272,4	8245353,2
109	180288,5	8245348,4
110	180300,9	8245351,0
111	180307,9	8245358,8
112	180312,7	8245381,1
113	180321,0	8245393,8
114	180335,8	8245396,9
115	180362,4	8245383,6
116	180369,6	8245384,5
117	180379,2	8245401,8
118	180408,2	8245404,7
119	180440,2	8245401,6
120	180462,2	8245421,5
121	180500,6	8245401,0
122	180529,3	8245395,5
123	180565,5	8245375,8
124	180574,8	8245363,6
125	180573,5	8245333,5

75	180177,3	8245565,8	126	180585,7	8245278,9
76	180178,5	8245558,3	127	180616,9	8245256,1
77	180183,3	8245549,6	128	180624,9	8245248,0
78	180186,8	8245545,3	129	180632,2	8245223,8
79	180193,8	8245537,9	130	180636,8	8245206,2
80	180200,5	8245530,6	131	180647,8	8245197,0
81	180203,9	8245526,0	132	180671,0	8245197,0
82	180208,5	8245517,3	133	180698,9	8245166,6
83	180211,7	8245507,8	134	180701,0	8245143,5
84	180214,2	8245497,8	135	180730,5	8245135,7
85	180216,5	8245487,8	136	180748,6	8245117,7
86	180218,9	8245478,0	137	180777,5	8245108,8
87	180222,2	8245468,9	138	180785,9	8245096,0
88	180221,5	8245459,9	139	180782,2	8245065,1
89	180221,4	8245452,7	140	180787,2	8245048,9
90	180213,1	8245445,2	141	180812,0	8245012,4
91	180201,7	8245437,4	142	180814,9	8244999,6
92	180192,0	8245429,4	143	180812,2	8244974,4
93	180188,9	8245421,1	144	180814,8	8244961,8
94	180189,3	8245419,8	145	180821,8	8244947,2
95	180197,0	8245412,9	146	180812,7	8244911,1
96	180199,7	8245412,4	147	180816,3	8244894,0
97	180208,0	8245417,1	148	180837,1	8244867,3
98	180212,5	8245421,7	149	180861,6	8244818,4

150	180877,2	8244802,5	155	180986,0	8244658,8
151	180897,8	8244788,3	156	180970,3	8244642,6
152	180916,2	8244753,4	157	180969,2	8244620,9
153	180937,4	8244736,5	158	180975,2	8244590,5
154	180959,1	8244685,4	1	180993,6	8244556,4



ÁREAS ONDE AS GLEBAS COM CARACTERÍSTICAS RURAIS PODEM SER OBJETOS DE CONTRATO ESPECÍFICO

17 – IAPI

Tem seus limites definidos na Lista de Coordenadas do Perímetro, com início no ponto “1”, situado no Córrego Vicente Pires; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, situado no referido córrego, até o ponto “261”, situado na interseção do córrego Vicente Pires com o eixo da via DF-075; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, até o ponto “262”, situado no eixo da referida via; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários até o ponto “272”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, até o ponto “1”, ponto inicial desta descrição.

As coordenadas que delimitam o perímetro da zona foram obtidas nas folhas 1:10.000 e referem-se ao SICAD – Sistema Cartográfico do Distrito Federal, que tem as seguintes características:

- Sistema UTM, Meridiano Central de 45º e Elipsóide de Hayford.

Lista de Coordenadas do Perímetro

Ponto	Este	Norte
1	180996,9	8244552,0
2	181010,1	8244537,5
3	181032,7	8244517,5
4	181040,4	8244511,5
5	181053,1	8244504,0
6	181058,0	8244502,5
7	181068,3	8244501,5
8	181074,3	8244502,0
9	181081,5	8244503,5
10	181090,9	8244507,5
11	181096,2	8244509,0
12	181106,0	8244507,0
13	181114,3	8244501,5
14	181126,1	8244493,0
15	181155,2	8244471,5
16	181162,2	8244465,5
17	181172,0	8244456,5
18	181179,7	8244450,5
19	181193,9	8244441,5
20	181201,7	8244434,5
21	181204,2	8244432,0
22	181208,0	8244427,0
23	181214,4	8244419,0
24	181223,0	8244413,5
25	181228,8	8244416,5

26	181232,2	8244419,5
27	181236,9	8244426,0
28	181246,1	8244437,5
29	181260,8	8244444,0
30	181272,8	8244450,5
31	181296,8	8244465,0
32	181312,2	8244474,5
33	181321,2	8244478,0
34	181325,4	8244478,0
35	181334,8	8244474,5
36	181348,1	8244463,5
37	181351,4	8244462,0
38	181356,1	8244461,5
39	181366,4	8244461,5
40	181369,2	8244461,5
41	181393,7	8244470,0
42	181404,9	8244472,5
43	181434,6	8244472,0
44	181454,3	8244472,5
45	181464,7	8244471,0
46	181471,5	8244469,5
47	181473,7	8244468,5
48	181482,3	8244462,5
49	181485,6	8244460,0
50	181487,9	8244456,5
51	181494,9	8244442,5

52	181505,7	8244423,5
53	181514,2	8244411,0
54	181521,3	8244401,5
55	181526,4	8244401,5
56	181535,1	8244403,0
57	181548,1	8244402,5
58	181556,8	8244400,0
59	181568,7	8244392,0
60	181570,7	8244390,5
61	181580,0	8244387,5
62	181589,6	8244389,5
63	181592,8	8244392,5
64	181600,7	8244398,0
65	181605,7	8244398,5
66	181608,2	8244395,0
67	181607,7	8244385,0
68	181596,5	8244364,0
69	181594,5	8244358,5
70	181603,0	8244353,0
71	181610,9	8244352,0
72	181621,0	8244350,0
73	181624,7	8244349,0
74	181628,2	8244346,5
75	181635,4	8244339,5
76	181650,9	8244320,5
77	181654,9	8244315,0

103	181663,8	8244142,5
104	181690,7	8244135,0
105	181702,4	8244133,5
106	181708,6	8244133,5
107	181702,9	8244146,0
108	181700,2	8244153,5
109	181699,1	8244160,5
110	181700,8	8244170,5
111	181703,5	8244174,0
112	181711,2	8244181,0
113	181718,3	8244186,0
114	181726,0	8244194,0
115	181734,7	8244201,5
116	181744,8	8244204,5
117	181747,1	8244204,5
118	181752,2	8244203,5
119	181761,6	8244199,0
120	181768,2	8244195,0
121	181774,0	8244190,5
122	181777,3	8244187,0
123	181781,6	8244181,0
124	181783,0	8244176,5
125	181785,0	8244164,5
126	181787,0	8244159,5
127	181793,2	8244151,5
128	181796,6	8244149,5

78	181660,3	8244304,0
79	181661,9	8244293,5
80	181659,4	8244283,5
81	181654,0	8244279,0
82	181644,3	8244277,5
83	181634,8	8244277,0
84	181624,4	8244275,5
85	181620,4	8244274,5
86	181613,1	8244267,0
87	181611,8	8244261,0
88	181617,7	8244254,5
89	181624,6	8244246,5
90	181628,6	8244241,0
91	181632,8	8244225,5
92	181637,3	8244212,0
93	181642,3	8244200,5
94	181645,7	8244189,0
95	181643,2	8244181,5
96	181637,5	8244173,5
97	181633,1	8244168,5
98	181627,2	8244160,5
99	181629,8	8244152,5
100	181634,6	8244151,0
101	181644,3	8244147,5
102	181653,7	8244145,0

154	182046,1	8244208,0
155	182056,5	8244211,0
156	182071,4	8244214,5
157	182082,9	8244217,0
158	182099,9	8244222,5
159	182112,5	8244229,5
160	182118,2	8244232,0
161	182125,1	8244232,5
162	182130,5	8244232,5
163	182139,5	8244232,0
164	182153,5	8244232,5
165	182161,5	8244233,5
166	182174,4	8244235,5
167	182187,2	8244237,5
168	182193,0	8244233,5
169	182193,8	8244226,5
170	182194,1	8244212,0
171	182195,0	8244207,0
172	182198,4	8244197,0
173	182200,4	8244193,5
174	182206,8	8244186,0
175	182212,2	8244183,0
176	182221,7	8244181,0
177	182231,8	8244180,5
178	182241,6	8244179,0
179	182251,5	8244177,0
180	182261,8	8244173,5
181	182271,1	8244170,5
182	182279,8	8244167,5
183	182289,6	8244165,0
184	182298,8	8244162,5
185	182308,3	8244158,5
186	182312,2	8244156,0
187	182319,2	8244149,5
188	182321,7	8244143,0
189	182322,8	8244134,0
190	182325,5	8244119,0
191	182330,0	8244111,5
192	182338,5	8244107,0
193	182349,2	8244104,0
194	182352,3	8244102,5
195	182362,7	8244097,0
196	182371,2	8244092,0
197	182378,4	8244087,0
198	182389,7	8244079,0
199	182395,1	8244073,5
200	182403,5	8244064,5
201	182407,9	8244060,0
202	182417,0	8244053,5
203	182420,2	8244051,5
204	182425,7	8244049,0

129	181798,4	8244154,5
130	181804,0	8244163,0
131	181806,9	8244165,5
132	181815,8	8244170,0
133	181830,7	8244174,5
134	181840,8	8244176,0
135	181843,9	8244176,0
136	181850,5	8244174,5
137	181859,6	8244170,0
138	181863,9	8244166,5
139	181876,9	8244154,0
140	181882,3	8244151,0
141	181889,4	8244150,0
142	181893,5	8244150,0
143	181895,2	8244158,0
144	181889,6	8244171,0
145	181889,5	8244176,0
146	181895,7	8244179,0
147	181905,3	8244181,0
148	181909,3	8244181,5
149	181929,4	8244181,5
150	181939,7	8244182,0
151	181963,8	8244186,0
152	181980,2	8244189,5
153	182026,9	8244202,0

205	182435,3	8244046,0
206	182445,0	8244045,0
207	182454,3	8244045,0
208	182465,1	8244045,5
209	182475,1	8244047,5
210	182480,4	8244049,0
211	182484,3	8244050,5
212	182493,9	8244054,5
213	182504,3	8244056,5
214	182514,3	8244053,5
215	182517,1	8244045,5
216	182522,3	8244029,5
217	182523,9	8244027,0
218	182533,3	8244013,5
219	182536,6	8244008,5
220	182538,6	8244004,5
221	182541,5	8243995,0
222	182542,1	8243991,5
223	182543,8	8243981,5
224	182545,1	8243974,5
225	182546,2	8243972,0
226	182552,1	8243964,5
227	182560,4	8243962,5
228	182571,1	8243961,5
229	182574,2	8243961,0
230	182581,0	8243958,0
231	182587,1	8243950,5
232	182589,5	8243944,5
233	182590,2	8243941,0
234	182593,2	8243927,0
235	182596,5	8243917,5
236	182601,5	8243909,5
237	182619,8	8243890,5
238	182628,6	8243878,0
239	182635,9	8243872,0
240	182638,5	8243871,5
241	182648,4	8243872,5
242	182650,7	8243873,0
243	182663,6	8243879,0
244	182693,7	8243897,0
245	182717,6	8243911,0
246	182735,3	8243920,0
247	182766,0	8243934,5
248	182783,7	8243943,5
249	182795,8	8243950,0
250	182804,6	8243956,0
251	182823,7	8243972,0
252	182832,2	8243978,0
253	182841,4	8243982,5
254	182850,4	8243981,0
255	182852,2	8243972,0

256	182853,9	8243961,0
257	182854,5	8243957,5
258	182856,8	8243951,5
259	182861,0	8243942,0
260	182863,8	8243936,0
261	182871,9	8243921,5
262	182970,2	8243974,5
263	182958,6	8243996,0
264	182928,3	8244028,0
265	182778,7	8244118,5

266	182772,4	8244126,5
267	182758,3	8244169,0
268	182720,5	8244205,0
269	182657,0	8244229,0
270	182618,3	8244278,0
271	182618,0	8244288,0
272	181274,2	8244946,0
273	181274,7	8244926,0
274	181226,4	8244798,0
1	180996,9	8244552,0



ÁREAS ONDE AS GLEBAS COM CARACTERÍSTICAS RURAIS PODEM SER OBJETOS DE CONTRATO ESPECÍFICO

18 – VEREDA DA CRUZ

Tem seus limites definidos na Lista de Coordenadas do Perímetro, com início no ponto “1”, situado no Córrego Vicente Pires; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, situados no referido Córrego, até o ponto “43”, situado no Córrego Vicente Pires; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “48”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, até o ponto “49”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “51”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “61”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “63”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “66”; deste ponto segue na direção geral, até o ponto “74”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, até o ponto “75”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, até o ponto “1”, ponto inicial desta descrição.

As coordenadas que delimitam o perímetro da zona foram obtidas nas folhas 1:10.000 e referem-se ao SICAD – Sistema Cartográfico do Distrito Federal, que tem as seguintes características:
- Sistema UTM, Meridiano Central de 45º e Elipsóide de Hayford.

Lista de Coordenadas do Perímetro

Ponto	Este	Norte	20	179385,2	8246837,5
1	179331,3	8246952,0	21	179390,8	8246837,0
2	179333,1	8246950,0	22	179400,7	8246834,5
3	179336,1	8246946,0	23	179404,8	8246832,0
4	179344,0	8246939,5	24	179411,6	8246824,5
5	179347,6	8246936,5	25	179414,5	8246820,5
6	179353,2	8246928,0	26	179418,8	8246811,0
7	179355,4	8246923,5	27	179419,4	8246806,0
8	179359,8	8246914,5	28	179416,5	8246797,0
9	179362,8	8246910,5	29	179414,4	8246792,0
10	179370,5	8246903,0	30	179412,0	8246782,0
11	179372,4	8246899,0	31	179412,3	8246777,0
12	179369,4	8246889,5	32	179416,0	8246768,0
13	179368,2	8246884,5	33	179422,6	8246760,0
14	179372,1	8246875,5	34	179425,0	8246757,5
15	179374,6	8246871,0	35	179432,7	8246751,5
16	179375,5	8246861,0	36	179441,2	8246746,0
17	179374,8	8246856,0	37	179443,1	8246745,0
18	179374,5	8246845,0	38	179452,8	8246740,5
19	179376,3	8246841,0	39	179461,6	8246734,5

40	179466,9	8246727,0	63	175265,6	8244852,5
41	179466,7	8246717,0	64	175414,5	8245071,5
42	179460,6	8246706,0	65	175512,9	8245319,5
43	179457,6	8246700,0	66	175534,9	8245458,0
44	179277,7	8246643,5	67	175686,2	8245501,5
45	179246,7	8246642,5	68	175849,1	8245700,0
46	178951,8	8246488,5	69	175918,7	8245754,0
47	178401,2	8246235,0	70	176417,3	8245988,5
48	177627,3	8245889,5	71	176501,3	8246023,0
49	177730,0	8245665,5	72	177332,4	8246325,0
50	177609,7	8245606,5	73	177392,3	8246349,5
51	177574,7	8245596,5	74	177412,9	8246358,5
52	176844,4	8245529,0	75	177518,3	8246137,5
53	176829,1	8245522,0	76	178286,8	8246485,5
54	176112,3	8244796,5	77	178322,3	8246494,0
55	175916,6	8244599,0	78	178509,1	8246577,0
56	175847,3	8244566,0	79	178776,0	8246708,0
57	175792,3	8244506,0	80	178892,2	8246761,5
58	175751,4	8244427,0	81	178949,9	8246784,0
59	175661,3	8244389,5	82	179234,4	8246914,5
60	175598,8	8244378,0	1	179331,3	8246952,0
61	175497,9	8244386,5			
62	175313,6	8244723,5			

ÁREAS ONDE AS GLEBAS COM CARACTERÍSTICAS RURAIS PODEM SER OBJETOS DE CONTRATO ESPECÍFICO

19 – ARNIQUEIRA

Tem seus limites definidos na Lista de Coordenadas do Perímetro, com início no ponto “1”, situado no Córrego Vicente Pires; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “17”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “19”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “23”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, até o ponto “24”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “40”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, até o ponto “41”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “46”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, até o ponto “47”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, até o ponto “48”, situado no Córrego Vicente Pires; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários situado no referido córrego, até o ponto “1”, ponto inicial desta descrição.

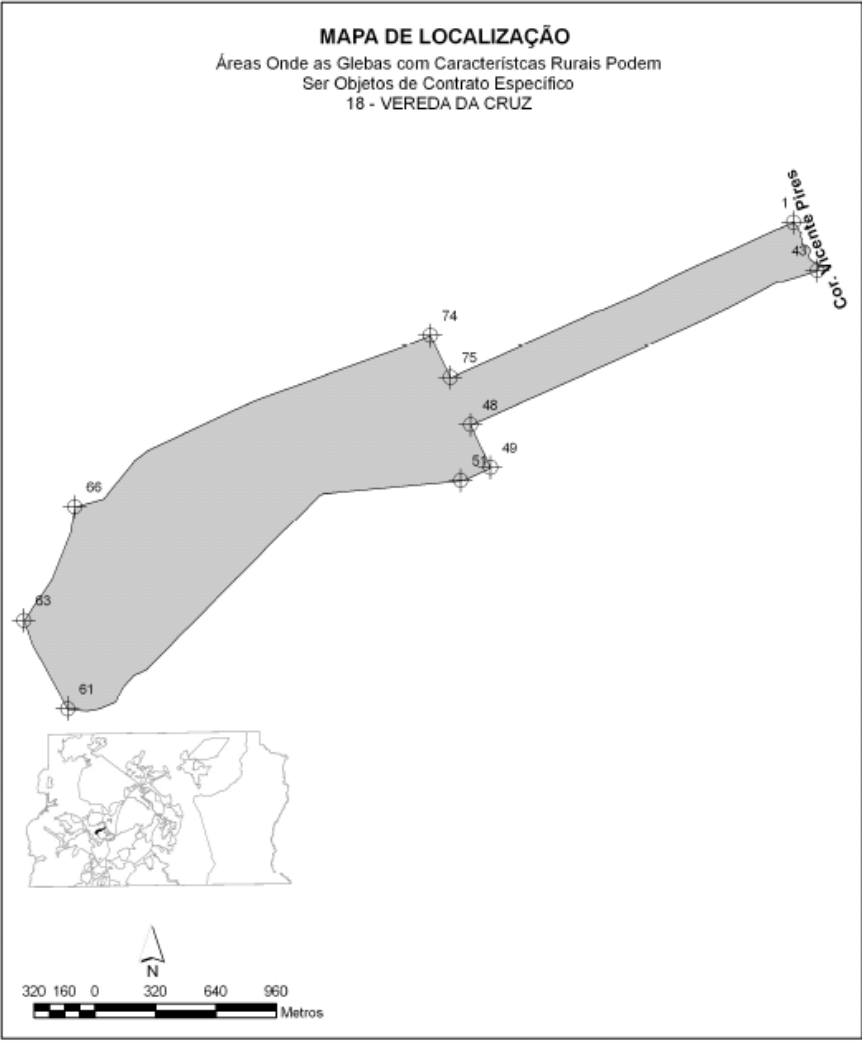
As coordenadas que delimitam o perímetro da zona foram obtidas nas folhas 1:10.000 e referem-se ao SICAD – Sistema Cartográfico do Distrito Federal, que tem as seguintes características:

- Sistema UTM, Meridiano Central de 45º e Elipsóide de Hayford.

Lista de Coordenadas do Perímetro

Ponto	Este	Norte	20	176323,7	8243863,5
1	179631,1	8246262,0	21	176388,3	8243742,0
2	179462,7	8246162,0	22	176199,5	8243625,0
3	179454,7	8246179,5	23	176190,0	8243592,0
4	178602,7	8245789,5	24	176334,7	8243386,5
5	178506,3	8245743,5	25	176731,4	8243447,0
6	178470,7	8245711,5	26	176940,7	8243484,0
7	178401,5	8245600,0	27	177078,6	8243808,0
8	178357,6	8245561,5	28	177269,8	8243837,0
9	177915,1	8245362,0	29	177495,0	8243933,0
10	177054,9	8244973,5	30	177492,0	8244037,0
11	176983,7	8244941,5	31	177698,2	8244042,0
12	176962,2	8244976,5	32	177704,2	8244378,0
13	176827,1	8244903,5	33	177749,6	8244440,0
14	176747,1	8244834,5	34	177623,9	8244605,0
15	176575,2	8244720,5	35	177839,9	8244752,5
16	176373,8	8244651,0	36	178063,7	8244894,0
17	176372,7	8244346,0	37	178135,5	8244948,5
18	176462,7	8244336,0	38	178220,9	8245030,5
19	176694,6	8244115,0	39	178725,7	8245549,0

40	178891,2	8245710,5	78	179658,1	8245970,5
41	179104,2	8245504,0	79	179664,2	8245978,0
42	179134,8	8245535,0	80	179666,4	8245980,5
43	179144,7	8245570,5	81	179672,7	8245988,0
44	179199,5	8245639,0	82	179680,1	8245994,5
45	179226,4	8245624,5	83	179689,5	8245998,5
46	179510,5	8245909,0	84	179696,8	8246002,0
47	179717,2	8245713,0	85	179704,8	8246007,0
48	179775,6	8245773,5	86	179706,4	8246015,0
49	179766,9	8245778,5	87	179702,6	8246026,0
50	179758,6	8245783,5	88	179696,0	8246034,0
51	179749,9	8245789,0	89	179689,4	8246042,0
52	179741,3	8245794,0	90	179686,7	8246051,5
53	179732,8	8245799,0	91	179684,0	8246061,5
54	179724,2	8245804,0	92	179679,6	8246070,0
55	179715,3	8245809,5	93	179673,6	8246078,5
56	179706,5	8245814,5	94	179667,9	8246086,5
57	179699,8	8245821,5	95	179663,6	8246095,5
58	179698,8	8245825,0	96	179659,5	8246104,5
59	179696,1	8245835,5	97	179656,4	8246114,5
60	179699,5	8245845,5	98	179653,7	8246124,0
61	179709,0	8245854,5	99	179650,9	8246133,5
62	179716,0	8245861,0	100	179648,1	8246143,0
63	179710,9	8245868,5	101	179644,3	8246152,5
64	179700,8	8245878,0	102	179640,6	8246161,5



65	179692,5	8245885,5	103	179636,8	8246171,0
66	179687,2	8245894,0	104	179635,8	8246173,5
67	179685,3	8245903,0	105	179639,3	8246182,5
68	179685,3	8245905,0	106	179643,1	8246192,5
69	179685,6	8245916,0	107	179644,4	8246202,0
70	179680,0	8245925,5	108	179645,4	8246209,0
71	179671,1	8245928,0	109	179643,9	8246219,0
72	179658,9	8245929,0	110	179642,3	8246229,0
73	179647,8	8245932,0	111	179638,1	8246238,5
74	179641,7	8245940,5	112	179634,0	8246247,5
75	179644,5	8245950,0	113	179632,1	8246257,0
76	179646,7	8245954,0	1	179631,1	8246262,0
77	179651,8	8245962,5			

NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “44”, situado no Córrego Vicente Pires; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, situado no Córrego Vicente Pires, até o ponto “1”, ponto inicial desta descrição.

As coordenadas que delimitam o perímetro da zona foram obtidas nas folhas 1:10.000 e referem-se ao SICAD – Sistema Cartográfico do Distrito Federal, que tem as seguintes características:

- Sistema UTM, Meridiano Central de 45º e Elipsóide de Hayford.

Lista de Coordenadas do Perímetro

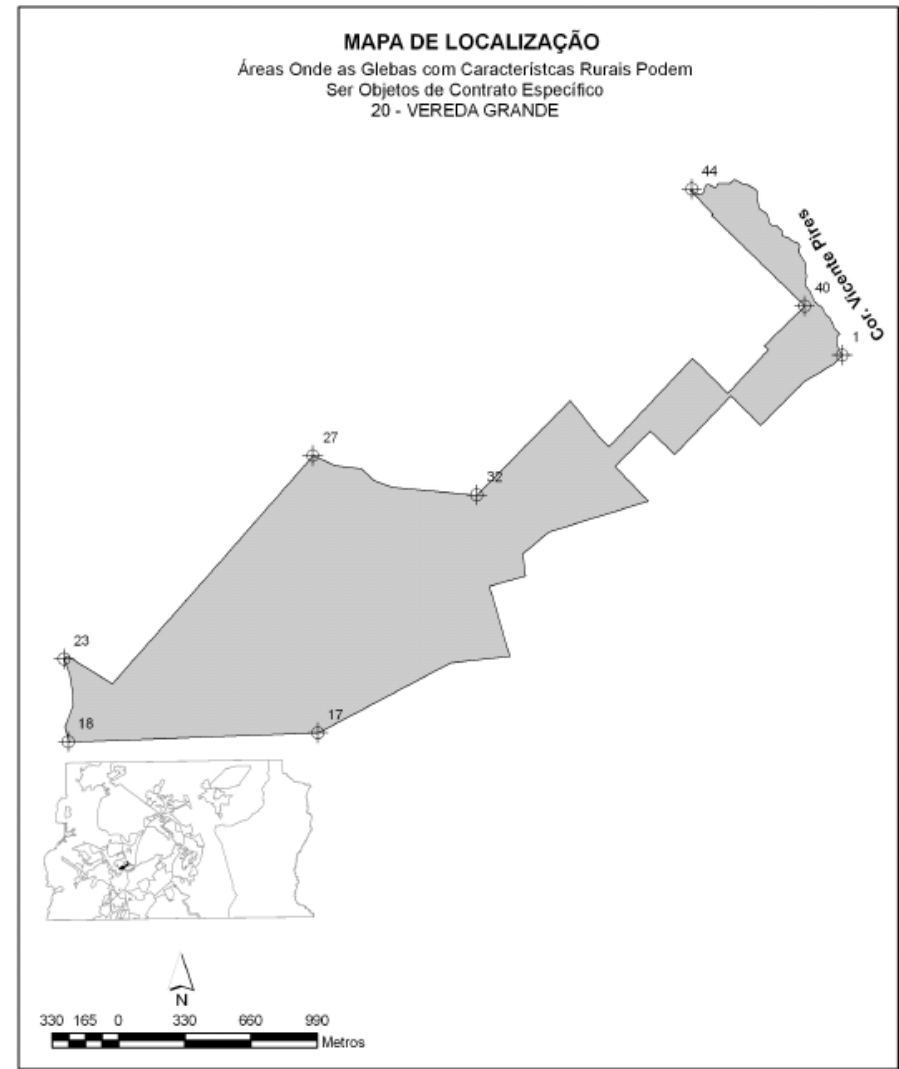
Ponto	Este	Norte
1	180996,9	8244552,0
2	180951,2	8244506,5
3	180809,5	8244422,5
4	180591,5	8244206,0
5	180443,5	8244350,5
6	180164,7	8244061,0
7	180043,7	8244177,5
8	179868,6	8244001,0
9	180033,7	8243830,5
10	179778,6	8243752,5
11	179540,1	8243677,5
12	179410,4	8243569,0
13	179424,2	8243459,0
14	179244,3	8243410,0
15	179345,0	8243062,0
16	179050,3	8243030,0
17	178392,2	8242683,0
18	177151,2	8242638,5
19	177134,8	8242713,5
20	177175,7	8242822,5
21	177173,5	8242877,0
22	177157,4	8242966,5
23	177130,4	8243049,0
24	177145,2	8243063,0
25	177370,5	8242926,0
26	177887,6	8243508,5
27	178367,2	8244054,5
28	178480,2	8244006,0
29	178607,0	8243991,0
30	178672,0	8243932,5
31	178762,5	8243898,0
32	179182,8	8243861,0
33	179646,5	8244327,0
34	179785,3	8244151,5
35	179838,1	8244100,0
36	180253,0	8244536,5
37	180428,8	8244364,5
38	180629,6	8244579,5
39	180609,4	8244598,5
40	180813,2	8244795,0
41	180348,4	8245244,5
42	180355,5	8245252,0
43	180243,2	8245366,5
44	180250,7	8245373,5
45	180256,9	8245365,0
46	180272,4	8245353,0
47	180288,5	8245348,5
48	180300,9	8245351,0
49	180307,9	8245359,0
50	180312,7	8245381,0
51	180321,0	8245394,0
52	180335,8	8245397,0
53	180362,4	8245383,5
54	180369,6	8245384,5
55	180379,2	8245402,0
56	180408,2	8245404,5
57	180440,2	8245401,5
58	180462,2	8245421,5
59	180500,6	8245401,0
60	180529,3	8245395,5
61	180565,5	8245376,0
62	180574,8	8245363,5
63	180573,5	8245333,5
64	180585,7	8245279,0
65	180616,9	8245256,0
66	180624,9	8245248,0
67	180632,2	8245224,0
68	180636,8	8245206,0
69	180647,8	8245197,0
70	180671,0	8245197,0
71	180698,9	8245166,5
72	180701,0	8245143,5
73	180730,5	8245135,5
74	180748,6	8245117,5
75	180777,5	8245109,0
76	180785,9	8245096,0
77	180782,2	8245065,0
78	180787,2	8245049,0
79	180812,0	8245012,5
80	180815,0	8244999,5
81	180812,2	8244974,5
82	180814,8	8244962,0
83	180821,8	8244947,0
84	180812,7	8244911,0
85	180816,3	8244894,0
86	180837,1	8244867,5
87	180861,6	8244818,5
88	180877,2	8244802,5
89	180897,8	8244788,5
90	180916,2	8244753,5
91	180937,4	8244736,5
92	180959,1	8244685,5
93	180986,0	8244659,0
94	180970,3	8244642,5
95	180969,2	8244621,0
96	180975,2	8244590,5
1	180996,9	8244552,0



ÁREAS ONDE AS GLEBAS COM CARACTERÍSTICAS RURAIS PODEM SER OBJETOS DE CONTRATO ESPECÍFICO

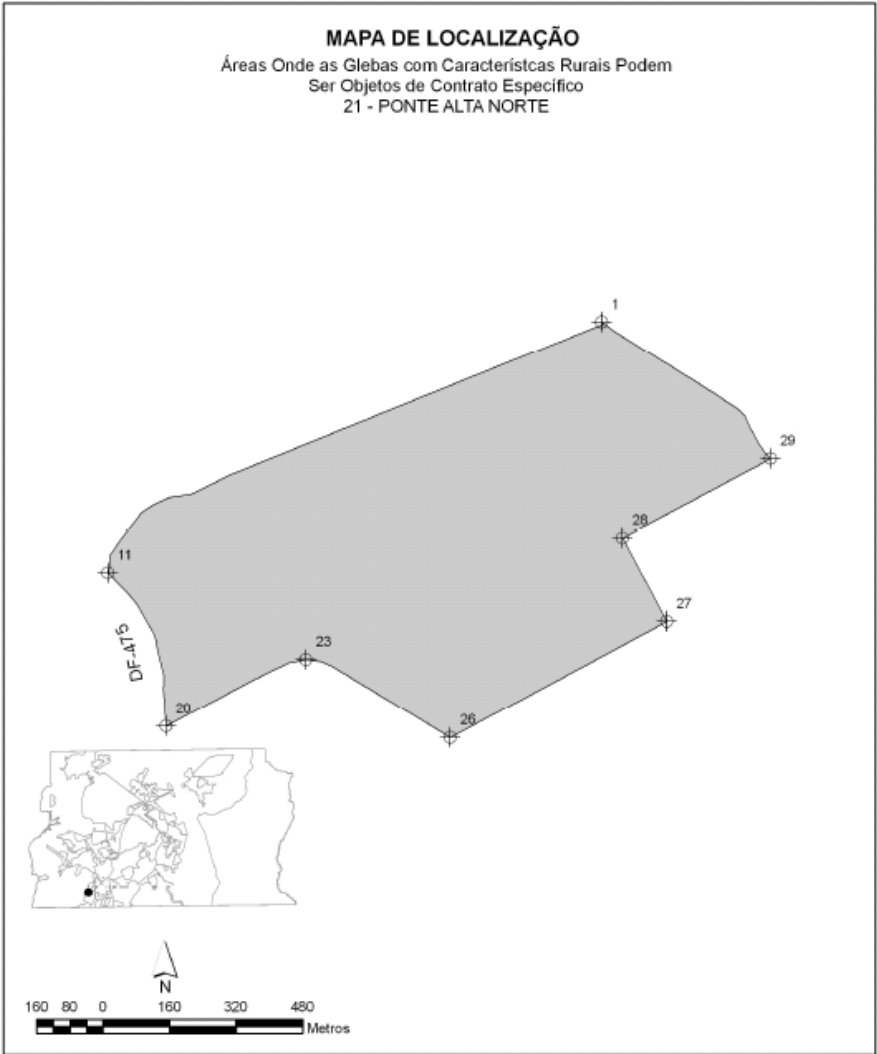
20 – VEREDA GRANDE

Tem seus limites definidos na Lista de Coordenadas do Perímetro, com início no ponto “1”, situado no Córrego Vicente Pires; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “17”; deste ponto, segue na direção geral OESTE, até o ponto “18”; deste ponto, segue na direção geral NORTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “23”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “27”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “32”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “40”; deste ponto, segue na direção geral



9	170593,6	8228781,0
10	170593,6	8228755,9
11	170589,4	8228739,1
12	170631,2	8228697,3
13	170656,3	8228668,1
14	170677,2	8228634,6
15	170702,3	8228588,6
16	170710,6	8228546,8
17	170723,2	8228496,6
18	170723,2	8228467,1
19	170722,7	8228466,9

29	172184,8	8229013,0
30	172170,9	8229026,5
31	172155,0	8229048,5
32	172136,4	8229084,5
33	172122,5	8229114,0
34	172103,9	8229132,5
35	172032,0	8229179,0
36	171873,2	8229279,0
37	171807,0	8229320,5
1	171778,4	8229342,0



ÁREAS ONDE AS GLEBAS COM CARACTERÍSTICAS RURAIS PODEM SER OBJETOS DE CONTRATO ESPECÍFICO

21 – PONTE ALTA NORTE

Tem seus limites definidos na Lista de Coordenadas do Perímetro, com início no ponto “1”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, até o ponto “11”, situado no eixo da via DF-475; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, situado no referido eixo, até o ponto “20”, situado no eixo da via DF-475; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “23”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “26”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, até o ponto “27”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, até o ponto “28”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, até o ponto “29”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “1”, ponto inicial desta descrição.

As coordenadas que delimitam o perímetro da zona foram obtidas nas folhas 1:10.000 e referem-se ao SICAD – Sistema Cartográfico do Distrito Federal, que tem as seguintes características:

- Sistema UTM, Meridiano Central de 45º e Elipsóide de Hayford.

Lista de Coordenadas do Perímetro

Ponto	Este	Norte	20	170729,2	8228370,2
1	171778,4	8229342,0	21	170941,8	8228484,5
2	171781,1	8229337,1	22	171024,9	8228525,0
3	170882,1	8228973,3	23	171066,3	8228531,5
4	170790,1	8228927,3	24	171101,0	8228527,5
5	170735,7	8228919,0	25	171128,7	8228516,0
6	170698,1	8228902,2	26	171413,7	8228342,5
7	170668,8	8228881,3	27	171934,8	8228623,0
8	170622,8	8228822,8	28	171828,2	8228822,0

ÁREAS ONDE AS GLEBAS COM CARACTERÍSTICAS RURAIS PODEM SER OBJETOS DE CONTRATO ESPECÍFICO

22 – SANTA MARIA

Tem seus limites definidos na Lista de Coordenadas do Perímetro, com início no ponto “1”; deste ponto, segue na direção geral SUL, até o ponto “2”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, até o ponto “3”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “8”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “13”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “15”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “19”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “24”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “27”; deste ponto, segue na direção SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “1”, ponto inicial desta descrição.

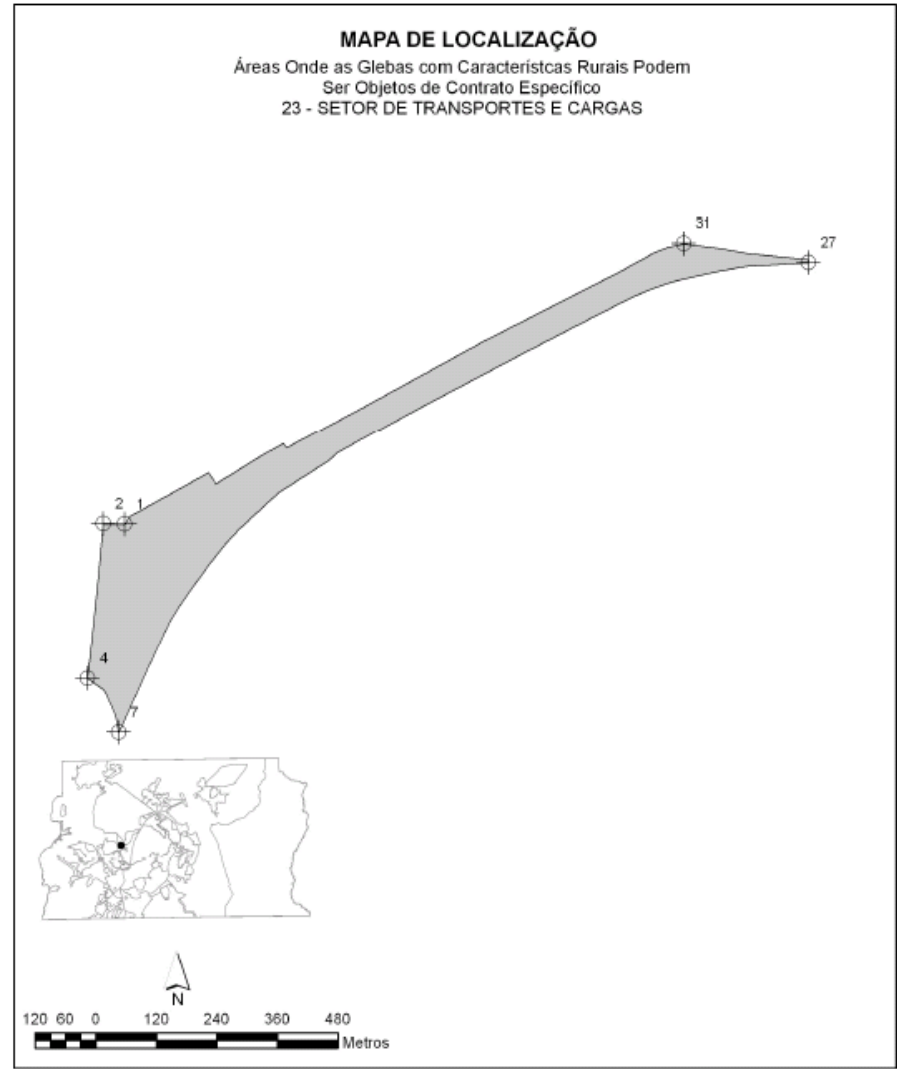
As coordenadas que delimitam o perímetro da zona foram obtidas nas folhas 1:10.000 e referem-se ao SICAD – Sistema Cartográfico do Distrito Federal, que tem as seguintes características:

- Sistema UTM, Meridiano Central de 45º e Elipsóide de Hayford.

Lista de Coordenadas do Perímetro

Ponto	Norte	Este
1	176399,5	8225193,5
2	176375,2	8224608,0
3	177143,8	8223766,4
4	177226,3	8223838,5
5	177272,9	8223880,0
6	177314,3	8223900,7
7	177355,7	8223957,6
8	177366,0	8224024,9
9	177335,0	8224097,4
10	177289,5	8224220,3
11	177297,5	8224225,9
12	177287,2	8224282,3
13	177303,9	8224470,1
14	177195,2	8224568,4
15	177137,0	8224641,2
16	177227,8	8224720,2

17	177230,4	8224728,1
18	177231,5	8224728,9
19	177319,5	8224987,7
20	177317,2	8224988,3
21	177317,6	8224989,6
22	177312,9	8224989,4
23	177298,7	8224992,9
24	176874,3	8225469,1
25	176951,9	8225572,7
26	177295,3	8226075,2
27	177308,0	8226093,6
28	177095,6	8225945,0
29	176916,8	8225672,0
30	176815,3	8225554,0
31	176525,9	8225295,0
1	176399,5	8225193,5



ÁREAS ONDE AS GLEBAS COM CARACTERÍSTICAS RURAIS PODEM
SER OBJETOS DE CONTRATO ESPECÍFICO

23 – SETOR DE TRANSPORTES E CARGAS

Julgado inconstitucional o Artigo 327 da Lei Complementar 803/2009, em decorrência da ADI – 2009.000.2.017552-9.

ÁREAS ONDE AS GLEBAS COM CARACTERÍSTICAS RURAIS PODEM
SER OBJETOS DE CONTRATO ESPECÍFICO

24 – NÚCLEO RURAL BANANAL

Tem seus limites definidos na Lista de Coordenadas do Perímetro, com início no ponto “1”, situado no Ribeirão Bananal; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, situados no referido ribeirão, até o ponto “205”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários até o ponto “227”; deste ponto, segue na direção geral OESTE, passando por pontos intermediários até o ponto “235”; deste ponto segue na direção geral SUDOESTE, até o ponto “236”, situado no Ribeirão Bananal; deste ponto , segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários até o ponto “1”, ponto inicial desta descrição.

As coordenadas que delimitam o perímetro da zona foram obtidas nas folhas 1:10.000 e referem-se ao SICAD – Sistema Cartográfico do Distrito Federal, que tem as seguintes características:

- Sistema UTM, Meridiano Central de 45º e Elipsóide de Hayford.

Lista de Coordenadas do Perímetro

Ponto	Este	Norte
1	188347,1	8259064,0
2	188360,4	8259062,1
3	188374,2	8259064,3
4	188378,7	8259066,2
5	188387,1	8259072,1
6	188391,5	8259074,5
7	188396,1	8259076,5
8	188405,5	8259079,9
9	188410,1	8259081,9
10	188414,5	8259084,1
11	188432,2	8259093,6
12	188441,2	8259097,9
13	188445,8	8259099,9
14	188450,6	8259101,6
15	188455,4	8259103,0
16	188460,3	8259104,0
17	188465,3	8259104,3
18	188470,3	8259104,2
19	188475,3	8259103,6
20	188480,2	8259102,6
21	188489,8	8259099,7
22	188494,6	8259098,1
23	188499,4	8259096,8
24	188504,3	8259095,8

25	188509,2	8259095,2
26	188514,2	8259094,9
27	188519,3	8259094,9
28	188524,3	8259095,1
29	188529,3	8259095,5
30	188539,2	8259096,9
31	188549,0	8259098,9
32	188558,7	8259101,3
33	188568,2	8259104,3
34	188572,9	8259106,0
35	188586,8	8259111,8
36	188591,5	8259113,4
37	188597,1	8259114,6
38	188601,5	8259115,0
39	188606,7	8259115,3
40	188611,7	8259115,8
41	188616,3	8259117,1
42	188620,3	8259119,6
43	188623,9	8259123,0
44	188634,0	8259134,9
45	188637,7	8259138,5
46	188641,6	8259141,5
47	188645,9	8259143,9
48	188646,6	8259144,1
49	188650,6	8259145,4

50	188655,6	8259146,2
51	188660,7	8259146,3
52	188665,8	8259146,0
53	188670,8	8259145,1
54	188675,7	8259143,9
55	188686,4	8259140,9
56	188694,9	8259138,5
57	188704,1	8259136,4
58	188719,5	8259133,8
59	188724,3	8259132,6
60	188729,1	8259131,1
61	188731,9	8259129,9
62	188738,4	8259127,3
63	188751,8	8259121,0
64	188756,1	8259118,5
65	188760,4	8259115,6
66	188769,1	8259109,1
67	188773,4	8259106,7
68	188777,8	8259105,7
69	188782,2	8259106,5
70	188786,8	8259108,5
71	188791,5	8259111,0
72	188796,4	8259113,1
73	188801,4	8259114,1
74	188806,5	8259114,2

101	188981,5	8259100,8
102	188985,2	8259104,2
103	188989,4	8259106,9
104	188994,1	8259108,7
105	188999,6	8259109,2
106	189003,9	8259109,2
107	189008,9	8259103,1
108	189022,5	8259086,0
109	189029,1	8259078,1
110	189032,7	8259074,1
111	189036,6	8259070,5
112	189040,7	8259067,6
113	189045,1	8259066,1
114	189049,6	8259066,2
115	189054,4	8259067,5
116	189064,3	8259071,7
117	189068,2	8259073,3
118	189073,2	8259074,5
119	189078,2	8259074,5
120	189083,1	8259072,7
121	189085,4	8259074,9
122	189089,9	8259076,8
123	189094,2	8259078,0
124	189111,8	8259081,8
125	189117,1	8259083,3

75	188811,5	8259113,3
76	188816,3	8259111,8
77	188820,9	8259109,7
78	188825,2	8259107,2
79	188829,3	8259104,3
80	188833,2	8259101,1
81	188839,6	8259095,7
82	188844,8	8259091,5
83	188848,9	8259088,7
84	188853,0	8259086,6
85	188858,0	8259084,5
86	188862,8	8259083,0
87	188867,7	8259081,8
88	188872,6	8259080,9
89	188877,6	8259080,3
90	188882,6	8259080,0
91	188892,6	8259079,9
92	188921,1	8259081,0
93	188942,5	8259081,8
94	188952,6	8259082,7
95	188957,7	8259083,6
96	188959,9	8259084,3
97	188962,5	8259085,0
98	188966,9	8259087,1
99	188970,9	8259090,0
100	188974,5	8259093,4

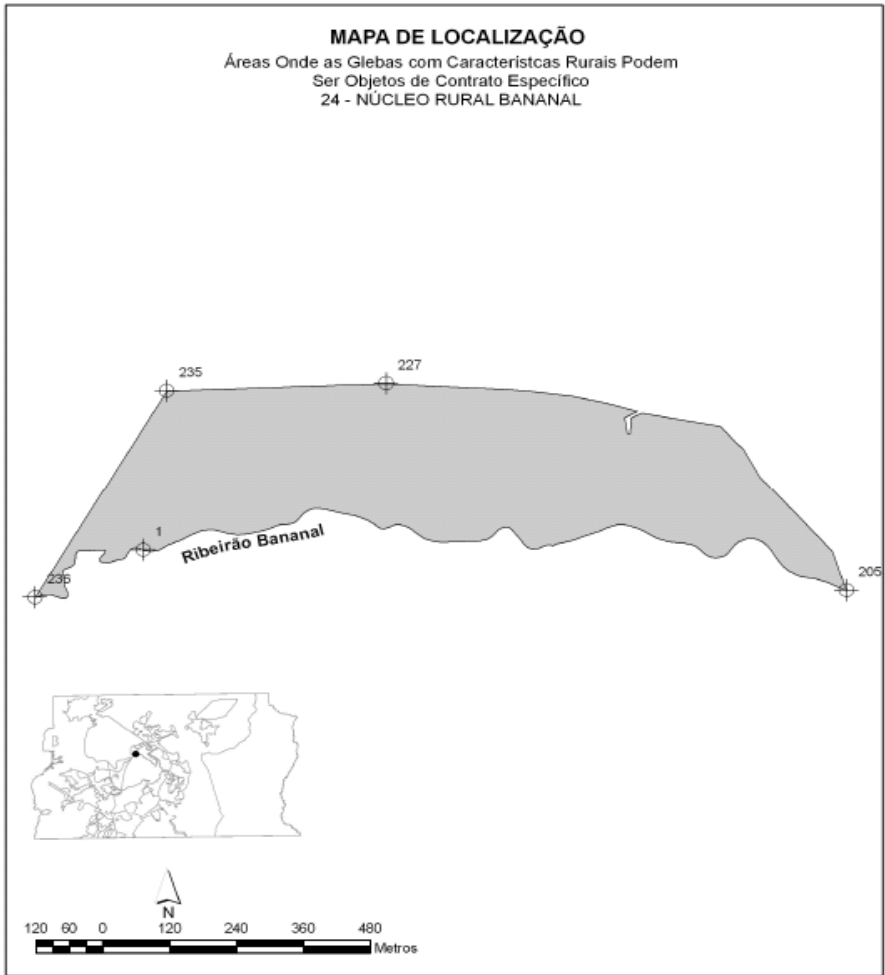
152	189329,3	8259075,4
153	189333,9	8259073,7
154	189338,2	8259071,4
155	189342,1	8259068,5
156	189353,2	8259058,2
157	189357,2	8259055,1
158	189361,5	8259052,6
159	189366,4	8259050,8
160	189371,5	8259049,9
161	189376,8	8259049,8
162	189378,7	8259050,1
163	189382,1	8259050,5
164	189387,0	8259052,0
165	189391,5	8259054,3
166	189395,3	8259057,4
167	189398,7	8259061,0
168	189407,9	8259073,1
169	189411,4	8259076,8
170	189415,3	8259080,0
171	189419,7	8259082,6
172	189424,5	8259084,7
173	189429,4	8259086,1
174	189434,5	8259086,8
175	189439,6	8259086,8
176	189444,7	8259086,1
177	189449,6	8259084,7
178	189454,3	8259082,6
179	189458,8	8259080,0
180	189462,9	8259077,0
181	189466,6	8259073,5
182	189469,8	8259069,8
183	189472,7	8259065,7
184	189474,2	8259063,5
185	189483,1	8259048,5
186	189485,9	8259044,3
187	189488,9	8259040,3
188	189492,1	8259036,5
189	189495,6	8259032,8
190	189497,7	8259030,8
191	189503,1	8259026,1
192	189507,1	8259023,2
193	189511,4	8259020,4
194	189515,8	8259018,0
195	189520,4	8259015,9
196	189523,0	8259014,9
197	189525,0	8259014,1
198	189529,9	8259012,6
199	189534,7	8259011,5
200	189554,5	8259008,3
201	189559,4	8259007,2
202	189564,1	8259005,8

126	189122,1	8259085,0
127	189139,9	8259092,1
128	189161,6	8259099,6
129	189168,2	8259102,2
130	189181,9	8259108,8
131	189186,5	8259110,8
132	189191,1	8259112,5
133	189195,9	8259113,7
134	189200,8	8259114,3
135	189205,8	8259114,3
136	189210,8	8259113,9
137	189215,9	8259113,0
138	189220,8	8259111,8
139	189225,7	8259110,2
140	189230,4	8259108,4
141	189236,4	8259105,7
142	189243,9	8259101,9
143	189264,6	8259090,3
144	189270,3	8259087,3
145	189274,9	8259085,3
146	189279,5	8259083,6
147	189284,2	8259082,3
148	189289,1	8259081,2
149	189294,0	8259080,4
150	189319,4	8259077,6
151	189324,4	8259076,7

203	189568,8	8259004,1
204	189573,5	8259002,2
205	189608,6	8258985,8
206	189583,8	8259061,9
207	189565,5	8259082,4
208	189550,0	8259099,9
209	189524,1	8259129,0
210	189454,0	8259207,9
211	189423,5	8259263,2
212	189410,1	8259277,9
213	189382,7	8259307,8
214	189311,3	8259321,3
215	189242,4	8259334,3
216	189222,6	8259324,3
217	189221,0	8259293,8
218	189215,5	8259294,4
219	189211,1	8259325,2
220	189233,8	8259336,8
221	189176,5	8259353,6
222	189117,0	8259366,4
223	189039,4	8259376,9
224	188991,6	8259380,1
225	188947,2	8259382,5
226	188896,9	8259385,3
227	188783,1	8259391,5
228	188737,5	8259389,7
229	188704,8	8259388,5
230	188675,2	8259387,3
231	188646,9	8259386,2
232	188610,4	8259384,8
233	188581,4	8259383,7
234	188552,7	8259382,6
235	188389,7	8259376,3
236	188153,3	8258971,9
237	188159,8	8258974,4
238	188164,7	8258976,2
239	188169,7	8258977,5
240	188174,7	8258978,2
241	188179,4	8258978,0
242	188181,7	8258977,5
243	188186,2	8258975,9
244	188191,2	8258973,9
245	188197,0	8258972,0
246	188202,9	8258970,8
247	188208,0	8258971,0
248	188211,2	8258973,3
249	188212,0	8258977,8
250	188210,9	8258983,3
251	188210,4	8258984,8
252	188206,1	8258993,7
253	188205,1	8258998,3

254	188204,6	8259008,3
255	188203,8	8259013,5
256	188202,6	8259018,2
257	188202,3	8259022,8
258	188204,8	8259026,0
259	188209,3	8259028,3
260	188214,7	8259030,3
261	188219,6	8259032,9
262	188222,9	8259036,5
263	188224,8	8259041,1
264	188225,6	8259046,4
265	188225,8	8259055,1
266	188226,7	8259059,8
267	188229,9	8259062,4
268	188234,8	8259063,4
269	188240,6	8259063,5
270	188246,4	8259063,3
271	188251,5	8259063,5
272	188266,3	8259065,0
273	188269,3	8259065,2
274	188275,2	8259065,0
275	188278,6	8259063,3

276	188278,8	8259062,6
277	188277,1	8259058,6
278	188273,4	8259053,7
279	188269,9	8259048,7
280	188268,8	8259044,4
281	188270,7	8259042,1
282	188275,9	8259040,4
283	188281,9	8259040,0
284	188287,3	8259040,8
285	188292,0	8259042,3
286	188296,5	8259043,9
287	188299,1	8259044,7
288	188306,5	8259046,3
289	188310,4	8259046,7
290	188314,6	8259048,8
291	188316,8	8259052,4
292	188319,3	8259058,0
293	188322,2	8259064,4
294	188326,1	8259067,2
295	188330,7	8259068,7
296	188336,7	8259068,4
1	188347,1	8259064,0



ÁREAS ONDE AS GLEBAS COM CARACTERÍSTICAS RURAIS PODEM SER OBJETOS DE CONTRATO ESPECÍFICO

25 – CAPOEIRA DO BÁLSAMO

Julgada inconstitucional, em decorrência da ADI – 2009.000.2.017552-9, a Emenda de Redação Final Nº 03/2009, a qual corrigiu o mapa 7 da Lei Complementar Nº 803/2009, dando ao artigo 324 nova redação.

ÁREAS ONDE AS GLEBAS COM CARACTERÍSTICAS RURAIS PODEM SER OBJETOS DE CONTRATO ESPECÍFICO

26 – HORTA COMUNITÁRIA DE PLANALTINA

Julgada inconstitucional, em decorrência da ADI – 2009.000.2.017552-9, a Emenda de Redação Final Nº 02/2009, a qual acrescentou ao mapa 7 da Redação Final da Lei Complementar Nº 803/2009 a área do Setor Horta Comunitária na Região Administrativa de Planaltina.

DECRETO Nº 32.380, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de liquidação da Empresa Brasiliense de Turismo – BRASILIATUR.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O prazo para a liquidação da Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR, de que trata o Decreto nº 31.699, de 18 de maio de 2010, publicado no DODF de 19 de maio de 2010 e prorrogado pelo Decreto nº 32.105, de 24 de agosto de 2010, fica prorrogado até 22 de dezembro de 2010.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.381, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprova o Regulamento e o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, combinado com o artigo 246, §5º, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos anexos I e II do presente Decreto, o Regulamento e o Regimento Interno, do Conselho de Administração, do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD, criado pela Lei Complementar nº 819, de 26 de novembro de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

REGULAMENTO DO FUNDO ANTIDROGAS
DO DISTRITO FEDERAL – FUNPAD

CAPÍTULO I

DO FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL – FUNPAD

Art. 1º O Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD, criado pela Lei Complementar nº 819, de 26 de novembro de 2009, é um fundo de natureza contábil com prazo indeterminado, tendo como finalidade captar e administrar recursos voltados à implementação de políticas públicas de prevenção do uso de drogas, de fiscalização e repressão do tráfico ilícito, e de tratamento, reabilitação e reinserção social de dependentes químicos.

Art. 2º O Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD é constituído dos seguintes recursos:

I – dotações específicas do orçamento do Distrito Federal;

II – recursos advindos de convênios, consórcios, contratos ou outros ajustes celebrados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

III – recursos advindos do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, criado pela Lei Federal nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986;

IV – o saldo financeiro apurado no balanço anual;

V – doações, bem móveis e imóveis que venha a receber de organismos nacionais, estrangeiros e demais pessoas físicas ou jurídicas;

VI – rendimentos de qualquer natureza decorrentes de aplicação financeira do seu patrimônio;

VII – recursos provenientes de emolumentos e multas arrecadados em razão da atividade fiscalizatória ou administrativa do Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal;

VIII – outros recursos que lhe forem destinados em lei.

Art. 3º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial do Banco de Brasília S.A. – BRB e recolhidos pela rede arrecadadora com código específico de receita e registro próprio no Sistema Integrado de Administração Contábil do Distrito Federal – SIAC.

Art. 4º Na administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD, a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal observará as normas vigentes de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal, inclusive as relativas ao controle e prestação de contas ao órgão próprio de controle interno da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, salvo naquilo que lhe for peculiar.

Art. 5º A administração do Fundo remeterá, anualmente, aos órgãos centrais de planejamento e orçamento do Distrito Federal, plano de aplicação dos recursos orçamentários para o exercício seguinte.

Art. 6º A aplicação dos recursos do Fundo deverá atender à Política sobre Drogas do Distrito Federal, de acordo com o Programa Anual de Trabalho elaborado pela Secretaria de Estado de

Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Políticas sobre Drogas – CONEN/DF.

Art. 7º O Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD apoiará projetos que visem à redução da oferta e da demanda de drogas, em especial:

I – programas de formação profissional e educacional voltados à elaboração e à gestão de políticas públicas nas áreas de redução da oferta, e da demanda de drogas;

II – programas voltados à prevenção do uso, ao tratamento e à recuperação de dependentes químicos e ao controle e fiscalização do uso e do tráfico de drogas;

III – programas de educação técnico-científica sobre drogas;

IV – repressão ao tráfico ilícito de drogas;

V – subvenção a entidades que mantenham programas de tratamento e recuperação de dependentes de drogas ou de apoio a seus familiares;

VI – confecção e distribuição de literatura sobre prevenção, riscos do uso de drogas e tratamento da dependência.

§1º o apoio poderá ocorrer sob a forma de subvenção social ou auxílio para investimentos.

CAPÍTULO II

DOS REGISTROS CADASTRAIS

Art. 8º O registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD, instituído por meio da Resolução Normativa número 03, do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal, publicada no DODF 064 de 05 de abril de 2010, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – é necessário para habilitar o interessado a solicitar recursos junto ao Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD.

Art. 9º Poderão se inscrever no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD, pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam os requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Será publicado anualmente pela Secretaria de Estado de Justiça, Direito Humanos e Cidadania, no Diário Oficial do Distrito Federal, edital de convocação para inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD.

Art. 10. No cadastro, o interessado será enquadrado na área de sua especialização, avaliada pelos elementos constantes da documentação por ele apresentada, nos termos do art. 16 deste Regulamento, podendo requerer inscrição em mais de uma área, desde que para isso preencha os requisitos necessários.

Parágrafo único. A critério do Conselho de Políticas sobre Drogas – CONEN/DF, em casos excepcionais, a comprovação do exercício da atividade poderá ser feita também por defesa oral perante Comissão de Conselheiros.

Art. 11. O julgamento do pedido de inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD, sua alteração, cancelamento ou renovação ficarão a cargo do Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal.

Art. 12. A Administração do Cadastro ficará a cargo do Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal.

Art. 13. Será fornecido ao interessado, quando requerer e preencher os requisitos legais Certificado de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal, no qual constará a finalidade da inscrição.

§1º O Certificado de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal terá validade de 03 (três) anos, a contar da data de sua expedição, podendo ser revalidado por sucessivos períodos.

§2º A critério do Conselho de Políticas sobre Drogas do Distrito Federal, poderá ser concedido certificado de registro junto ao Certificado de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal em caráter precário, com prazo de validade de 01 (um) ano.

Art. 14. A atuação do interessado no cumprimento de obrigações assumidas e relativas ao contrato será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 15. A qualquer tempo, o registro do interessado poderá ser alterado, suspenso ou cancelado após procedimento administrativo instaurado junto ao Conselho de Políticas sobre Drogas.

Art. 16. Para inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal exigir-se-á dos interessados a seguinte documentação:

I – cédula de identidade;

II – CPF ou CNPJ;

III – registro ou inscrição, quando existente, na entidade profissional competente;

IV – curriculum vitae atualizado e comprovação de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da inscrição;

V – certidão negativa de débito junto ao Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

VI – certidão negativa de débito de tributos e contribuições federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;

VII – certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

VIII – certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IX – no caso de pessoa jurídica, declaração expressa, sob as penas da lei, de que não existe, no estabelecimento, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

X – no caso de pessoa jurídica, respectivo ato constitutivo, devidamente registrado, RG e CPF dos seus representantes legais, bem como prova de quitação perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XI – comprovação de residência ou domicílio no Distrito Federal há, pelo menos, 2 (dois) anos, XII – no caso de comunidade terapêutica, centro de tratamento, programa ou projeto de atendimento ou similares, exigir-se-á cópia do Plano Terapêutico, com a devida grade de atividades. Art. 17. Os documentos enumerados no art. 16 poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada na forma da lei, ou, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo próprio servidor a quem o documento deva ser apresentado, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS
SEÇÃO I

DO CONTEÚDO E DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 18. Para efeito deste Regulamento, entende-se por interessada a pessoa física ou jurídica domiciliada no Distrito Federal, diretamente responsável pela elaboração e execução de projeto antidrogas.

Art. 19. Os projetos apresentados ao Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD, que visem à obtenção de subvenção social ou auxílio investimento deverão conter:

- I – apresentação, contendo os objetivos do projeto;
- II – justificativa do projeto, na qual serão explicitadas as formas de atendimento aos dispositivos expressos no artigo 7º deste Regulamento;
- III – objetivos gerais e específicos, nos quais se definirão as intenções do proponente, para fins de enquadramento no artigo 7º deste Regulamento;
- IV – indicação das metas, público e resultados esperados e indicadores de desempenho;
- V – contrapartida oferecida pelo interessado;
- VI – plano de aplicação dos recursos financeiros, apresentado mediante planilha de custos, em moeda corrente, com definição das etapas e períodos de execução, cronograma fisico-financeiro com indicação do período de execução de cada etapa do projeto e do respectivo valor.

Art. 20. Para apreciação do projeto deverão ser a ele anexados:

- I – cópia do Certificado de registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD;
- II – documentação do interessado com destaque sobre a sua trajetória antidrogas no Distrito Federal, curriculum vitae, fotos, recortes de jornais, folders, release, cartazes, catálogos e outros similares;
- III – qualificação da equipe técnica e de apoio ao projeto;
- IV – plano de execução do projeto;
- V – comprovação da existência das instalações e do aparelhamento técnico adequado e/ou disponível para a execução do projeto, quando for o caso;
- VI – para despesas previstas com custeio de material e contratação de serviços deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos que comprovem que os valores propostos encontram-se adequados aos de mercado, garantindo-se a melhor qualidade pelo menor preço;
- VII – termo de compromisso de que, nos meios de divulgação e nos produtos produzidos pelo projeto, trará, obrigatoriamente, o registro do patrocínio pelo Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, bem como a logomarca da SEJUS e do CONEN, de forma clara e visível;
- VIII – declaração formal, sob pena de sanções legais, de que o interessado não é servidor público do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o 2º grau com os membros efetivos ou suplentes do Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal e do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD;
- IX – Comprovação de que mantém as condições exigidas quando da inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD.

Art. 21. Não poderão apresentar projetos perante o Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD as pessoas físicas ou jurídicas que:

- I – possuam débito perante a Fazenda Pública Federal e/ou distrital, bem como junto a Seguridade Social – INSS e/ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- II – já tenham recebido subvenção social ou auxílio para investimento, com prestação de contas rejeitada pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;
- III – estejam estabelecidas ou residentes no Distrito Federal há menos de 02 (dois) anos;
- IV – no caso de pessoas jurídicas, aquelas cujos sócios administradores e/ou majoritários, diretores ou procuradores sejam servidores públicos do Distrito Federal ou possuam vínculo de parentesco até o 2º grau com membros do Conselho de Política sobre Drogas, do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD, ou com servidores do CONEN/DF

(Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal) ou do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD, excetuados os conselheiros representantes de comunidades terapêuticas ou centros de recuperação;

V – tenham sido declaradas inidôneas para participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública do Distrito Federal, dos Municípios, dos Estados ou da União.

Art. 22. Para obtenção de subvenção social ou auxílio investimento do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD, os projetos deverão ser elaborados, desenvolvidos e apresentados inicialmente no Distrito Federal, podendo ser reapresentados ou ser objeto de desdobramentos em toda a Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

Parágrafo único. Em casos especiais, autorizados pelo Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal e pelo Conselho Administrativo do FUNPAD, poderá o projeto ser apresentado no Distrito Federal após a sua apresentação em outro (s) local (is) do território nacional.

Art. 23. A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, depois de ouvido o Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal e o Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD, editará normas estabelecendo:

- I – o cronograma de apresentação e julgamento de projetos;
 - II – os valores máximos e mínimos atribuíveis a um projeto, individualmente, considerada a previsão de recursos financeiros disponíveis.
- Art. 24. A seleção de projetos será precedida de chamamento público, mediante publicação periódica, no Diário Oficial do Distrito Federal, de edital de convocação para a apresentação de projetos.

SEÇÃO II
DO JULGAMENTO DOS PROJETOS

Art. 25. Caberá ao Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal, a apreciação dos projetos.

Parágrafo único. Cada interessado poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD com, no máximo, 2 (dois) projetos por ano, dos quais somente 1 (um) receberá apoio financeiro.

Art. 26. Na seleção dos projetos serão observados, entre outros critérios:

- I – o atendimento de entes e agentes com variados posicionamentos filosóficos e/ou religiosos;
- II – a vinculação do projeto ao que preconizam a Política Nacional sobre Drogas, a Política Nacional sobre o Álcool e a Política Distrital sobre Drogas;
- III – a capacidade técnica e operacional do requerente;
- IV – a adequação entre os meios propostos e os objetivos gerais e específicos do projeto.

Art. 27. O Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal, após exame, emitirá parecer conclusivo, considerando o projeto apto ou não ao recebimento de apoio financeiro do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal convidará personalidades científicas com especialização e experiência nas áreas temáticas do projeto para se manifestarem a respeito dele, sendo tal atividade considerada serviço relevante ao Distrito Federal.

Art. 28. É vedado ao membro efetivo ou suplente do Conselho de Política sobre Drogas ou de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, participar de qualquer projeto, na qualidade de interessado, sócio, diretor ou integrante de colegiado de pessoa jurídica responsável pela execução do projeto.

Parágrafo único. Excetuem-se desse dispositivo os conselheiros do Conselho de Políticas sobre Drogas – CONEN/DF representantes de Comunidades Terapêuticas ou Centros de Recuperação.

Art.29. Após a manifestação do Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal, o projeto será encaminhado ao Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD, para deliberação.

CAPÍTULO IV
DO CONVÊNIO OU DO CONTRATO

Art. 30. Aprovado o projeto pelo Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, o interessado será convocado para assinatura de convênio ou de contrato, obedecidos os artigos 54 e ou 116 e demais disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, aplicáveis no que couber, bem como a Instrução Normativa 01/2005 – CGDF, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a critério da Administração.

§1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado, durante o seu transcurso, mediante deliberação do Conselho de Administração do FUNPAD.

§2º O não comparecimento do proponente selecionado no prazo estabelecido implicará na perda do direito de receber subvenção social ou auxílio investimento do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD, para o projeto considerado.

Art. 31. O contrato ou convênio deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para a

execução do projeto, mediante cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes envolvidas.

Art. 32. Do instrumento do contrato ou do convênio constarão as seguintes cláusulas obrigatórias:

I – da qualificação das partes;

II – do procedimento e legislação aplicáveis à sua execução;

III – do objeto;

IV – dos recursos/créditos à conta dos quais correrão as despesas de execução;

V – da forma e do regime de execução;

VI – da forma de aplicação dos recursos;

VII – das obrigações e dos direitos das partes;

VIII – da divulgação;

IX – da publicação;

X – dos casos de rescisão;

XI – das alterações contratuais ou convenais permitidas;

XII – das penalidades;

XIII – da vigência;

XIV – do executor;

XV – do foro.

Art. 33. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 34. O contrato ou o convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado por igual período, respeitado o princípio da igualdade, nas hipóteses do artigo 57 da Lei 8.666/1993 a critério do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, mediante requerimento expresso do interessado dirigido ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo, limitada esta prorrogação a 60 (sessenta) meses, em se tratando de serviços contínuos.

Art. 35. A critério do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD, o contrato ou convênio poderá ser alterado mediante solicitação expressa e fundamentada do interessado dirigida ao Presidente do Conselho, desde que não haja alteração do objeto ajustado, observados os limites e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO V

DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Art. 36. O proponente será notifica para comprovar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o atendimento aos requisitos descritos no art. 16, sob pena de decair do direito de celebrar o convênio ou o contrato de subvenção social ou de auxílio investimento.

CAPÍTULO VI

DA INEXECUÇÃO DE PROJETOS

Art. 37. A inexecução total ou parcial do projeto enseja a rescisão do convênio ou do contrato de subvenção social ou de auxílio investimento, com as consequências estabelecidas no instrumento contratual, no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e neste Regulamento.

Art. 38. Constituem motivos para a rescisão do convênio ou do contrato:

I – o não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou de seus prazos;

II – paralisação da execução do projeto sem justa causa;

III – cessão ou transferência, total ou parcial, da execução do projeto a terceiros sem autorização da administração;

IV – desatendimento das determinações regulares do executor do projeto;

V – cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;

VI – decretação de falência, concessão de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil, não se aplicando em casos de simples pedidos ou instaurações de processos falimentares.

VII – alteração no contrato social do interessado ou modificação da finalidade, que, a juízo do Conselho de Administração do FUNPAD, prejudique a execução do projeto ou que com este seja incompatível;

VIII – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do projeto;

IX – razões de interesse público, de alta relevância, justificadas pelo Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal no processo administrativo a que se refere o convênio ou o contrato.

Art. 39. A rescisão do convênio ou do contrato de concessão de subvenção social ou de auxílio investimento poderá ser determinada:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a X do artigo anterior;

II – por acordo entre as partes;

Parágrafo único. A hipótese do inciso II deste artigo deverá ser precedida de autorização do Conselho de Administração do FUNPAD.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 40. Os projetos que receberem subvenção social ou auxílio investimento do Fundo Antidrogas do Distrito Federal serão acompanhados e avaliados por executor previamente designado, na forma da legislação vigente.

§1º Caberá ao executor emitir relatório técnico de acompanhamento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do projeto.

§2º O relatório técnico de acompanhamento e avaliação deverá ser complementado por documentos críticos (material de imprensa especializada, jornais, revistas) e registros do processo de execução do projeto, tais como fotografias e vídeos, e conterà, no mínimo, os seguintes dados:

I – a descrição do evento ou projeto;

II – histórico de repercussão do projeto;

III – o público atingido;

IV – o resultado obtido e/ou a se obter;

V – comprovação do cumprimento dos indicadores de desempenho pactuados.

Art. 41. No caso de avaliação técnica desfavorável ao projeto, poderá o beneficiário interpor recurso dirigido ao Conselho de Administração do FUNPAD, no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 42. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto conveniado ou contratado o beneficiário pelo projeto estará sujeito, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa a ser calculada sob forma de percentual sobre o valor do projeto;

III – suspensão do direito de solicitar subvenção social ou auxílio investimento do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, pelo prazo de 2 anos;

IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública do Distrito Federal.

§1º A recusa injustificada do beneficiário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total do compromisso assumido, sujeitando-o à perda da subvenção social ou do auxílio investimento aprovado.

§2º A pena de advertência será recomendada nos casos de faltas consideradas não graves pelo Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, conforme o caso.

Art. 43. A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o montante dos recursos recebidos, quando o beneficiário, sem justa causa, deixar de prestar contas, por prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias;

II – 10% (dez por cento) ao mês, sobre o montante dos recursos recebidos, por atraso na prestação de contas, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos e não aplicados, quando da inexecução total ou parcial do projeto;

IV – 2 (duas) vezes o montante dos recursos recebidos, nos casos de dolo, desvio do objeto ou fraude na aplicação dos recursos, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

Art. 44. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber subvenção social ou auxílio investimento do Fundo Antidrogas do Distrito Federal:

I - por 1 (um) ano, quando o beneficiário houver deixado, sem justa causa, de executar o projeto.

II – por 2 (dois) anos, quando o beneficiário agir com dolo ou cometer desvio de objeto ou fraude.

Art. 45. Esgotado o prazo para conclusão do projeto, o beneficiário ficará automaticamente impedido de participar de novos processos seletivos para a concessão de subvenção social ou de auxílio investimento no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, até o cumprimento das obrigações assumidas sem prejuízo de outras penalidades previstas neste regulamento.

Art. 46. Declarar-se-á inidôneo para contratar com a Administração Pública o beneficiário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas no contrato ou convênio de subvenção social ou de auxílio investimento ou praticar, a juízo do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, conforme o caso, falta grave e revestida de dolo.

Parágrafo único. A declaração de inidoneidade acarretará o cancelamento da inscrição do beneficiário no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas.

Art. 47. As sanções de que trata este Regulamento serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, após parecer do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação.

Parágrafo único. Os atos de aplicação das penalidades serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

Art. 48. Dos atos de aplicação deste Regulamento, cabem:

I – recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação do ato ao beneficiário, nos casos de:

a) indeferimento do pedido de inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas – CEAAD, sua alteração ou cancelamento;

b) – julgamento do projeto;

c) – rescisão do convênio ou contrato de concessão de subvenção social ou de auxílio investimento a que se referem os art. 37 e 38 deste Regulamento;

d) – aplicação de penalidades.

II – representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação de decisão relacionada com o objeto do convênio ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

Art. 49. O recurso será dirigido ao Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único: do recurso improvido caberá pedido de reconsideração ao Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 50. Da decisão do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) da intimação do ato.

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51. O beneficiário deverá abrir conta corrente junto ao Banco de Brasília - BRB para movimentação dos recursos financeiros recebidos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal.

Art. 52. Os pagamentos realizados pelo beneficiário serão em cheque nominal ao credor ou transferência bancária ao credor.

Parágrafo único. Nos casos de despesas de pequeno vulto, consideradas até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o beneficiário poderá sacar o dinheiro para pagá-las.

Art. 53. A prestação de contas dos recursos recebidos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal deve ser apresentada pelo beneficiário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do convênio ou do contrato.

Art. 54. No caso de solicitação de prorrogação de prazo de vigência do convênio ou do contrato ou de apresentação e recebimento de recursos, deverá ser apresentada prestação de contas parcial.

Art. 55. Integram a prestação de contas:

- a) relatório técnico de acompanhamento e avaliação, elaborado pelo executor do contrato;
- b) relatórios mensais do beneficiário informando as fases e etapas desenvolvidas no projeto;
- c) documentos originais comprobatórios das despesas e planilha nominativa dos pagamentos;
- d) extratos da conta corrente específica do contrato, compreendendo todo o período de movimentação, acompanhada de conciliação bancária;
- e) recibos de pagamento com pessoal ou folhas de pagamento;
- f) comprovação de recolhimento do saldo dos recursos recebidos, quando o for o caso, à conta do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD;
- g) devolução dos cheques não utilizados e do cartão magnético correspondente à conta corrente específica do contrato, devidamente cancelados ou inutilizados;
- h) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução do projeto;
- i) comprovação da realização do projeto;
- j) comprovação da realização das contrapartidas pactuadas no contrato;

Art. 56. As prestações de contas serão aprovadas, ou não, pelo Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, ouvidos o Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, que procederá à análise das contas apresentadas e da contrapartida pactuada, e o Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal, que analisará o cumprimento do objeto do convênio ou do contrato.

Art. 57. A fiscalização do exato cumprimento das obrigações assumidas pelo interessado será realizada pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, por meio do executor designado na forma do artigo 40 deste Regulamento, sem prejuízo da auditoria financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. O controle das despesas decorrentes de subvenção social ou de auxílio investimento do Fundo Antidrogas do Distrito Federal será exercido pelos órgãos de controle interno do Distrito Federal, sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 59. É assegurado o acesso aos recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal às entidades governamentais e às entidades não governamentais sem fins lucrativos.

Art. 60. Os casos não previstos neste Regulamento serão deliberados pelo Secretário de Estado

de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.
Art. 61. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II
REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ANTIDROGAS
DO DISTRITO FEDERAL – FUNPAD

TÍTULO I
DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, criado pela Lei complementar nº 819, de 26 de novembro de 2009, é um órgão colegiado de deliberação coletiva de 2º grau, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, com função de administrar os recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD.

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal:

- I – aprovar as diretrizes de administração e a programação financeira do Fundo;
- II – expedir normas e realizar procedimentos destinados a adequar a operacionalização do Fundo às exigências decorrentes da legislação aplicável à matéria;
- III – recomendar a aplicação de multas ou outras sanções decorrentes da má utilização dos recursos recebidos pelos beneficiários;
- IV – opinar sobre os demonstrativos da execução orçamentária e financeira da receita e despesa do Fundo, e sobre o programa de trabalho e suas alterações;
- V – observar as normas vigentes de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, na apreciação dos projetos bem como no exame das prestações de contas dos beneficiários.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal terá a seguinte composição:

- I – o Presidente do Conselho de Políticas sobre Drogas do Distrito Federal;
- II – 2 (dois) representantes da sociedade civil e de área técnica pertinente, escolhidos pelo Governador do Distrito Federal;
- III – 2 (dois) representantes escolhidos dentre conselheiros titulares do Conselho de Políticas sobre Drogas do Distrito Federal;
- IV – 2 (dois) representantes escolhidos pelo Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal – SINPOL;
- V – 2 (dois) representantes da Associação dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal – ASPOL;
- VI – 2 (dois) representantes escolhidos dentre os titulares dos sindicatos que representam as categorias da Saúde do Distrito Federal;
- VII – 2 (dois) representantes indicados pelo Sindicato dos Professores do Distrito Federal.

§1º Para cada conselheiro titular será indicado um suplente que o substituirá em seus impedimentos e/ou ausências;

§2º O mandato de conselheiro e de suplente será de 02 (dois) anos de duração, admitindo-se uma recondução.

§3º A presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Presidente do Conselho de Políticas sobre Drogas do Distrito Federal.

Art. 4º O mandato do Conselheiro será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- I – morte;
 - II – renúncia;
 - III – ausência injustificada a 03 (três) sessões consecutivas ou alternadas no período de um ano.
- §1º A apreciação de justificativa das ausências mencionadas no inciso III será de competência do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal.
- §2º Somente em circunstâncias excepcionais a Presidência do Conselho concederá, sem aprovação do Plenário, licença solicitada por conselheiro, a qual não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, sob pena de perda do mandato.
- §3º Finda ou interrompida a licença de que trata o parágrafo anterior, bem como cessados os impedimentos, o conselheiro poderá reassumir de imediato e automaticamente suas funções.
- §4º Ocorrerá recomendação à destituição de conselheiro, por acatamento de moções dirigidas ao Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal e aprovadas por dois terços da composição integral do Conselho, assegurada a oportunidade de defesa, no prazo de 10 dias.

§5º As moções de destituições terão preferência de apreciação e votação sobre as demais matérias em pauta.
§6º A recomendação de destituição será encaminhada ao Governador do Distrito Federal, para homologação.

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal:
I – presidir os trabalhos do Conselho;
II – dirigir reuniões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos e demais procedimentos inerentes;
III – exercer, no Conselho, o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade;
IV – baixar instruções que digam respeito a assuntos pertinentes à administração do Conselho;
V – fazer observar as leis e regulamentos pertinentes ao Conselho;
VI – apresentar ao Conselho o relatório anual dos trabalhos.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal se reunirá em sessão ordinária no mínimo 01 (uma) vez por bimestre, em dia a ser estipulado pelo Presidente, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que para tratar de assunto relevante.
Art. 7º As sessões do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal serão públicas e abertas, com divulgação de data, pauta e local de realização.
§1º A pauta das sessões do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal será afixada em quadro de aviso em local de fácil acesso ao público, na sede do Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal.
§2º O quorum para realização das sessões do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal será o de maioria absoluta de seus membros.
§3º O Conselho deliberará, por maioria absoluta dos presentes, sendo o voto declarado e público.
Art. 8º O Presidente do Conselho indicará para cada projeto um Relator, que, na primeira sessão ordinária ou extraordinária, colocará em votação para deliberação plenária o parecer por ele exarado.
§1º O parecer do Relator deverá ser por escrito e conter histórico, análise da matéria e conclusão.
§2º Ausente o Relator na sessão plenária, o parecer será lido pelo Presidente do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, desde que esteja devidamente assinado.
§3º No processo de discussão de qualquer matéria será concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar, ao Relator inicial, o seu voto por escrito, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da sessão seguinte do Conselho.
§4º Após votação do parecer, será emitida decisão contendo a indicação do número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator e o registro de voto do Plenário.
§5º A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, fará publicar no Diário Oficial do Distrito Federal as decisões do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal.
Art. 9º As reuniões do Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD serão registradas em ata elaborada pela Secretaria Executiva do Conselho de Políticas sobre Drogas – CONEN/DF e submetida à apreciação da plenária na reunião subsequente.
Art. 10. O Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, para indicação dos projetos a serem apoiados, observará:
I – o total dos recursos financeiros disponíveis;
II – a viabilidade da planilha de aplicação dos recursos;
III – a viabilidade de concessão dos recursos solicitados.
CAPÍTULO II
DOS PRAZOS
Art. 11. Dos atos de aplicação deste Regimento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação do ato ao beneficiário, nos casos de julgamento de projeto ou aplicação de penalidades.
Art. 12. O recurso será dirigido ao Presidente do Conselho do Fundo Antidrogas do Distrito Federal, que poderá reconsiderar sua decisão, ouvida a plenária do referido Conselho.
Art. 13. O Conselho de Administração do Fundo Antidrogas do Distrito Federal fundamentará a decisão que negar ou der provimento ao recurso.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O apoio administrativo para a realização das sessões será concedido pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, por meio do Conselho de Política sobre Drogas – CONEN/DF.
Art. 15. Os dispositivos deste Regimento poderão ser alterados por ato do Governador do Distrito Federal, mediante solicitação do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.
Art. 16. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 32.382, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.
Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constante do Anexo I.
Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I
CARGOS NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 1º do Decreto nº 32.382, de 26 de outubro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – DIRETORIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO – Subdiretor, CNE-06, 01 - COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01

ANEXO II
CARGOS NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 2º do Decreto nº 32.382, de 26 de outubro de 2010)
UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-05, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS - Secretário Administrativo, DFA-05, 01.

DECRETO Nº 32.383, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.
Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º Fica extinto o Cargo em Comissão, constante do Anexo I.
Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de outubro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO
(Art. 1º do Decreto nº 32.383, de 26 de outubro de 2010)
UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01.

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 2º do Decreto nº 32.383, de 26 de outubro de 2010)
UNIDADE/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-05, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 25 DE OUTUBRO 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 do Regimento Interno da Administração Regional do Gama – Decreto nº 16.247/94 e considerando o teor da Recomendação nº 47/2010 - PROURB, que determina a anulação dos alvarás ou quaisquer outros instrumentos autorizativos expedidos com base nos dispositivos alcançados pela liminar concedida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2010.00.200.8554-0, a partir de 14 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Anular os alvarás nº 767/2010, interessado Elierson José Pereira – ME; nº 774/2010, interessado Marisvaldo Lima Guanaes Santos; nº 793/2010, Madeireira Planalto Ltda; e nº 794/2010, Madeireira Planalto Central Ltda – EPP.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 310, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 51/2010, entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a empresa LIDUGÉRIO JOSÉ DE OLIVEIRA, de acordo com os termos constantes do processo 150.002324/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 311, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 51/2010, entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a empresa LIDUGÉRIO JOSÉ DE OLIVEIRA, de acordo com os termos constantes do processo 150.002326/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 136, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

Revoga os editais das empresas beneficiárias do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF do PRÓ/DF II, que não assinaram contratos com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. Considerando a suspensão de benefícios e da distribuição de terrenos no âmbito do PRÓ/DF II, através do Decreto nº 31.606, de 19 de abril de 2010; Considerando que a Administração Pública pode revogar os seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade; Considerando finalmente a escassez de terrenos disponibilizados ao PRÓ/DF II;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430 de 04 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Revogar os Editais constantes no Anexo Único das empresas beneficiárias do PRÓ/DF II, que não assinaram o Contrato de Concessão de Direito Real de uso com Opção de compra, junto à Terracap.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

ANEXO ÚNICO

Edital nº 83, de 31 de março de 2009, publicado no DODF nº 73, de 16 de abril de 2009;

Edital nº 40, de 05 de março de 1999, publicado no DODF nº 46, de 09 de março de 1999.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010. (*)

Dispõe sobre o cancelamento das inscrições das Entidades descritas abaixo.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso III da Resolução Normativa nº 05-CAS/DF e Resolução de Suspensão nº 10, de 16 de abril de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar as inscrições das entidades descritas abaixo, por não ter atendidos as exigências legais:

AGENCIA DE NOTICIAS DOS DIREITOS DA INFANCIA – ANDI: inscrição 518/2007, CNPJ 36.751.345/0001-24;

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SAUDE MENTAL: inscrição nº.173/1990, CNPJ 03.657.830/0001-84;

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA NOVA CIDADANIA: inscrição 508/2007, CNPJ 07.367.553/0001-26;

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO CRUZEIRO: inscrição 245/1995, CNPJ 26.964.304/0001-64;

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS: inscrição nº. 471/2005, CNPJ 00.580.696/0001-72

AÇÃO SOCIAL JOÃO XXIII: inscrição nº.010/1984, CNPJ 00.098.228/0001.66;

CENTRO DE REINTEGRAÇÃO DEUS PROVERÁ; inscrição nº 516/2007, CNPJ 05.375.890/0001-30;

INSTITUTO VILARINDO LIMA: inscrição nº.492/2006, CNPJ 06.983.497/0001-91 ;

INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – RAIOS DE LUZ; inscrição nº515/2007, CNPJ 04.612.905/0001-73;

LAR FABIANO DE CRISTO – CASA DE ESTEVÃO: inscrição nº.507/2007, CNPJ 33.948.381/0001-18;

OBRAS SOCIAIS E ASSISTENCIAIS DO CENTRO ESPIRITA MARIA MADALENA: inscrição 483/2006, CNPJ 01.600.089/0001-90;

SOCIEDADE OBREIROS DE RUA: inscrição nº372/2001, CNPJ 02.624.048/0001-04 ;

CONGREGAÇÃO DOS RELIGIOSOS TERCARIOS CAPUCHINHOS DE NOSSA SENHORA DAS DORES: inscrição nº 494/2006, CNPJ 03.105.003./0003-40;

SERVIÇO DE REABILITAÇÃO E VOCAÇÃO – MINISTERIO SERVO: inscrição nº. 341/1999, CNPJ 02.073.170/0001-21.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEOVANE GREGORIO

(*) Republicada por incorreção do original, publicada no DODF nº 204, de 25/10/2010, páginas 08 e 09

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite e Opção assinado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, em Reunião Ordinária realizada em 22 de outubro de 2010, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Distrital nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, e de acordo com a Resolução da CIT nº 07, de 07 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o aceite ao cofinanciamento federal, para ações estruturantes do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, por meio da Expansão Qualificada do Cofinanciamento Federal dos Serviços Socioassistenciais em 2010, realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST.

Parágrafo único: Os recursos relativos ao aceite que trata o caput deste artigo, foram destinados a 5 (cinco) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS- PAEFI, totalizando valor mês de R\$65.000,00 e 2 (dois) Centro de Referência Especializado para População de Rua - CREAS- POP, totalizando o valor mês de R\$26.000,00.

Art. 2º. Fica criada a Comissão Especial para acompanhamento da efetiva implementação e prestação dos serviços especializados de média complexidade nos 5 (cinco) Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, nos 2 (dois) Centro de Referência Especializado para População de Rua, composta pelos conselheiros Luiz Carlos Francisco de Azevedo, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, Márcia Bréa, representante da

Secretaria de Estado de Saúde do DF, Thelma Regina V. de Melo, representante do SIDSASC e Gláucia Gomes de Oliveira Aguiar, representante da AMPARE.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
LEOVANE GREGÓRIO

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a aprovação dos Planos de Providência para superação das inadequações apontadas na implementação dos Centros de Referência de Assistência Social de Arapoanga/Planaltina/DF e da Fercal/Sobradinho II/DF e dá outras providências.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, em Reunião Ordinária realizada em 22 de outubro de 2010, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Distrital nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2008, e de acordo com a Resolução da CIT Nº 08, de 14 de julho de 2010 RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar os Planos de Providência elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda- SEDEST/SUBSAS, contendo as medidas para saneamento das situações consideradas inadequadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome-MDS, no processo de monitoramento realizado ao CRAS/Arapoanga e ao CRAS/Fercal.
Art. 2º. Criar Comissão Especial para acompanhamento da execução dos Planos de Providência referentes ao CRAS/Fercal e CRAS/Arapoanga, composta pelos conselheiros Luiz Carlos Francisco de Azevedo, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, Márcia Bréa, representante da Secretaria de Estado de Saúde do DF, Thelma Regina V. de Melo, representante do SIDSASC e Gláucia Gomes de Oliveira Aguiar, representante da AMPARE.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
LEOVANE GREGÓRIO

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre as regras de transição para as entidades e organizações inscritas neste Conselho, e visa adequá-las às novas exigências da Política Nacional de Assistência Social – PNAS para que cumpram os parâmetros nacionais de serviços prestados pelas entidades e os critérios de funcionamento estabelecidos por este Conselho e dá outras providências.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, em Reunião Plenária, realizada no dia 22 de outubro de 2010, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do artigo 3º da Lei nº 4.198, de 2 de setembro de 2008, que alterou a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e ainda:
CONSIDERANDO a Resolução nº 05, de 21 de dezembro de 2000 que dispõe sobre critérios para inscrição de entidades e organizações de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.
CONSIDERANDO o Decreto Federal 6.308/2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.101/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes;
CONSIDERANDO a Resolução nº 109/2009-CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
CONSIDERANDO a Resolução nº 16/2010-CNAS, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.237/2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Resolução nº 21/2010-CAS/DF, que dispõe sobre a aprovação da alteração do Regimento Interno do CAS/DF.
CONSIDERANDO a Resolução nº 191/2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais, RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar até 19 de maio de 2011 a validade de Inscrição das entidades e organizações, as quais tenham inscrição vencida, que estão tramitando, com pedido de Revalidação, na data da publicação desta Resolução.
Parágrafo único: O prazo estabelecido no caput deste artigo tem como objetivo a adequação das entidades e organizações de Assistência Social inscritas no CAS/DF às novas legislações.
Art. 2º. Todas as entidades e organizações inscritas neste conselho, com inscrição válida, independente da data de validade, ou inscrição vencida nos termos do artigo 1º, desta Resolução, e que necessitam de adequação, deverão, obrigatoriamente, solicitar nova inscrição neste conselho respeitando as novas legislações, em especial a Resolução 16/2010 – CNAS, até 19 de maio de 2011,.

Parágrafo único: As entidades e organizações de Assistência Social que não necessitem de adequação nos seus serviços, após análise, o CAS/DF emitirá, automaticamente, nova inscrição com prazo indeterminado, e estas deverão anualmente apresentar os documentos exigidos para seu regular funcionamento, observando as nomenclaturas vigentes.
Art. 3º. Não caberá pedido de revalidação ou renovação de inscrição neste conselho.
Art. 4º. As entidades e organizações de Assistência Social que não se adequem às normas no prazo estabelecido desta resolução terão sua inscrição cancelada neste conselho.
Parágrafo único: a entidades que tiverem sua inscrição cancelada poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte da ciência da decisão, recorrer ao Conselho Nacional de Assistência Social.
Art. 5º. As entidades e organizações que não atuam prioritariamente na Política de Assistência Social poderão solicitar inscrição neste conselho de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a qualquer momento.
Art. 6º. Os pedidos de inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão analisados conforme normas nacionais até a regulamentação pelo CAS/DF, no âmbito do Distrito Federal.
Parágrafo único: a tramitação processual terá o mesmo procedimento dos processos de pedido de inscrição de entidade e organizações de Assistência Social, conforme dispõe Resolução 05/2000 – CAS/DF
Art. 7º. Os pedidos de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social que não tem inscrição neste conselho e vierem a solicitar serão analisados conforme as normas vigentes.
Art. 8º. Durante o período de transição as entidades e organizações de Assistência Social terão acompanhamento de profissionais habilitados do CAS/DF para fiscalização e orientação.
Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Normativa nº1 – CAS/DF, publicada no DODF nº. 185, de 15 de setembro de 2010.
LEOVANE GREGÓRIO

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

PORTARIA Nº 123, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 152 da Lei nº 8.112/90, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 104, de 10 de agosto de 2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando CPA nº 003, de 15 de outubro de 2010, resolve:
Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 25 de outubro de 2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 430.000.864/2010.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 1246ª; Realizada em: 14 de outubro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.000.385/1998; Interessado: ARAGUAIA MÁRMORES E GRANITOS LTDA; Decisão Nº: 1246. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 179/2000, tendo por objeto o Lote 30, Quadra 13, Setor de Expansão Econômica – Sobradinho/DF, em face do cancelamento da pré-indicação de área, conforme Resolução nº 1018/2009 – COPEP/DF, de 26 de agosto de 2009, e do vencimento do ajuste contratual por decurso de prazo, ocorrido em 19/02/2005;

Sessão: 2670ª; Realizada em: 14 de outubro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.000.982/1999; Interessado: CARIMBUS BRASÍLIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - ME; Decisão Nº: 1247. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 168/2001, tendo por objeto o Lote 06, Rua 20, Pólo de Modas, SRIA – Guará/DF, em face do cancelamento da pré-indicação de área, conforme Resolução nº 1217/2009 – COPEP/DF, de 30 de setembro de 2010.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2010.
DALMO ALEXANDRE COSTA

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**

INSTRUÇÃO Nº 80, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, em cumprimento ao disposto no artigo 22, nos parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal e de acordo com o artigo 4º da Lei nº 3.184/2003; resolve:

Art. 1º. Tornar Publico o Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda referente ao terceiro trimestre do exercício de 2010, haja vista a ausência de gastos com publicidade nos dois primeiros trimestres do exercício; Finalidade da ação: Publicidade Institucional das ações do Instituto Brasília Ambiental; Importância paga pelos serviços prestados: R\$ 60.180,00; Beneficiário: Diário Oficial do Distrito Federal; Recursos disponíveis para financiamento de ações programadas e não executadas: R\$ 10.674,00. Vale ressaltar que, ao final do terceiro trimestre, havia no Programa de Trabalho 18.131.3200.8505.6982 – Publicidade Institucional do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, um valor empenhado e não liquidado de R\$ 58.745,00.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.182/2010.

Processo: 391.001.026/2010. Autuado (a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP. Objeto: Auto de Infração nº. 0598/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se as penalidades de advertência e de embargo. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010, Gustavo Souto Maior, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.183/2010.

Processo: 391.001.021/2010. Autuado (a): NERI E FUIZA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº. 0689/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010, Gustavo Souto Maior, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.184/2010.

Processo: 391.001.020/2010. Autuado (a): SENHORITAS CAFÉ. Objeto: Auto de Infração nº. 0691/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010, Gustavo Souto Maior, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.185/2010.

Processo: 391.000.813/2010 Autuado (a): JAIR BARCELOS. Objeto: Auto de Infração nº. 0784/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010, Gustavo Souto Maior, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.186/2010.

Processo: 391.001.456/2009. Autuado (a): FRIGORÍFICO PONTE ALTA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº. 0621/2009. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência a cessar o lançamento de efluente, retirar a tubulação e realizar a coleta e acondicionamento do lixo e requerer licença de instalação. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010, Gustavo Souto Maior, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.187/2010.

Processo: 391.001.536/2009 Autuado (a): OLARIA M. F. LTDA. Objeto: Auto de Infração nº. 0600/2009. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência c/c interdição total do estabelecimento. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio

Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010, Gustavo Souto Maior, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.188/2010.

Processo: 391.001.316/2008. Autuado (a): VALTER JOSÉ ALVES DE ALMEIDA. Objeto: Auto de Infração nº. 0028/2008. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010, Gustavo Souto Maior, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.189/2010.

Processo: 391.000.319/2010. Autuado (a): MARCO AURÉLIO DE FARIA PEREIRA JR – GOURMET ME (DU FORNO). Objeto: Auto de Infração nº. 0735/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de interdição das emissões sonoras ao vivo e/ou mecânicas. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010, Gustavo Souto Maior, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.190/2010.

Processo: 391.001.027/2010. Autuado (a): PANIFICADORA E CONFEITARIA NACIONAL. Objeto: Auto de Infração nº. 0771/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010, Gustavo Souto Maior, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.191/2010.

Processo: 391.000.235/2009. Autuado (a): CARLOS ALBERTO GUIMARÃES JUNIOR. Objeto: Auto de Infração nº. 0039/2009. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), por edificar em Área de Preservação Permanente – APP e pelo descumprimento de embargo de obra. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010, Gustavo Souto Maior, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.194/2010.

Processo: 391.000.767/2010. Autuado (a): DIVINA ETERNA DA SILVA SANTOS – ME (ESPETO GRILL). Objeto: Auto de Infração nº. 1033/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de advertência a providenciar o revestimento acústico do local. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010, Gustavo Souto Maior, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.195/2010.

Processo: 391.000.357/2008. Autuado (a): MARMORARIA BRASIL CENTRAL LTDA. Objeto: Auto de Infração nº. 1070/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração, mantendo-se a penalidade de interdição. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Brasília/DF, 21 de outubro de 2010, Gustavo Souto Maior, Presidente.

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 23 de junho de 2010

Processo: 121.000.078/2010. Considerando o teor da Análise da Controladoria desta Empresa, que considerou atendidas as exigências apontadas no Decreto nº 31.795/2010, de 11 de junho de 2010, que visa à proteção do erário e à continuidade dos serviços públicos como, também, a excepcionalidade prevista no artigo 2º do Decreto nº 31.355/2010; homologo, nos termos do inciso I, do artigo 3º, do Decreto nº 31.795, de 11 de junho de 2010, autorizando e determinando a devida retomada dos pagamentos à Call Tecnologia e Serviços Ltda., Contrato nº 021/2006.

EDILBERTO MELLO DE SOUZA BRAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante do processo nº 080.028156/2005.

Art. 2º. Determinar a EXTINÇÃO do feito e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 271, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 01/2010 – CP 15, referente ao Processo 030.005.238/2006, RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Ordem de Serviço nº 211, de 13 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 157, de 16 de agosto de 2010 e alterada pela Ordem de Serviço nº 227, de 26 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 166, de 27 de agosto de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 10/2010.

(Processo nº 125.000.888/2010)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº. 16.106, de 30 de novembro de 1994, com fulcro no inciso I, §2º, artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista o Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº. 156/2010 – NUPES/GEESP, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na Rua 01 Quadra 01 Lote 02 s/nº, Pólo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia (GO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.314.327/0002-03, e neste ato representada por sua procuradora Sra. Ana Cláudia da Silva Feitoza, portadora do documento de identidade nº. 2.015.800, expedido pelo SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 633.497.871-34, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à ACORDANTE, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, referente às operações internas subseqüentes com as mercadorias relacionadas no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº. 18.955/97 – Regulamento do ICMS (RICMS/DF) –, nos seguintes itens:

I – item 3: cerveja, inclusive chope, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo, classificados nas posições 2201 a 2203 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NBM/SH. Protocolo ICMS 11/91.

II – subitem 3.4: para os efeitos deste item, equiparam-se a refrigerante as bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) e energéticas, classificadas nas posições 2106.90 e 2202.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, Sistema Harmonizado – NCM/SH. Protocolo ICMS 11/91

III – item 6: tintas, vernizes e outras mercadorias de indústria química, classificadas nos códigos NCM/SH, abaixo relacionadas: Convênio ICMS 74/94.

a) tintas, vernizes e outros. NCM: 3208, 3209 e 3210;

b) preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros. NCM: 2707, 2710 (exceto posição 2710.11.30), 2901, 2902, 3805, 3807, 3810 e 3814;

c) massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparações e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação. NCM: 3404, 3405.20, 3405.30, 3405.90, 3905, 3907, 3910;

d) xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio. NCM: 3206.11.19, 2821,3204.17.3206;

e) piche (pez). NCM: 2706.00.00, 2715.00.00;

f) produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas e adesivos. NCM: 2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910, 6807;

g) secantes preparados. NCM: 3211.00.00;

h) preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparações catalísticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos concretos, rebocos e argamassas. NCM: 3815, 3824;

i) indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação. NCM: 3214, 3506, 3909, 3910;

j) corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes. NCM: 3204, 3205.00.00, 3206, 3212;

IV – item 13: disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem, classificados nos códigos NCM/SH abaixo relacionados: Protocolo ICMS 19/85;

a) fitas magnéticas de largura não superior a 4mm em cassetes e outros: NCM: 8523.29.21 e 8523.29.29;

b) fitas magnéticas de largura superior a 4mm mas não superior a 6,5mm: NCM: 8523.29.22;

c) fitas magnéticas de largura superior a 6,5mm em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2”), em cassetes para gravação de vídeo, outras,: NCM: 8523.29.23, 8523.29.24, 8523.29.29;

d) discos fonográficos: NCM: 8523.80.00;

e) discos para sistemas de leitura por raio “laser” para reprodução apenas do som: NCM: 8523.40.21;

f) outros discos para sistemas de leitura por raio “laser”: NCM: 8523.40.29;

g) outras fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm em cartuchos ou cassetes, outras: NCM: 8523.29.32, 8523.29.29;

h) outras fitas magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm: NCM: 8523.29.39;

i) outras fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm: NCM: 8523.29.33;

j) outros suportes - discos para sistema de leitura por raio “laser” com possibilidade de serem gravados uma única vez (cd-r) e outros: NCM: 8523.40.11, 8523.29.90, 8523.40.19;

k) discos para sistemas de leitura por raio “laser” para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem: NCM: 8523.40.22;

l) fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem: NCM: 8523.29.31;

V – item 16: lâmina de barbear, aparelho de barbear e isqueiro de bolso a gás, não recarregável: NCM/SH: 8212.10.20, 8212.20.10, 9613.10.00. Protocolo ICMS 16/85;

VI – item 17: lâmpada elétrica e eletrônica, reator e “starter”. NCM/SH: 8539 e 8540, 8504.10.00 e 8536.50. Protocolo ICMS 17/85;

VII – item 18: pilhas e baterias de pilha, elétricas, acumuladores elétricos. NCM/SH: 8506, 8507.30.11 e 8507.80.00. Protocolo ICMS 18/85.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a ACORDANTE sujeita a todas as alterações supervenientes que ocorram no Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF em relação às mercadorias listadas nesta cláusula.

II. no campo “observação” deverá indicar: ICMS retido conforme Termo de Acordo de Regime Especial nº. 10/2010 – SUREC/SEF e

III. no respectivo campo, o número da Inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF;

IV. as informações exigidas nos incisos anteriores deverão ser impressas no Documento Auxiliar da NF-e – DANFE.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE facilitará aos funcionários do Fisco do Distrito Federal, credenciados previamente junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, o livre ingresso em suas dependências, bem como o acesso a seus arquivos, contábil e fiscal, prestando-lhe todas as informações necessárias ao controle das operações de que trata este Termo.

CLÁUSULA OITAVA – Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, cassado, revogado, ou alterado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ACORDANTE poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – O presente Regime Especial não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas em legislação tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Brasília (DF) para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial relativa a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A publicação e a validade deste Termo de Acordo ficam condicionadas a anuência formal da Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás obtida pela ACORDANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Anuência a que se refere o caput deve ser encaminhada ao Núcleo de Processos Especiais – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC/SEF localizado no SBN, Quadra 02, Bloco “A”, Edifício Vale do Rio Doce, 11º andar, sala 1.103 em Brasília (DF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Após a publicação deste Termo e de sua Anuência no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF –, a ACORDANTE deverá requerer a inscrição como contribuinte substituto tributário junto a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para a obtenção de número no CFDF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no DODF, sendo lavrado em duas vias, extraída uma cópia. Este regime especial, após a publicação no DODF, fica disponível no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br, no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST –, sistema informatizado interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília/DF, 21 de setembro de 2010.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

Subsecretário da Receita



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO: 201000004050100

INTERESSADO: JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.

ASSUNTO: Solicita anuência a Regime Especial

DESPACHO Nº 4461 /2010-GSF. Nos autos, a empresa JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A., pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua 01, Quadra 01, Lote 02, Pólo Empresarial Goiás, no município de Aparecida de Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.314.327/0002-03 e no CCE/GO sob o nº 10.374.235-2, vem requerer anuência do Estado de Goiás ao Regime Especial nº 10/2010-SUREC/SEF – Processo nº 125.000.888/2010, obtido junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que lhe atribui a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente às operações internas subsequentes com as mercadorias relacionadas no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97 – Regulamento do ICMS (RICMS/DF).

Considerando que a anuência requerida não traz nenhum prejuízo ao Estado de Goiás, ACATO o pronunciamento emitido no Despacho nº 3255 /2010 da Superintendência de Administração Tributária e DEFIRO a inicial, CONCEDENDO a anuência pleiteada, devendo a empresa postulante fazer constar nos documentos fiscais emitidos para acompanhar a mercadoria, a seguinte observação: PROCEDIMENTO AUTORIZADO CONFORME DESPACHO Nº 4461 /2010-GSF/GO, DE 15/10 /2010 – PROCESSO Nº 201000004050100 e REGIME ESPECIAL Nº 10/2010-SUREC/SEF – PROCESSO Nº 125.000.888/2010.

À Divisão de Protocolo e Comunicação desta Pasta para ciência da interessada, que deverá receber o original deste Despacho.

Após, arquivem-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de outubro de 2010.

CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR
Secretário

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 11/2010.

(Processo nº 125.000.798/2010)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com fulcro no inciso I, §2º, artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 164/2010 – NUPES/GEESP, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na Rua 06 c/ rua 21 S/ N Quadra 22 Lote 03, Pólo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia-GO inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.785.066/0001-22, e neste ato representada por seu procurador Sr. Wellington de Oliveira Teles, portador do documento de identidade nº. GO-012669/O-7, expedido pelo CRC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.323.381-87, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à ACORDANTE, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, referente às operações internas subsequentes com as mercadorias relacionadas no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº. 18.955/97 – Regulamento do ICMS (RICMS/DF) –, nos seguintes itens:

I – item 1, subitem 3.4: Para os efeitos deste item, equiparam-se a refrigerante as bebidas hidro-eletrolíticas (isotônicas) e energéticas, classificadas nas posições 2106.90 e 2202.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, Sistema Harmonizado – NCM/SH. Protocolo ICMS 11/91.

III – item 16: Lâmina de barbear, aparelho de barbear e isqueiro de bolso a gás, não recarregável: NCM/SH: 8212.10.20, 8212.20.10, 9613.10.00. Protocolo ICMS 16/85;

IV – item 18: Pilhas e baterias de pilha, elétricas, acumuladores elétricos. NCM/SH: 8506, 8507.30.11 e 8507.80.00. Protocolo ICMS 18/85.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a ACORDANTE sujeita a todas as alterações supervenientes que ocorram no Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF em relação às mercadorias listadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A alíquota aplicada é a vigente para operações internas no Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – O valor do imposto a ser retido será: a diferença entre o resultado da aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo e o devido pela operação própria do ACORDANTE, observadas as hipóteses de anulação de crédito existentes na legislação tributária do Distrito Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imposto a que se refere o caput deve ser recolhido no prazo designado na legislação tributária do Distrito Federal, em agência do Banco de Brasília S/A ou na sua falta, em agência de banco oficial signatário do convênio patrocinado pela Associação de Bancos Comerciais Estaduais – ASBACE, localizada na praça do remetente, em conta especial, a crédito do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA – A ACORDANTE deverá entregar os arquivos magnéticos por meio do programa SINTEGRA, no leiaute definido nos termos do Convênio ICMS 57/95 e da Portaria Distrital nº 785/2003, os quais deverão conter obrigatoriamente os campos 10, 50, 53, 54 e 75.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os arquivos a que se refere o caput devem ser entregues até o dia 15 do mês subsequente ao que se referem às informações.

CLÁUSULA SEXTA – Para fins de controle e informação, a ACORDANTE deverá preencher todos os campos da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, observando em especial os seguintes:

I. no campo destinado ao cálculo do ICMS deverá indicar a base de cálculo e o valor do ICMS retido por Substituição.

II. no campo “observação” deverá indicar: ICMS retido conforme Termo de Acordo de Regime Especial nº 11/2010 – SUREC/SEF e

III. no respectivo campo, o número da Inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

IV. As informações exigidas nos incisos anteriores deverão ser impressas no Documento Auxiliar da NF-e – DANFE.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE facilitará aos funcionários do Fisco do Distrito Federal, credenciados previamente junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, o livre ingresso em suas dependências, bem como o acesso a seus arquivos, contábil e fiscal, prestando-lhe todas as informações necessárias ao controle das operações de que trata este Termo.

CLÁUSULA OITAVA – Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, cassado, revogado, ou alterado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ACORDANTE poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – O presente Regime Especial não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas em legislação tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal - para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial relativa a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A publicação e a validade deste Termo de Acordo ficam condicionadas a anuência formal da Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás obtida pela ACORDANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Anuência a que se refere o caput deve ser encaminhada ao Núcleo de Processos Especiais – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC/SEF localizado no SBN, Quadra 02, Bloco “A”, Edifício Vale do Rio Doce, 11º andar, sala 1.103 em Brasília – DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Após a publicação deste Termo e de sua Anuência no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), a ACORDANTE deverá requerer a inscrição como contribuinte substituto tributário junto a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para a obtenção de número no CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no DODF, sendo lavrado em duas vias, extraída uma cópia.

ESTE REGIME ESPECIAL, APÓS A PUBLICAÇÃO NO DODF, FICA DISPONÍVEL NO SÍTIO DA INTERNET www.fazenda.df.gov.br, no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST –, sistema informatizado interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília/DF, 21 de setembro de 2010.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA
Subsecretário da Receita



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO: 201000004051354

INTERESSADO: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ASSUNTO: Solicita anuência a Regime Especial

DESPACHO Nº 4451 /2010-GSF. Nos autos, a empresa REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Rua 6, s/nº, Quadra 22, Lote 3 c/ Rua 21, Pólo Empresarial Goiás, no município de Aparecida de Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.785.066/0001-22 e no CCE/GO sob o nº 10.329.367-1, vem requerer anuência do Estado de Goiás ao Regime Especial nº 11/2010 SUREC/SEF – Processo nº 125.000.798/2010, obtido junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que lhe atribui a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente às operações internas subsequentes com as mercadorias relacionadas no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97 – Regulamento do ICMS (RICMS/DF).

Considerando que a anuência requerida não traz nenhum prejuízo ao Estado de Goiás, ACATO o pronunciamento emitido no Despacho nº 3253 /2010 da Superintendência de Administração Tributária e DEFIRO a inicial, CONCEDENDO a anuência pleiteada, devendo a empresa postulante fazer constar nos documentos fiscais emitidos para acompanhar a mercadoria, a seguinte observação: PROCEDIMENTO AUTORIZADO CONFORME DESPACHO Nº 4451 /2010-GSF/GO, DE 15 / 10 /2010 – PROCESSO Nº 201000004051354 e REGIME ESPECIAL Nº 11/2010-SUREC/SEF – PROCESSO Nº 125.000.798/2010.

À Divisão de Protocolo e Comunicação desta Pasta para ciência da interessada, que deverá receber o original deste Despacho.

Após, arquivem-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de outubro de 2010.

CÉLIO CAMPOS DE FREITAS JÚNIOR
Secretário

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 219, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Processo: 127.007130/2010. INTERESSADO: ESHO – EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 29.435.005/0001-29. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Integralização de capital social.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, fundamentada no art. 156, § 2º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/2006 e no Decreto nº 27.576/2006 e, por fim, a constatação de que a atividade preponderante do adquirente no período considerado não foi proveniente de compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, de locação de bens imóveis ou de arrendamento mercantil, DECLARA NÃO INCIDIR o ITBI na transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: ESHO – EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 29.435.005/0001-29 TRANSMITENTE: AMIL – ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA – CNPJ Nº 29.309.127/0001-79 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DATA DO TÍTULO/ATO: 04/05/2007 – 73ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA ESHO – EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL SHL/N LOTE 3 – BRASÍLIA - DF-MAT/CART 59.908 INSCRIÇÃO 0960012-4. Este Ato Declaratório produzirá efeitos na data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br).

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 220, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Processo: 127.007130/2010. Interessado: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE NITERÓI LTDA - CNPJ: 27.78.293/0001-48. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Fusão - integralização de capital social

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; fundamentada no art. 156, § 2º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/2006 e no Decreto nº 27.576/2006, DECLARA NÃO INCIDIR o ITBI na transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006: ADQUIRENTE: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE NITERÓI LTDA – CNPJ Nº 27.781.293/0001-48 TRANSMITENTE: ESHO – EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 29.435.005/0001-29 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: FUSÃO - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: NOV/2007 a OUT/2011. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL SHL/N LOTE 3 – BRASÍLIA - DF; MAT/CART 59.908; INSCRIÇÃO 0960012-4 Apurada a preponderância o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§§ 1º e 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda pessoa jurídica, relativa ao exercício de 2011, conforme disposto no § 5º do art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, a esta Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, os documentos fiscais necessários (Registro de transmissão junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Dê publicidade disponibilizando-se na Internet no endereço www.fazenda.df.gov.br, nos termos do § 2º do artigo 68 do Decreto nº 16.106/1994; envie-se o processo ao NUGIT/EGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF. Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 223, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

Processo: 370.000532/2007. Interessado: FUTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ: 05.364.015/0001-52. Assunto: Cassação de Ato Declaratório de Suspensão de exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; fundamentada na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 311/2010 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/

DF), DECLARA CASSADO o incentivo fiscal referente aos exercícios de 2007 a 2010, concedido pelo ATO DECLARATÓRIO nº 215 – GEJUC/DITRI/SURCE/SEF, de 27 de maio de 2008, publicado no DODF nº 102 de 30/05/2008, página 15.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 224, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

Processo: 370.000784/2008. Interessado: MERCADO DIAS GOMES LTDA - CNPJ: 03.554.244/0001-04. Assunto: Cassação de Ato Declaratório de Suspensão de exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; fundamentada na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 294/2010 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), DECLARA CASSADO o incentivo fiscal referente aos exercícios de 2009 a 2012, concedido pelo ATO DECLARATÓRIO nº 215 – GEJUC/DITRI/SURCE/SEF, de 03 de dezembro de 2008, publicado no DODF nº 244, de 09/12/2008, página 34.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 225, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

Processo: 127.003575/2010. Interessado: MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA. - CNPJ: 00.321.240/0001-98. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, fundamentada no art. 156, § 2º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/2006 e no Decreto nº 27.576/2006 e, por fim, a constatação de que a atividade preponderante do adquirente no período considerado não foi proveniente de compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, de locação de bens imóveis ou de arrendamento mercantil, DECLARA NÃO INCIDIR o ITBI na transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: Móveis German Indústria e Comércio Hotéis e Turismo Ltda - CNPJ Nº: 00.321.240/0001-98. TRANSMITENTE: Maria Luisa Fernandez Fernandez – CPF Nº 339.554.171-15;NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de Capital DATA DO TÍTULO/ATO: Quadragésima Quinta Alteração e Consolidação Contratual de 16/04/2007, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal em 24/04/2007. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO CNB 12 LT 8 (50% do imóvel); 50372/3º; 22143807 CNB 12 LT 9 (50% do imóvel); 43606/3º; 22144005. Este Ato Declaratório produzirá efeitos na data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br).

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 226, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

Processo: 049.000170/2010. Interessado: SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEK –SEAK - CNPJ: 03.634.017/0001-99. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; fundamentada no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, § 4º, da Constituição Federal, DECLARA IMUNE do ITBI a transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: Sociedade Espírita Allan Kardek -SEAK – CNPJ Nº 03.634.017/0001-99. TRANSMITENTE: Vigas Material de Construção Ltda – CNPJ Nº 00.674.242/0001-60. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL SETOR NORTE AE 2N LT C; INSCRIÇÃO 3004938.5. Este Ato Declaratório produzirá efeitos na data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br).

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 227, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Processo: 370.000515/2007. Interessado: MBT COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ: 72.604.515/0001-01. Assunto: Cancelamnto de Ato Declaratório e reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ ITBI/ TLP.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; fundamentada na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 375/2010 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/

DF), declara: 1) CANCELADO o Ato Declaratório Nº 327 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 10 de novembro de 2009, publicado no DODF Nº 221, de 17 de novembro de 2009; 2) REDUZIDA A BASE DE CÁLCULO dos tributos, nos termos a seguir: ITBI:ADQUIRENTE: MBT COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – CNPJ Nº 72.604.515/0001-01.TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$POLO DE MODAS RUA 6 LT 2; 47762039; 100; 6.173,74IPTU:IMÓVEL; INSCRIÇÃO ; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO POLO DE MODAS RUA 6 LT 2; 47762039; 2008 2009; 100 100; 3.086,84 3.307,55; 2008; a; 2009 TLP: IMÓVEL; INSCRIÇÃO ; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO POLO DE MODAS RUA 6 LT 2; 47762039; 2008 2009; 100 100; 372,08 400,19; 2008; a; 2009. Publique-se; registre-se e cientifique-se. Retorne-se à SDET para conhecimento e providências de sua alçada.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

Processo 127.008121/2010. Interessado(A): GEORGIOS PANAGIOTIDIS - CPF:758.121.501-68. Assunto: Isenção de IPVA – Funcionário estrangeiro de missão diplomática.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, nos termos seguintes: FUNDAMENTAÇÃOFORD/ECOSPORT XL 1.6 FLEX; JHN0585; 2010; O interessado não faz jus a isenção tendo em vista que o veículo foi adquirido, usado, em 25.07.2010, ou seja, após a ocorrência do fato gerador do tributo em 1º.01.2010, previsto no inc. I do art. 2º do Decreto nº 16.099/94.O(A) interessado(a) tem o prazo de vinte dias, a contar da publicação deste despacho, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 93, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

Processo: 127.008120/2010. Interessado(A): DIMITRIUS KALAITZAKIS

CPF: 737.980.961-04. ASSUNTO: Isenção de IPVA – Funcionário estrangeiro de missão diplomática.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, nos termos seguintes: FUNDAMENTAÇÃOFORD / ECOSPORT XLS 1.6 FLEX; JHM2526; 2010; O interessado não faz jus a isenção tendo em vista que o veículo foi adquirido, usado, em 08/09/2010, ou seja, após a ocorrência do fato gerador do tributo em 1º.01.2010, previsto no inc. I do art. 2º do Decreto nº 16.099/94. O(A) interessado(a) tem o prazo de vinte dias, a contar da publicação deste despacho, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA

DESPACHO Nº 58, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, RESOLVE, DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de restituição, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 122.000884/2010, AMAURI ALVES CARVALHO, 248219691-49, R\$ 1.361,78.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 59, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço

nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, RESOLVE, DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de restituição, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 122.000857/2010, MAURO DA SILVA LEITE, 462257811-53, R\$ 192,00.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804 de 08 de fevereiro de 2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (a), Falecido (a), Data do Óbito e Motivo (s): 1) 122-001053/2010, VILMA LUIZ DE SOUSA, VICENTE LUIZ DE SOUSA, 07/05/1995, fato gerador ocorrido antes da vigência da lei concessiva do benefício solicitado; 2) 122-001090/2010, TEONILDO ALVES LINO, ONILDO DA COSTA LINO, 25/06/1999, de cujos não residia no imóvel inventariado na data da ocorrência do fator gerador. O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.
O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO : 0049000173/2010 – ELIANA BRAGA DA SILVA, ACHILLES PAULO DA SILVA, 24/04/2009 – “Valor dos bens transmitidos, R\$73.458,99 (setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), é superior ao limite de isenção para 2009, R\$ 69.147,04 (sessenta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e quatro centavos). Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, a interessada poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de outubro de 2010.

Processo: 410.001776/2010. Interessado: OBOÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Assunto: ACOLHO o pronunciamento do Subsecretário de Gestão de Pessoas/SEPLAG, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007; INDEFIRO o pedido de criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da OBOÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., por contrariar a disposição normativa contida no art. 4º, inciso VIII do referido decreto distrital; Publique-se; Cientifique-se à entidade interessada e Encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 442, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno do Hospital de Base do Distrito Federal,

artigo 40, item VIII, e em cumprimento ao disposto no Decreto Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969 e a Resolução nº 8, de 1978, cap 1º, artigo 2º, inciso III do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e considerando a aprovação do Projeto Básico pelo Colegiado Gestor e pelo Conselho Gestor do Hospital de Base do Distrito Federal, registrado em Ata no dia 13 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º. Criar no âmbito do Hospital de Base do Distrito Federal o Serviço de Saúde Funcional do Hospital de Base do Distrito Federal, subordinado à Gerência de Medicina Complementar da Diretoria de Atenção à Saúde até a aprovação pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a sua inclusão no organograma deste Hospital.

Art. 2º. O Serviço de Saúde Funcional congregará todos os Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos e Terapeutas Ocupacionais com lotação provisória na Gerência de Medicina Complementar que deverão indicar três nomes para assumir a Coordenação e serão apreciados pelo Colegiado da Direção. Desenvolverá autonomia administrativa a fim de otimizar a assistência nessas áreas aos pacientes do Hospital de Base do Distrito Federal bem como a implantação de programas de ensino e pesquisa.

Art. 3º. O Serviço terá uma gestão participativa com representantes das diversas categorias de profissionais e servidores que atuam na área.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SCHIMIN

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 26 de outubro de 2010.

RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e na forma do artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008, reconheço que o Departamento de Trânsito do Distrito Federal determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento, relativo a diferença salarial dos meses de novembro e dezembro de 2009, com amparo no Decreto nº 31.461/2010. A despesa será executada a conta dos recursos orçamentários e financeiros do Departamento de Trânsito do Distrito Federal:

Processo: 055.021119/2010. Interessado(a): ANTÔNIO BONFIM CARVALHO TELES/ou-tros, no valor de R\$ 109.163,10(cento e nove mil, cento e sessenta e três reais e dez centavos);

Processo: 055.021119/2010. Interessado(a): JOÃO DOMINGOS FRANÇA COSTA/Outros, no valor de R\$ 19.663,30(dezenove mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta centavos).

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

INSTRUÇÃO Nº 282, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICO a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º. Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei.

Art. 3º. Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada.

Art. 4º. A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: EDUARDO ALVES DOS SANTOS, Processo: 055-009258/2010, Registro: 01315326797/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. GENIVAL ALCANTARA MOURA, Processo: 055-011487/2010, Registro: 03840648137/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. WALLACY DA SILVA RAMOS, Processo: 055-035306/2008, Registro: 01147374386/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. GUTEMBERG RODRIGUES DA SILVA, Processo: 055-002213/2010, Registro: 01378700846/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244 inciso II do CTB. JOSE DODO FREIRES NETO, Processo: 055-014394/2009, Registro: 00124602567/DF, Categoria:AB , Infração ao Artigo 175 do CTB. GEOVANE DE OLIVEIRA SANTOS, Processo: 055-009179/2010, Registro: 00541702851/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. FREDERICO PEREIRA RAMOS, Processo: 055-001453/2010, Registro: 01177487801/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. EDUARDO COSTA DE AGUILAR, Processo: 055-014456/2010, Registro: 03870761930/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. HUD NEVES DE LIMA, Processo: 055-004499/2010, Registro: 00345774284/DF, Categoria: A, Infração ao Artigo 244 inciso I do CTB. GILCIMAR ALVES DOS SANTOS, Processo: 055-015302/2010, Registro: 03729323339/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FLAVIO DA SILVA FELICIANO, Processo: 055-005598/2010, Registro: 02657736298/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. OSMAR FERREIRA DE AGUIAR, Processo: 055-

008260/2010, Registro: 00224359035/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 210 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. JOSE LUCAS FERREIRA, Processo: 055-036508/2006, Registro: 01744025306/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 do CTB. JOSE RAIMUNDO DA SILVA GUIMARAES, Processo: 055-049627/2006, Registro: 00094549913/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 do CTB. JOSE CARLOS ROCHA COSTA, Processo: 055-038116/2007, Registro: 00271433606/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. DANILO VIENNA ALVES AQUINO, Processo: 055-003074/2007, Registro: 02099516291/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. JOSE ALVES DE OLIVEIRA, Processo: 055-043698/2007, Registro: 00077630118/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS ALTINO FILHO, Processo: 055-003844/2008, Registro: 00429263846/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. IRIOSMAR FREITAS DE OLIVEIRA SOSTER, Processo: 055-028218/2008, Registro: 03635277092/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. IVAN TOSTA DA SILVA JUNIOR, Processo: 055-004328/2008, Registro: 03327422631/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. JOSE ANTONIO DE ASEVEDO NETO, Processo: 055-007656/2008, Registro: 00159844798/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261 do CTB. JOSE DE ANCHIETA MOREIRA HELCIAS, Processo: 055-050517/2008, Registro: 00040112799/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. JOAO BATISTA ARAUJO CARVALHO LIMA, Processo: 055-052661/2008, Registro: 00041723691/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. JOSE ROBERTO BARROZO COSTA, Processo: 055-050497/2008, Registro: 02714132200/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. JOSE ANTONIO COUTINHO VINHAS DURAN, Processo: 055-054843/2008, Registro: 00022738092/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. JUSSARA ARRUDA GUIMARAES, Processo: 055-007691/2008, Registro: 01816836769/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. JEREMIAS CEZAR JUNIOR, Processo: 055-028689/2008, Registro: 03793989666/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. JOSUE FERNANDES DE SOUZA, Processo: 055-043644/2007, Registro: 00117808199/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. ESPEDITO MARCOS ALVES PIAULINO, Processo: 055-026112/2008, Registro: 03438038258/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: EDIMAR DA SILVA CALDAS, Processo: 055-004158/2010, Registro: 02217461858/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. DIEGO SOARES DE ARAUJO, Processo: , 055-014227/2010 Registro: 04563822176/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAFAELA COELHO BARBOSA DE AGUIAR, Processo: 055-011244/2010, Registro: 00124583786/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CEZAR FREDERICO DOS SANTOS ADORNO, Processo: 055-009768/2010, Registro: 00337386455/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. DENISE ALVES DE LIMA, Processo: 055-009512/2010, Registro: 00361664576/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME WILLER SANTOS E CAMPOS, Processo: 055-008739/2010, Registro: 03595173812/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ELTON MARTINS FIALHO, Processo: 055-012001/2010, Registro: 00096653087/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. THIAGO FERNANDES DE FREITAS, Processo: 055-009866/2010, Registro: 04178635768/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE ALBERTO DA CRUZ JUNIOR, Processo: 055-043943/2009, Registro: 00598286089/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ELCIO BRUFATTI, Processo: 055-047462/2009, Registro: 01697431670/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIS HENRIQUE RODRIGUES DOS PRAZERES, Processo: 055-050302/2009, Registro: 00106896101/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO FREIRE DOS REIS, Processo: 055-031187/2008, Registro: 03213533832/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CAIO CESAR AQUINO DA CUNHA, Processo: 055-009384/2010, Registro: 00320456436/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. GEILSON BARBOSA DE ASSIS, Processo: 055-019964/2009, Registro: 00530518263/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE LUIZ VIEIRA MATOS, Processo: 055-012441/2009, Registro: 00040532793/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE ANTONIO TORQUATO CAMELO, Processo: 055-017876/2009, Registro: 00220676948/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAO DE DEUS ABREU SOARES, Processo: 055-027392/2009, Registro: 02999099251/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. CLAUDIO DE ARAUJO DE SOUSA, Processo: 055-007467/2009, Registro: 03280169509/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. ENIO DO ROSARIO, Processo: 055-039523/2008, Registro: 00952461070/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAO MIGUEL LONGO WAIHRICH, Processo: 055-042118/2009, Registro: 03360885371/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIANA PINHEIRO ARAUJO, Processo: 055-011788/2009, Registro: 03001059627/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALEX SANDRO ALVES DE QUEIROZ, Processo: 055-033216/2008, Registro: 03977291692/DF, Categoria: A, Infração ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO RODRIGO SILVA PAZ, Processo: 055-011162/2009, Registro: 03931186841/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAO RAFAEL DA SILVA COSTA, Processo: 055-034925/2009, Registro: 04279964851/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ALEXANDRE CAVALCANTI DE OLIVEIRA DE ARAUJO, Processo: 055-011721/2009, Registro: 03438116963/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDSON JOSE DE ARAUJO, Processo: 055-009154/2010, Registro: 00143748368/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. JULIA TAVARES DE ABREU, Processo: 055-003599/2010, Registro: 01343651009/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALEX BRUNO SILVA COSTA, Processo: 055-006489/2010, Registro: 03525924806/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CARLOS ALBERTO CREDIE MOURAO BASTOS, Processo: 055-034907/2009, Registro: 00299363066/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do

CTB. LARISSA FERREIRA REGIS BARBOSA, Processo: 055-009722/2010, Registro: 04675936555/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIO HENRIQUE DE CARVALHO, Processo: 055-003791/2010, Registro: 02097417409/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALISSON MARTINS DE OLIVEIRA, Processo: 055-030704/2009, Registro: 00263753151/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO SERGIO BERNARDES DE ASSIS, Processo: 055-045677/2009, Registro: 01885987027/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CARLOS EDUARDO LOPES DA PAIXAO, Processo: 055-050597/2009, Registro: 00052033333/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EZER DA CUNHA BAPTISTA JUNIOR, Processo: 055-049594/2009, Registro: 03691673884/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA VERAS, Processo: 055-043897/2009, Registro: 01779225911/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAO CARLOS MOREIRA CORREA, Processo: 055-016351/2009, Registro: 03350233329/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. CLEOMAR BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR, Processo: 055-040187/2009, Registro: 01517299163/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO BELMONTE BARBOSA, Processo: 055-007691/2010, Registro: 01701984979/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADRIANI ORLANDO PALATUCCI, Processo: 055-009130/2010, Registro: 00185803199/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RICARDO PINHEIRO GUARA, Processo: 055-009346/2010, Registro: 00096999110/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. DALTON TEIXEIRA DA SILVA, Processo: 055-011706/2010, Registro: 01855493910/DF, Categoria: C, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOACI DE MELO BARROS, Processo: 055-003461/2010, Registro: 00140603611/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. BRENO BOAVENTURA RODRIGUES, Processo: 055-001929/2010, Registro: 01078133109/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CAMILA DE MELLO FRANCO GUAZZELLI, Processo: 055-001890/2010, Registro: 03254768956/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EMIVAL FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-004573/2010, Registro: 00461574962/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARINA MENDES DA ROCHA, Processo: 055-008665/2010, Registro: 00555200871/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. SAMUEL ROCHA MARINHO, Processo: 055-010078/2010, Registro: 04558693186/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE ANTONIO DE SOUZA, Processo: 055-028819/2009, Registro: 01524093090/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. NATHAN GONCALVES CHAVES, Processo: 055-000815/2010, Registro: 01871084555/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE CESAR UTIDA DA FONSECA, Processo: 055-016937/2009, Registro: 03279976959/GO, Categoria: C, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABRICIO FERREIRA PEREIRA DO NASCIMENTO, Processo: 055-013357/2010, Registro: 04641582086/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. AMANDA MARQUES DE MELO, Processo: 055-008335/2010, Registro: 02389478185/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA, Processo: 055-009356/2010, Registro: 00155713335/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. BERNARDO ANTONIO GODINHO GONCALVES, Processo: 055-012555/2010, Registro: 03525826472/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ABILIO PINTO PIRES NETO, Processo: 055-010091/2010, Registro: 03132460716/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JESUS DE FREITAS BARBOSA, Processo: 055-038637/2009, Registro: 00225790512/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. VILMAR DA SILVA LIMA, Processo: 055-013039/2010, Registro: 02977926897/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GERALDO VICENTE DE ARAUJO, Processo: 055-035335/2008, Registro: 01764388115/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE ATILA DE VASCONCELOS, Processo: 055-013125/2010, Registro: 00135157949/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ODAIR JOSE CORDEIRO LINHARES, Processo: 055-051032/2009, Registro: 04597790248/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO ARAUJO, Processo: 055-009467/2010, Registro: 00922564655/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. SIMONE TEIXEIRA GOMES, Processo: 055-002164/2010, Registro: 01515314643/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. VANILDO ELIAS DE FREITAS JUNIOR, Processo: 055-019393/2010, Registro: 00779281939/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CLEITON PAULINO LOPES DA SILVA, Processo: 055-009644/2010, Registro: 00078542412/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALESSANDRO DANTAS LISBOA, Processo: 055-009387/2010, Registro: 00757387873/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO ROGERIO SIQUEIRA DE FRANCA, Processo: 055-009404/2010, Registro: 01586902517/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO PIMENTA DA COSTA, Processo: 055-007746/2010, Registro: 00390674186/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE CESAR LIMA DE SOUSA, Processo: 055-041259/2009, Registro: 01700598329/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANDRE LUIZ TEIXEIRA VIANA, Processo: 055-011145/2010, Registro: 02705835201/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDGARDO DEODATO SILVA, Processo: 055-008782/2010, Registro: 00026104432/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILMAR FERREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-014244/2010, Registro: 00062635452/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAIMUNDO AUGUSTO SANTOS REGO, Processo: 055-005748/2010, Registro: 00061928774/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ERIKA XAVIER LIMA, Processo: 055-035847/2009, Registro: 04378143149/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 16 (dezesseis) meses, a partir do recolhimento da CNH. VITOR LEONARDO VIEIRA SANTOS, Processo: 055-004737/2008, Registro: 00321560004/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 5º. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 283, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos III, XII, XVII e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º. APREENDE, com fulcro nos Artigos 22 Incisos I,VI e 160 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e na Informação 158/04 – PROJUR/DETRAN-DF, e/ou por determinação judicial, APREENDE a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(s) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessados: ALESSANDRO DE QUEIROZ MARQUES, Processo: 055-053947/2009, Registro: 00078004130/DF, Categoria: D, Período: 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir do recolhimento da CNH, por determinação da Terceira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilandia/DF. IGOR DOS SANTOS SILVA, Processo: 055-048032/2009, Registro: 01515661630/DF, Categoria: AD, Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH, por determinação da Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Planaltina/DF. PAULO ROBERTO PEREIRA DE LOUREDO, Processo: 055-016032/2010, Registro: 02147795929/DF, Categoria: D, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH, por determinação do Poder Judiciário do Tribunal de Justiça da Comarca de Goiania/GO.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 284, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, RESOLVE:

Art. 1º. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V e artigo 263 do CTB. Interessados: EUGENIO RAINY SCHMOEGEL, Processo: 055-018632/2009, Registro: 00743514207/DF, Categoria: E, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. JULIANO EDUARDO SOUZA, Processo: 055-017428/2009, Registro: 00687420600/MG, Categoria: D, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. GUSTAVO HENRIQUE BITTENCOURT SILVA, Processo: 055-049021/2008, Registro: 02631583320/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. MANOEL AMARO DE SOUZA, Processo: 055-009361/2007, Registro: 00086529120/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Ana Carolina Graça Souto, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira e Ericson dos Santos Cerqueira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Anita Mendonça. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 32.469-2, o de nº 69.780-6, o de nº 96.234-0, o de nº 114.077-6, o de nº 121.975-2, o de nº 132.245-3 e o de nº 132.315-9; Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 14.568-7, o de nº 19.105-6, o de nº 22.874-0, o de nº 25.322-30, o de nº 54.397-4 e o de nº 56.900-7; Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 26.269-3, o de nº 28.634-6, o de nº 33.043-2, o de nº 60.779-9, o de nº 67.315-9, o de nº 69.687-2, o de nº 101.321-6 e o de nº 129.764-4; José Diógenes Teixeira os Processos: nº 17.878-6, o de nº 53.845/95, o de nº 67.269-8, o de nº 70.874-0, o de nº 95.797-9, o de nº 145.561-2 e o de nº 147.047-3; Ericson dos Santos Cerqueira os Processos: nº 19.158-8, o de nº 61.569-4, o de nº 61.726-2, o de nº 95.552-7, o de nº 106.104-7, o de nº 114.315-8 e o de nº 118.597-5. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 30.160/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2000, 2001 e 2003, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2002, 2004 e 2005 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 44.341-61, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008; o de nº 47.052-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 65.287/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 114.865-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Procedimento nº 753/10 – Classe “B” – nº 056/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 45.255/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 91.719-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da

comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009; o de nº 108.565-3, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2005 e, por unanimidade, o voto da conselheira Ana Carolina Graça Souto, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009; o de nº 119.027-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 157.214-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 28.781-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 35.181-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 119.034-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 147.088-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 26.269-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2007, 2008 e 2009; o de nº 28.634-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 33.043-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 60.779-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 67.315-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 69.687-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 129.764-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou o Procedimento nº 749/10 – Classe “A” – nº 565/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 32.695-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 45.896-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 54.603-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 58.802-2, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 113.280-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2006 e, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007, 2008 e 2009. O Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira relatou o Procedimento nº 754/10 – Classe “B” – nº 057/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 16.429-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 19.158-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 33.071-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 58.612-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 61.569-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 61.726-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 87.036-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008; o de nº 95.552-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 106.104-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 114.315-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 118.597-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 130.142-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 14 de outubro de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Ana Carolina Graça Souto, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Anita Mendonça, José Francisco Vaz, José Diógenes Teixeira e Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente cumprimentou em seu nome e em nome dos Senhores Conselheiros a Doutora Natália do Carmo Rios dos Santos pela posse à função de Conselheira Suplente deste Colegiado, ocorrida nesta data, oportunidade em que formulou votos de boas vindas à nobre Conselheira, na certeza de que a Doutora Natália do Carmo Rios dos Santos contribuirá sobremaneira com os trabalhos deste Conselho, face a sua experiência adquirida durante o tempo em que atuou junto à Promotoria da Vara das Execuções Penais do DF. Passada a palavra à Doutora Natália do Carmo Rios dos Santos, esta agradeceu a acolhida, esperando contribuir da melhor forma possível. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E

rido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.076/2010. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-454.001.155/2010; Recorrente: VALDIVINO COSTA ESPIRITO SANTO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.155/2010. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-454.001.580/2010; Recorrente: ANTONIO MANOEL DOS SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.580/2010. Relatora: Germana Maria Silva Serrano.

Data: 11 de novembro de 2010, quinta-feira - quarta sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-454.001.601/2010; Recorrente: RAIMUNDO JOSE DE CARVALHO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.601/2010. . Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-450.000.678/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.678/2009. . Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-137.001.238/2000; Recorrente: REDE BEBIDAS E CIA / JOSE DE JESUS FERREIRA DE AGUIAR; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 137.001.238/2000. . Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-455.001.328/2009; Recorrente: PAULO ARAUJO SEVERINO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.001.328/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-450.000.635/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.635/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-450.000.642/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.642/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-137.001.081/2006; Recorrente: JOSÉ EUDO DE LUCENA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.081/2006. Relator: GILSON LOBO.

Data: 18 de novembro de 2010, quinta-feira - quinta sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-452.000.187/2010; Recorrente: NEUZA HELENA DE OLIVEIRA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.187/2010. . Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-450.001.427/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.427/2009. . Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-450.001.405/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.405/2009. . Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-450.001.563/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.563/2009. RV-139.000.348/2003; Recorrente: EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 139.000.348/2003. RV-361.001.623/2008; Recorrente: JONAS NOGUEIRA FALCÃO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.001.623/2008. RV-453.001.842/2009; Recorrente: LOOK PAINEIS LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.842/2009. RV-453.001.938/2009; Recorrente: ESTRUTURA PAINEIS LTDA ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001938/2009. RV-361.006.270/2008; Recorrente: ANDRE MATTAR EPP; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.006.270/2008. RV-453.000.297/2008; Recorrente: CLAUDIA & JANE CABELELEIROS LTDA - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.297/2008.

Data: 18 de novembro de 2010, quinta-feira - sexta sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-451.000.679/2009; Recorrente: COMERCIAL MARIANNA DE JOIAS LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.679/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-141.004.323/2002; Recorrente: ALAOR CAIXETA DOS REIS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.323/2002. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-453.000.445/2010; Recorrente: AURORA ABADIA PORTO FERNANDES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.445/2010. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-450.001.081/2010; Recorrente: SEBASTIÃO DE FIGUEIREDO FILHO ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.081/2010. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES.

Data: 23 de novembro de 2010, terça-feira - sétima sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-450.000.663/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.663/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-454.000.787/2010; Recorrente: IGREJA PENTECOSTAL JUIZO DE JESUS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.787/2010. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-450.000.659/2010; Recorrente: EDNA CELIA DE JESUS PINHEIRO ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.659/2010. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-454.001.447/2010; Recorrente: FRANCISCO ELIESIO SOARES - ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.447/2010. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-450.001.001/2010; Recorrente: ANDRADE LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.001/2010. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-450.001.564/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.564/2009.

Data: 23 de novembro de 2010, terça-feira - oitava sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-454.001.228/2010; Recorrente: VALDIVINO COSTA ESPIRITO SANTO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.228/2010. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-361.006.867/2008;

Recorrente: LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DE CASTRO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 361.006.867/2008. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-361.004.469/2008; Recorrente: RAIMUNDO CASTRO DA SILVA - ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.004.469/2008. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-451.000.018/2009; Recorrente: GOTZE LOBATO ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.018/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-450.000.889/2010; Recorrente: ANDRADE LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.889/2010. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.

2ª CÂMARA
Data: 08 de novembro de 2010, segunda-feira - primeira sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-454.001.550/2010; Recorrente: LUCELIA DIAS PEREIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.550/2010. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-450.000.645/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.645/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-450.000.643/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.643/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-142.002.489/2002; Recorrente: EDINAURA MARTINS BARBOSA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.489/2002. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia

Data: 08 de novembro de 2010, segunda-feira - segunda sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-450.000.653/2010; Recorrente: ARLETE SOARES DE AZEVEDO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.653/2010. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-454.000.994/2010; Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA PAROQUIA SÃO JOSE; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.994/2010. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-453.000.431/2010; Recorrente: JOELMA DA ROCHA UTILIDADES DO LAR ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.431/2010. Relator: Marcelo Araújo Faria.

Data: 10 de novembro de 2010, quarta-feira - terceira sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-452.000.238/2010; Recorrente: JOAQUIM VITOR LOPES ALVES; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.238/2010. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-453.001.019/2010; Recorrente: CONDOMINIO DO LOTE 01 CONJ. 02 DA QD. 22 SMPW; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.019/2010. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-361.000.326./2008; Recorrente: IGREJA EVANGELICAASSEMBLEIA DE DEUS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.000.326./2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia.

Data: 10 de novembro de 2010, quarta-feira - quarta sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-455.001.249/2009; Recorrente: VALDIR SOUZA PEREIRA JUNIOR; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.001.249/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-455.001.240/2009; Recorrente: CLAUDINE MARTINS ALVES; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.001.240/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-450.000.650/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.650/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana.

Data: 17 de novembro de 2010, quarta-feira - quinta sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-452.000.308/2009; Recorrente: ROBERTO RONDON; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.308/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-136.001.499/1999; Recorrente: PAPELARIA E ENCADERNADORA CRUZEIRO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.001.499/1999. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-450.000.654/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.654/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-450.000.641/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.641/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA.

Data: 17 de novembro de 2010, quarta-feira - sexta sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-452.000.146/2010; Recorrente: SUI GENERES BUFFET LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.146/2010. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-141.004.341/2003; Recorrente: EDMOND BARACAT; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.341/2003. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-450.001.565/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.565/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-450.001.566/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.566/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria.

Data: 22 de novembro de 2010, segunda-feira - sétima sessão Ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-302.000.818/2004; Recorrente: MULTICONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 302.000.818/2004. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-361.000.595/2008; Recorrente: SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA; Recorrido:

RAF - III; processo fiscal nº 361.000.595/2008. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-450.000.514/2010; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA PARIS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.514/2010. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-450.000.666/2010; Recorrente: MOEMA RESTAURANTE LOUNGE LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.666/2010. Relator: Glauco Oliveira Santana. RO-452.001.102./2009; Recorrente: RAF - III; Recorrido: ALDEMIR GONÇALVES PEREIRA; processo fiscal nº 452.001.102./2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-361.001.401/2008; Recorrente: SAUBER CERVEJARIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.001.401/2008. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-141.006.575/1999; Recorrente: ITALIA BRASILIA VEICULOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.575/1999. Relator: Glauco Oliveira Santana.

Data: 22 de novembro de 2010, segunda-feira - oitava sessão Ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-361.011.969/2008; Recorrente: HELIO DOS SANTOS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 361.011.969/2008. Relator: Clayton Faria Machado. RV-453.000.142/2010; Recorrente: JERUZA BARROS FARIAS CRISPIM; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.142/2010. Relator: Clayton Faria Machado. RV-450.000.282/2010; Recorrente: CONSTRUTORA ATLANTA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.282/2010. Relator: Clayton Faria Machado. RV-450.000.638/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.638/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-450.000.640/2009; Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.640/2009. Relator: Clayton Faria Machado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – TJA/DF órgão vinculado a Agencia de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO os Acórdãos proferidos aos processos julgados em 2009 e 2010.

GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR
PRESIDENTE DO TJA

ACÓRDÃO Nº 915/2010

Órgão: 2ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário;Processo nº: 146.000.641/2005;Recorrente: A LUA DECORAÇÕES E ARTESANATO LTDA ME;Recorrido: RAF 03.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei. nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento.2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO POR UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 06 de abril de2009.

ACÓRDÃO Nº 916/2010

Órgão: 2ª Câmara.Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 146.000.243/2005.Recorrente: SILVIA MARIA SOUZA BARACAT GOMES.Recorrido: RAF 03.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:Cuida o presente de Auto de Infração lavrado pela execução de obra, com acréscimo de área sem projetos aprovados e sem alvará de construção, com base na Lei 2.105/98, artigo 51, 166 e 167.A autuada apresentou defesa em primeira instância que foi julgada IMPROCEDENTE pelo diretor de fiscalização.Irresignada com a decisão em segunda instância, não apresentado provas que possam elidir a ação fiscal.ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO por UNANIMIDADE, e no mérito IMPROVIDO pro UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 06 de abril de2009.

ACÓRDÃO Nº 917/2010

Órgão: 2ª Câmara.Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 137.001.788/2005.Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS MARANHÃO.Recorrido: RAF 04.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:Cuida o presente de Auto de Infração lavrado pela execução de obra, com acréscimo de área sem projetos aprovados e sem alvará de construção, com base na Lei 2.105/98, artigo 51, 166 e 167.A autuada apresentou defesa intempestiva em primeira instância que foi julgada revel pelo diretor de fiscalização.Irresignada com a decisão recorre em segunda instância, não apresentado provas que possam elidir a ação fiscal.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO por UNANIMIDADE, e no mérito IMPROVIDO pro UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 06 de abril de2009.

ACÓRDÃO Nº 918/2010

Órgão: 2ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário;Processo nº: 135.001.303/2004;Recorrente: JOÃO ALVES DE ALMEIDA GÁS-ME ;Recorrido: RAF 02;Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO;EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei. nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento.2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Intempestivo. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO POR UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 06 de abril de2009.

ACÓRDÃO Nº 919/2010

Órgão: 2ª Câmara.Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 147.000.290/2005. Recorrente: RESENDE CINE FOTO VÍDEO LOCADORA LTDA .Recorrido: RAF 01.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO .EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO.1. Tanto a Lei. nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento.2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO POR UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 06 de abril de2009.

ACÓRDÃO Nº 920/2010

Órgão: 2ª Câmara.Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 340.001.631/2004. Recorrente: WILMAR GOMES DE MELO.Recorrido: RAF 01.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO .EMENTA:Cuida o presente de Auto de Infração lavrado pela execução de obra, com acréscimo de área sem projetos aprovados e sem alvará de construção, com base na Lei 2.105/98, artigo 51, 166 e 167.O autuado apresentou defesa em primeira instância que foi julgada IMPROCEDENTE pelo diretor de fiscalização.Irresignada com a decisão recorre em segunda instância, não apresentado provas que possam elidir a ação fiscal.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO por UNANIMIDADE, e no mérito IMPROVIDO pro UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 08 de abril de2009.

ACÓRDÃO Nº 921/2010

Órgão: 2ª Câmara.Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 147.000.290/2005.Recorrente: RESENDE CINE FOTO VÍDEO LOCADORA LTDA.Recorrido: RAF 01.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:Cuida o presente de Auto de Infração lavrado pela execução de obra, com acréscimo de área sem projetos aprovados e sem alvará de construção, com base na Lei 2.105/98, artigo 51, 166 e 167.O autuado apresentou defesa em primeira instância que foi julgada IMPROCEDENTE pelo diretor de fiscalização.Irresignada com a decisão recorre em segunda instância, não apresentado provas que possam elidir a ação fiscal.ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO por UNANIMIDADE, e no mérito IMPROVIDO pro UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 08 de abril de2009.

ACÓRDÃO Nº 922/2010

Órgão: 2ª Câmara.Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 147.000.117/2005. Recorrente: LUIZ AMARO DA SIVA.Recorrido: RAF 01.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE EMBARGO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO.1. Contrariando as normas dos artigos , 165 inc. V, 166 inc. II , e 174 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de intimação demolitória, enseja em infração tipificada na legislação vigente.2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Intempestivo. 4. Recurso NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 08 de abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 923/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 302.000.058/2005. Recorrente: ENIDE CABELEREIROS - ME .Recorrido: RAF 01.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO.1.Tanto a lei nº

1.171/96, vigente a época da infração, quanto o diploma que a revogou, lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem alvará de Funcionamento.2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER O RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 08 de abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 924/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 340.003.108/2005. Recorrente: CENTROVEST MODAS LTDA. Recorrido: RAF 05. Relator: Conselheiro CLAYTON FARRIA MACHADO .EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. USO DE ÁREA PÚBLICA SEM O PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO.1. Disciplinava a legislação vigente a época lei 336/2000 e decreto 22.167/2001, o uso de área pública sem o pagamento devido seria constituído o crédito tributário por meio de lançamento de ofício em auto de infração. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 08 de abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 925/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 340.000.804/2005. Recorrente: SORRISO A LOJA DA CRIANÇA LTDA-ME. Recorrido: RAF 06. Relator: Conselheiro CLAYTON FARRIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO.1.Tanto a lei nº 1.171/96, vigente a época da infração, quanto o diploma que a revogou, lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem alvará de Funcionamento.2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.3. Intempestivo. ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER O RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 08 de abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 926/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 148.000.158/2003. Recorrente: MARIA IVANEIDE A. DE MOURA. Recorrido: RAF 4 .Relator: Conselheiro CLAYTON FARRIA MACHADO. EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.1. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.2. Recurso não conhecido por intempestividade. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e, não adentrar no mérito. DECISÃO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 01 de junho de 2009

ACÓRDÃO Nº 927/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 137.001.440/2005. Recorrente: PEG PAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS (SUPER MAIA). Recorrido: RAF 4.Relator: Conselheiro CLAYTON FARRIA MACHADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO. 1. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária. 2. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito. DAR PROVIMENTO ao recurso interposto. DECISÃO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 01 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 928/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.000.365/2006. Recorrente: MARIA EDNA SANCHES MENEZES. Recorrido: RAF 5..Relator: Conselheiro CLAYTON FARRIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM OS PROJETOS VISADOS. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Lei nº 2105/98, art. 51, 163 inciso II, art.166, inciso III combinado com o art. 167, inciso I.2 – Correta aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.3 – Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 01 de junho de 2009

ACÓRDÃO Nº 929/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 133.000.229/2006. Recorrente: ROSA MARIA RODRIGUES LIMA. Recorrido: RAF 5.Relator: Conselheiro CLAYTON

FARRIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO AO AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Lei nº 2105/98, art. 51,163 inciso II, art. 165 incisos I e V, art.166, inciso III combinado com o art. 167, inciso III.2 – Correta aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.3 – Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 01 de junho de 2009

ACÓRDÃO Nº 930/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.003.721/2001. Recorrente: HANNAH AUTO ELÉTRICA LTDA-ME. Recorrido: RAF 1.Relator: Conselheiro CLAYTON FARRIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO.1. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária.2. Recurso conhecido e provido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito. DAR PROVIMENTO ao recurso interposto. DECISÃO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 01 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 931/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 134.000.175/2007. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PANORAMA. Recorrido: RAF 2.Relator: Conselheiro CLAYTON FARRIA MACHADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO. 1. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária. 2. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito. DAR PROVIMENTO ao recurso interposto. DECISÃO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 01 de junho de 2009

ACÓRDÃO Nº 932/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141.005.530/2001. Recorrente: CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. Recorrido: RAF 1.Relator: Conselheiro CLAYTON FARRIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto os diplomas que a revogaram posteriormente, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Intempestivo; 3. Recurso Não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO por Unanimidade, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 01 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 933/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141.007.057/2003. Recorrente: SONIA MARIA ALVES DE ALMEIDA. Recorrido: RAF 2.Relator: Conselheiro CLAYTON FARRIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE SEM O PAGAMENTO DA T.F.U.A.P./2003. - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Os débitos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida, ajuizados ou não, foram remidos pela lei 3.194/2003, art. 14.2. Intempestivo, fator esse que motivou no não conhecimento do recurso. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 03 de Junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 934/2010

Órgão:2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 134.000.796/2007. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTA IZABEL. Recorrido: RAF 2.Relator: Conselheiro CLAYTON FARRIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA INDEVIDA. RECURSO PROVIDO.Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária.Tempestivo; Recurso conhecido e provido.ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito. DAR PROVIMENTO ao recurso interposto. DECISÃO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 03 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 935/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141.005.192/2003. Recorrente: MOREIRA E MOREIRA ABATE LTDA. Recorrido: RAF 1.Relator: Conselheiro

CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA COM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA INDEVIDA. RECURSO PROVIDO. 1. Foram cumpridas todas as exigências estabelecidas na Lei nº 2.105/98, indevida a aplicação da multa pecuniária. 2. Incorreta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 03 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 936/2010

Órgão:2ª Câmara.Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 141.006.886/2003.Recorrente: GRUPO EDUCACIONAL ESPÍRITA FRATERNIDADE.Recorrido: RAF 1.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. contrariando as normas dos artigos 165 inc. I e II, 166 inc. III da Lei nº 2.105/98, o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração.2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Intempestivo.4. Recurso NÃO conhecido.ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 03 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 937/2010

Órgão: 2ª Câmara.Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 141.007.864/2003.Recorrente: ULISSES DANTAS DE ARAÚJO FILHO.Recorrido: RAF 1.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. USO DE ÁREA PÚBLICA SEM O PAGAMENTO DA Tfuap. APLICAÇÃO DA MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O uso de área pública sem o pagamento da taxa devida enseja aplicação da multa pecuniária;2. Tempestivo; 3. Recurso conhecido e não provido.ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito NEGAR provimento ao recurso UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 03 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 938/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 302.000.710/2004. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO B – 6 QRSW 06. Recorrido: RAF 1.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Correta a aplicação da multa pecuniária prevista em lei. 2. Recurso não conhecido por intempestividade; ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO por UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 03 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 939/2010

Órgão:2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 141.008.212/2003.Recorrente: ELITON FERREIRA DA SILVA.Recorrido: RAF 5.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. COMERCIALIZAÇÃO DE QUADROS EM ÁREA PÚBLICA.. RECURSO IMPROVIDO.1. O Decreto nº 596/67 veda a comercialização de produtos em área pública. Artigos 302 e 305 do Código de Edificações 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO POR UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 03 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 940/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 142.000.344/2005. Recorrente: MARIA FRANCISCA LUCAS DE SOUZA. Recorrido: RAF 5.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO.1. Contrariando as normas dos artigos 151, 160 inc. I, 163 inc. II, 166 inc. III e 167 inc. II da Lei nº 2.105/98, o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração.2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 03 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 941/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 135.000.729/2007. Recorrente: EDINÉIA LINHARES AGUIAR. Recorrido: RAF 2.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO O AUTO DE INTERDIÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 163 inc. II, 165 inc. I, 165 inc. V, 166 inc. III e 167 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração.2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 03 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 942/2010

Órgão: 2ª Câmara.Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 137.002.252/2005.Recorrente: SUELY LOPES DE ARAÚJO CASTRO.Recorrido: RAF 4.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO.1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento.2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO POR UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 03 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 943/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 141.000.134/2003. Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA. Recorrido: RAF 1.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DA OBRA, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 17, 56, 163 inc. II, 165, 166 inc. III e 167 inc. II e parágrafo único da Lei nº 2.105/98, o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Intempestivo. 4. Recurso NÃO conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 03 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 944/2010

Órgão:2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.010.362/2008. Recorrente: JOSEILSON DO NASCIMENTO. Recorrido: RAF 02.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO .EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE EMBARGO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 178 §§ 1º e 2º, art. 163 inc. II, 165 inc. II, 166 inc. III, e 167 inc. IV, da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de embargo, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo4. Recurso conhecido NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 945/2010

Órgão: 2ª Câmara.Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 134.000.339/20007. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR .Recorrido: RAF 02.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO .EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 163 ,164, 165, 166, 167 E 178 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de intimação demolitória, enseja em infração tipificada na legislação vigente.2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e NÃO PROVIDO.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 946/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141.007.453/2003. Recorrente: OSMAN ALVES DE SOUZA. Recorrido: RAF 01. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. USO DE ÁREA PÚBLICA SEM O PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Disciplinava a legislação vigente a época lei 336/2000 e decreto 22.167/2001, o uso de área pública sem o pagamento devido seria constituído o crédito tributário por meio de lançamento de ofício em auto de infração. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 947/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 135.001.164/2006. Recorrente: EDNÉIA LINHARES AGUIAR .Recorrido: RAF 02.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO .EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE EMBARGO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 178 §§ 1º e 2º, art. 163 inc. II, 165 inc. II, 166 inc. III, e 167 inc. IV, da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de embargo, enseja em infração tipificada na legislação vigente.2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 948/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 138.000.048/2008. Recorrente: RESTAURANTE FLOR DE TRIGO LTDA-ME. Recorrido: RAF 05. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO.1.Tanto a lei nº 1.171/96, vigente a época da infração, quanto o diploma que a revogou,, lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem alvará de Funcionamento.2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER O RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 949/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 135.000.917/2007. Recorrente: FABIO PORTELA PEREIRA. Recorrido: RAF 02. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO.1.Tanto a lei nº 1.171/96, vigente a época da infração, quanto o diploma que a revogou, lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem alvará de Funcionamento.2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso conhecido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER O RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 950/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 143.000.841/2006. Recorrente: NATALINA CERILO DE FREITAS SANTOS. Recorrido: RAF 06. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALILIZAÇÃO DE OBRA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 38 e 39 da Lei Complementar 336/200 e inciso II do artigo 49 e art 51 do Decreto 22.167/2001, o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso Não conhecido ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de Julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 951/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 137.001.850/2002.Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF .Recorrido: RAF 04.Relator:

Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO .EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO.EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 166 inc. III E 167 inc. IV da Lei nº 2.105/98, o não atendimento aos preceitos contido na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 952/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.009.218/2008. Recorrente: DEMISON SOARES PEREIRA.Recorrido: RAF 04.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO.1. Contrariando as normas dos artigos 51, 163 inc.II, 165, 166, 167 e 176 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de intimação demolitória, enseja em infração tipificada na legislação vigente.2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 953/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.002.848/2008.Recorrente: HELIO DE ARAUJO VIEIRA.Recorrido: RAF 06.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO .EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 163 inc. II, 165, 166, e 167 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de intimação demolitória, enseja em infração tipificada na legislação vigente.2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 954/2010

Órgão: 2ª Câmara.Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 141.001.302/2002. Recorrente: ALAOR CAIXETA DOS REIS.Recorrido: RAF 01.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO .EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE EMBARGO. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO.1. Contrariando as normas dos artigos 51, 166 inc. III, e 167 inc. II da Lei nº 2.105/98, e art. 230 § único, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de intimação demolitória, enseja em infração tipificada na legislação vigente.2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 955/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 137.002.266/2003. Recorrente: MAURICIO ARAUJO DE SOUZA .Recorrido: RAF 04.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO.1.Tanto a lei nº 1.171/96, vigente a época da infração, quanto o diploma que a revogou, lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem alvará de Funcionamento.2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 27 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 956/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 134.000.616/2008. Recorrente: MARIA JOSE DE FREITAS LEITE. Recorrido: RAF 02.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO .EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA

SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO.1. Contrariando as normas dos artigos 51, 163 inc. II, 165, 166, e 167 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 27 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 957/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 142.000.367/2003. Recorrente: JOSÉ HAMILTON PEREIRA DE CARVALHO. Recorrido: RAF 05. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE EMBARGO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO.1. Contrariando as normas dos artigos 163 inc. II 165 inc. V, 166 inc. II e 184 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de embargo, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 27 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 958/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.000.038/2008. Recorrente: JOÃO JOSE PEREIRA. Recorrido: RAF 02.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO .EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA . APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIARIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 12 inc. I , 163 inc. II, 165, 166, e 167 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de infração. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 959/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.002.850/2008. Recorrente: FRANCISCO ALMEIDA DO NASCIMENTO. Recorrido: RAF 06.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO .EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 163 inc. II, 165, 166, e 167 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento aos preceitos contido na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 960/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.004.530/2008. Recorrente: VITAL PACHECO. Recorrido: RAF 03.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO .EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 163 inc. II, 165, 166, e 167 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento aos preceitos contido na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 961/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 142.000.821/2003. Recorrente: DECORARTE GESSO LTDA/ RAIMUNDO B. MENEZES .Recorrido: RAF 05.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO .EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA

PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO.1. Contrariando as normas dos artigos 12 , 51, 160 inc. I, 163 inc. II, 166, e 167 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER O RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 962/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 141.007.684/2000. Recorrente: VIA CORPO COM. DE COSMÉTICOS.Recorrido: RAF – 01.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO.1. Contrariando as normas dos artigos 17, 49, 50 inc. IV, 77, 80, 81 § único inc. III, d, 83 inc. III da Lei nº 1918/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente.2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 17 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 963/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 141.007.367/2000. Recorrente: LUMAR TINTURARIA LTDA.Recorrido: RAF – 01.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALAR FAIXA EM ÁREA VERDE, NÃO ATENDIMENTO A LEI, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO.1. Contrariando as normas dos artigos 23 inc. XV 81 § único inc. III alínea c, 82 inc. II, 83 inc. III, e 86 da Lei nº 1918/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização.2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 17 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 964/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 141.000.022/2000. Recorrente: GRÁFICA BANDEIRANTES LTDA.Recorrido: RAF – 01.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 24, 26, 83 da Lei nº 1918/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente.2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 17 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 965/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 361.011.357/2008. Recorrente: LÚCIO JOSÉ SILVA.Recorrido: RAF – 06.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO.1. Contrariando as normas dos artigos 12 inc. I, 163 inc. II, 165, 166, e 167 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de embargo, enseja em infração tipificada na legislação vigente.2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 17 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 966/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 141.001.159/2000. Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA GONTIJO.Recorrido: RAF – 01.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICA-

ÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 17, e 81 parágrafo único inc. III alínea d. e 83 inc. III, da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação , enseja em infração tipificada na legislação vigente.2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 17 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 967/2010

Órgão: 2ª Câmara.Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 361.011.355/2008. Recorrente: LÚCIO JOSÉ SILVA.Recorrido: RAF – 06.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO A INTERDIÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO.1. Contrariando as normas dos artigos 13, 136, 163 inc. II, 165, 166, 167, e 176 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em interdição, enseja em infração tipificada na legislação vigente.2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e não provido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO POR MAIORIA, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 17 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 968/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 141.001.407/2000. Recorrente: ACADEMIA RESISTÊNCIA FÍSICA BSB.Recorrido: RAF – 01.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO.1. Contrariando as normas dos artigos 17, 23 inc. XI, e 49 da Lei nº 1918/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente.2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 24 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 969/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 451.000.536/2009. Recorrente: JACI ALVES DA COSTA. Recorrido: RAF – 02. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO.1. Contrariando as normas dos artigos 12 inc. I, 163 inc. II, 165, 166, e 167 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em intimação demolitória, enseja em infração tipificada na legislação vigente.2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e não provido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 24 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 970/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 141.007.366/2000. Recorrente: ACADEMIA CIRCUITO LTDA.Recorrido: RAF – 01.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALAR ENGENHO PUBLICITÁRIO, NÃO ATENDIMENTO A LEI, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO.1. Contrariando as normas dos artigos 23 inc. XII 81 § único inc. III alínea c, 82 inc. II, 83 inc. III, e 86 da Lei nº 1918/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização.2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 24 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 971/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 361.009.396/2008. Recorrente: MINERVINO ALVES DA SILVA NETO.Recorrido: RAF – 04.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LI-

CENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AOUTO DE EMBARGO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO.1. Contrariando as normas dos artigos 51, 163 inc. II, 165, 166, 167, e 176 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em intimação demolitória, enseja em infração tipificada na legislação vigente.2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e não provido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 24 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 972/2010

Órgão: 2ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário;Processo nº: 141.004.810/2000; Recorrente: RODRIGO COELHO GREGO;Recorrido: RAF – 01;Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO;EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA COM EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO. RECURSO NÃO CONHECIDO.1. Contrariando as normas dos artigos 17, 51, 163 inc. II, 166 inc. III, 167 inc. II § único e 171 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e não provido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 24 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 973/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 141.004.839/2000. Recorrente: AUTO MECÂNICA LEAL LTDA.Recorrido: RAF 01.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 24 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 974/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 149.000.220/2003. Recorrente: TARCISIO BATTAUS COUTINHO.Recorrido: RAF 03.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO .EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO PARA PROMOVER A DEMOLIÇÃO. 1. O que configura infração o descumprimento dos artigos 165, 166, e 167 da Lei nº 105/98, vigente à época da infração. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO POR UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 21 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 975/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 141.006.441/2003. Recorrente: ROSILDA RESENDE MOREIRA. Recorrido: RAF 01.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO .EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO.EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONTRUÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA.RECURSO IMPROVIDO.1. Contrariando as normas dos artigos 17, 51, 163 inc. II, 165, 166 inc. III e 167 inc. I e parágrafo único da Lei 2.105/98, o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO.UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 21 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 976/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 149.000.319/2003. Recorrente: TARCÍSIO BATTAUS COUTINHO .Recorrido: RAF 03.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO .EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO.O que configura infração o descumprimento dos artigos 166 inc. II c/c, 167 inc. II da Lei nº 105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CO-

NHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 21 de setembro de2009.

ACÓRDÃO Nº 977/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.000.331/2009. Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA .Recorrido: RAF 04.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO .EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. 1. Contrariando as normas dos artigos 43 inc. I, 46, 56, 76 inc. II, 81 e art. 86 inc. I da Lei 3.036/2002, o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Recurso conhecido e não provido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO POR UNÂNIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 21 de setembro de2009.

ACÓRDÃO Nº 978/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.000.022/2009. Recorrente: ADAUTO LOURENÇO CAVALHIER JÚNIOR .Recorrido: RAF 02.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO .EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE EMBARGO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO.1. Contrariando as normas dos artigos 12 inc. I, 163 inc. II, 165, 166, 167 e 176 da lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificadamente em auto de embargo, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei.3.Recurso conhecido NÃO provido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO POR UNÂNIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 21 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 979/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 134.001.889/2007. Recorrente: JOSÉ GENTIL FARIAS .Recorrido: RAF 02.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO .EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM PROJETO APROVADO. RECURSO NÃO CONHECIDO.1. Contrariando as normas dos artigos 51, 163 inc. II, 165, 166, 167 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei.3.Recurso conhecido NÃO provido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 21 de setembro de2009.

ACÓRDÃO Nº 980/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141.005.814/2001. Recorrente: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS.Recorrido: RAF 01.Relator: Conselheiro: CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO.O que configura infração o descumprimento dos artigos 51, 163 inciso II, 165, 166, 167 2 176 da Lei nº 2105/98, vigente à época da infração.Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 24 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 981/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 35.001.055/2005. Recorrente: MARIA DOS ANJOS VIEIRA LIMA. Recorrido: RAF 2.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido. Não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO POR UNÂNIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 982/2010

Órgão: 2ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário;Processo nº: 454.001.138/2009; Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA;Recorrido: RAF 05;Relator: Conselheiro: CLAYTON FARIA MACHADO;EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRI-

MENTO DO AUTO DE EMBARGO.O que configura infração o descumprimento dos artigos 51, 163 inciso II, 165, 166, 167 2 176 da Lei nº 2105/98, vigente à época da infração.Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 24 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 983/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.002.010/2009. Recorrente: JANIO LOURENÇO DE QUEIROZ. Recorrido: RAF 05.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 163 inc. II, 165 , 166 e 167 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração.2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 984/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 454.000.190/2008. Recorrente: EDILSON EUFRAZIO SOBRINHO. Recorrido: RAF 05.Relator: Conselheiro: CLAYTON FARIA MACH.ADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. O que configura infração o descumprimento dos artigos 1, inciso I e II da Lei 972/1992, artigo 3º inciso I do Decreto 17.156/1996, vigente à época da infração.Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 24 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 985/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 131.001.118/2007. Recorrente: SALVADOR SARAIVA DE LIMA.Recorrido: RAF 6.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 163 inc. II, 165 inc. II 166 inc. II e 167 inc. V da Lei nº 2.105/98, o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 986/2010

Órgão: 2ª Câmara.Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 141.004.156/2000. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO B e F.Recorrido: RAF 1.Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA COM EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 17, 51, 163 inciso II, 166 inciso III e 167 inciso V e § 3º do artigo 167 todos da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido NÃO provido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 987/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 142.000.711/1998. Recorrente: SILVANO FRANCISCO S. LIMA. Recorrido: RAF – 05. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 2º, e 23 da Lei 1.172/96, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Intempestivo. 4. Recurso NÃO conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribu-

nal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 05 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 988/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 137.000.456/2003. Recorrente: JAILSON MORAIS PEREIRA. Recorrido: RAF 04. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA ESTABELECIMENTO COMÉRCIAL (QUIOSQUE INSTALADO EM ÁREA PÚBLICA). ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Comércio de bebida alcoólica em quiosques, instalados em área pública, desatendendo o que determina a norma legal enseja em auto de infração com a finalidade de coibir tal abuso. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Tempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO POR UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 05 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 989/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.001.006/2009. Recorrente: N. DA S.S. OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA. Recorrido: RAF – 04. Relator: Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO CONHECIDO. 1. Contrariando as normas do artigo 3º da lei 4.201/08, e os artigos 34 inc. II, 36 inc. II do decreto nº 2.9566/08, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO POR UNANIMIDADE e, no mérito IMPROVIDO POR UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 05 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 990/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.000.126/2009. Recorrente: KOGA KOGA E CIA LTDA. Recorrido: RAF- 05. Relator: Conselheiro Clayton faria machado .EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 3º da lei 4.201/2008 concomitante com os artigos 34 inc. II, 36 inc. II, do decreto 29.566/2008, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso NÃO provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO POR UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 05 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 991/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141.000.545/2004. Recorrente: IGREJINHA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrido: RAF- 01. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO .EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. USO DE ÁREA PÚBLICA SEM O PAGAMENTO DA Tfuap. REMISSÃO, PERDA DE EFICÁCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – 1. Os débitos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida, ajuizados ou não, foram remidos pela lei 3.194/2003, art. 14.2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso NÃO provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO POR UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 05 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 992/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 453.000.488/2009. Recorrente: SAMARONE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Recorrido: RAF- 04. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento, entretanto o auto de infração já foi cumprido. 2. Tempestivo. 3. Recurso

conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por MAIORIA, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 05 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 993/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 361.009.123/2008. Recorrente: VIVIANE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA. Recorrido: RAF- 04. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 163 inc. II, 165, 166, e 167 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de infração, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso NÃO provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por MAIORIA, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 05 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 994/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 451.000.537/2009. Recorrente: ROGÉRIO FARIAS FERREIRA. Recorrido: RAF- 02. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO .EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 163 inc. II, 165, 166, e 167 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso NÃO provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por MAIORIA e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 05 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 995/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 340.000.332/2004. Recorrente: AR FRIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E ASSIST. TECNICO LTDA. Recorrido: RAF- 01. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO .EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 17, 51, 163, 165, e 166 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso NÃO provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por MAIORIA e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 05 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 996/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 149000559/1997. Recorrente: Luciano Wirth Chaibub. Recorrido: RAF – III. Relator Conselheiro: Clayton Faria Machado. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LOTE NÃO ESTÁ LIMPO. RECURSO PROVIDO. 1 – Lei nº 613/93, legislação vigente ao tempo da infração: “os proprietários de imóveis não edificadas, em área urbanizada, no Distrito Federal, são obrigados a mantê-los limpos, cercados e construir calçadas entre os limites do terreno e os da rua”. 2 – Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 997/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0141 – 003660/2002. Recorrente: Rita Gomes Carneiro Lopes. Recorrido: DRFOP. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM OS PROJETOS VISADOS. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Lei nº 2105/98, art. 51, 163 inciso II, 165 inciso I e art. 166, inciso III combinado com o art. 167, inciso II. 2 – Correta aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3 – Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 998/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0361-005981/2008. Recorrente: Apex Engenharia Comer.e Indústria LTDA. Recorrida: RAF 05. Relator Conselheiro: Clayton Faria Machado. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALAÇÃO DE FAIXA DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA, SEM A AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Lei nº 3.036/2002, art. 46 item III. 2 – Correta aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3 – Recurso desconhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 990/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0454-002350/2009. Recorrente: Honorata Barbosa de Jesus. Recorrida: RAF 05 – AGEFIS/GFO/DFO. Relator Conselheiro: Clayton Faria Machado. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Lei nº 2105/98, art. 51. 2 – Correta aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3 – Recurso desconhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1000/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0141 – 001452/2002. Recorrente: LUCIANA MORAES. Recorrido: DRFOP. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM OS PROJETOS VISADOS. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Lei nº 2105/98, art. 51,163 inciso II, 165 inciso I e art.166, inciso III combinado com o art. 167, inciso II. 2 – Correta aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3 – Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 11 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1001/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0454.002.005/2009. Recorrente: Ari Casa do Comércio e Refrigeração Ltda. Recorrida: RAF 05 / AGEFIS. Relator Conselheiro: Clayton Faria Machado. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM FASE DE PRIMEIRA LAJE, SEM O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Lei 2.105/98, art. 51. 2 – Correta aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3 – Revel e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1002/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0453.001.066/2009. Recorrente: Maria Antonia Nascimento Martins. Recorrida: RAF 04 – AGEFIS. Relator Conselheiro: Clayton Faria Machado. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Lei 2.105/98, Art.12, Art. 51. 2 – Correta aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3 – Revel e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1003/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0361-001307/2007. Recorrente: Dorgival Nogueira de Oliveira. Recorrida: RAF V – AGEFIS. Relator Conselheiro: Clayton Faria Machado. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO E O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Lei 2.105/98, Art.51 - § 1º. 2 – Correta aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3 – Recurso desconhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1004/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 451.000.390/2009. Recorrente: Antonio Célio Adeodato da Silva. Recorrida: RAF 2 – AGEFIS. Relator Conselheiro: Clayton Faria Machado. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO RECURSO IMPROVIDO. 1 – Lei 2.105/98, Art.13, 51 e 136 – Correta

aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3 – Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1005/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0454-002081/2009. Recorrente: Ebersson Chaves Pereira. Recorrida: RAF V – AGEFIS. Relator Conselheiro: Clayton Faria Machado. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM DESACORDO COM OS PROJETOS VISADOS. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Lei 2.105/98, Art.12, inciso I, Art. 174, Art. 13 e 136. 2 – Correta aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3 – Recurso desconhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1006/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0361-001776/2008. Recorrente: Carlos Teodoro dos Santos. Recorrida: RAF V. Relator Conselheiro: Clayton Faria Machado. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM FASE DE PINTURA E REVESTIMNETO, CONCLUÍDA A QUARTO PAVIMENTO, CARACTERIZANDO MAIS DE UMA RESIDÊNCIA, TENDO PROJETO VISADO PARA SÓ UMA RESIDÊNCIA. APRESENTA-SE NO LOCAL A LIGAÇÃO DE 16 UNIDADES DE HIDRÔMETROS E QUADRO DA CEB PREVISTO PARA 15 MEDIÇÕES MONOFÁSICAS. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Lei nº 2105/98, Art. 51, § 3º e Art. 67, inciso II. 2 – Correta aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3 – Recurso desconhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1007/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0454-001814/2009 . Recorrente: Lider Serviços de Manutenção LTDA – ME. Recorrida: RAF 05 - AGEFIS . Relator Conselheiro: Clayton Faria Machado. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. USO DE ÁREA PÚBLICA POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Decreto 17079/95, Art. 2 º. 2 – Correta aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3 – Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1008/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0451-000213/2008. Recorrente: Elmar Chaves da Silva. Recorrida: RAF 02 / AGEFIS. Relator Conselheiro: Clayton Faria Machado. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Lei 2. 105/98, art. 51. 2 – Correta aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3 – Recurso desconhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DESCONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1009/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 451.001.038/2009. Recorrente: Leonir Pedro de Souza. Recorrida: RAF 02 / AGEFIS. Relator Conselheiro: Clayton Faria Machado. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Lei 2. 105/98, art. 51. 2 – Correta aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3 – Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1010/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0453-000907/2009. Recorrente: Souza Costa Minimercado ME. Recorrida: RAF 04 – AGEFIS. Relator Conselheiro: Clayton Faria Machado. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO EXERCENDO ATIVIDADE DE “MERCADINHO”, SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Lei nº 4 201/2008, art. 3º e 4 º 2 – Correta aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3 – Recurso desconhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal

de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de DES-CONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1011/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 453.000007/2008. Recorrente: Wandyr de Oliveira Ferreira. Recorrida: RAF 04 – AGEFIS. Relator Conselheiro: Clayton Faria Machado. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO E EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DO PROJETO ARQUITETONICO ADEQUAR-SE À LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1 – Lei 2. 105/98, art. 51. 2 – Correta aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3 – Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1012/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 300.000.107/2006. Recorrente: IGREJA BATISTA FILADÉLFIA. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CÓPIA NÃO AUTENTICA-DA DE RECURSO. AUSÊNCIA DE CÓPIAS DO ATO CONSTITUTIVO DA PESSOA JURÍDICA RECORRENTE E DE SEU REPRESENTANTE LEGAL. CAPACIDADE DE REPRESENTAÇÃO NÃO PROVADA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Por força do disposto no § 3º do art. 89 do Dec. 16.106/94, a capacidade derepresentação da pessoa jurídica deve ser provada, caso contrário a intervenção do dirigente ou do procurador não produzirá efeitos. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 11 de março de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1013/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 149.000.252/2002. Recorrente: RAUL RICARDO ROSA LIMA. Recorrido: RAF 1. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA COM EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Contrariando as normas do artigo 171 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido NÃO provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 05 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1014/2010

Órgão: 2ª Câmara. PROCESSO: 137.000.249/2005. Classe: Recurso Voluntário. RECORRENTE: ADSON DE MORAES PAES LANDIN. RECORRIDO: RAF IV. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. A Lei 1.171/96 no seu artigo 9º exige o alvará de funcionamento para desenvolvimento de atividade econômica. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido. Negado provimento. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER O RECURSO e, no mérito NEGAR PROVIMENTO. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 01 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1015/2010

PROCESSO: 141.007.397/2003. Classe: Recurso Voluntário. RECORRENTE: Jorge Antônio Guimarães Vidal. RECORRIDO: RAF I. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE ÁRVORES EM LOGRADOURO PÚBLICO PARA OUTROS FINS. RECURSO CONHECIDO. DADO PROVIMENTO. 1. Inobservância do Decreto 596/67, em seu artigo 302º. 2. Recurso conhecido. 3. Dado provimento. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 01 de junho de 2009

ACÓRDÃO Nº 1016/2010

Órgão: 2ª Câmara. PROCESSO: 141.001.766/2002. Classe: Recurso Voluntário. RECORRENTE: CONDOMÍNIO QD 409 BLOCO “A”. RECORRIDO: RAF I. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM LOGRADOURO PÚBLICO SEM LICENÇA. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. O dec. “N” 596/67, em seus artigos 302º e 305º exige anuência Estatal

para construção em logradouro público para adequação à legislação. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido. Negado provimento. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER O RECURSO e, no mérito NEGAR PROVIMENTO. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 01 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1017/2010

Órgão: 2ª Câmara. PROCESSO: 141.002.927/2003. Classe: Recurso Voluntário. RECORRENTE: ASSIS E SILVA ALIMENTOS LTDA-ME. RECORRIDO: RAF I. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. USO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Inobservância do artigo 305 do Decreto “N” nº 596/67, para uso de área pública no desenvolvimento de atividade econômica. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido. Negado provimento. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER O RECURSO e, no mérito NEGAR PROVIMENTO. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 01 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1018/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 142.000.287/2006. Recorrente: ROLDÃO EUGENIO BARBOSA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro: MARCELO ARAUJO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO ATIVIDADE ECONÔMICA, SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 1.171/96, em seu artigo art. 1º, vigente, veda o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 01 de junho de 2009

ACÓRDÃO Nº 1019/2010

Órgão: 2ª Câmara. PROCESSO: 143.000.818/2004. Classe: Recurso Voluntário. RECORRENTE: LUCIENE DOS SANTOS SILVA. RECORRIDO: RAF VI. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. TAXA DE FISCALIZAÇÃO USO AREA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. Lei 336/00, em seus artigos 30º, 32º e 33º. Realizado recolhimento parcial da taxa de fiscalização de área pública – TFUAP. Recurso conhecido. Provido parcialmente. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER O RECURSO e, no mérito DAR PROVIMENTO PARCIAL. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 01 de junho de 2009

ACÓRDÃO Nº 1020/2010

Órgão: 2ª Câmara. PROCESSO: 141.001.080/2002. Classe: Recurso Voluntário. RECORRENTE: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA. RECORRIDO: RAF I. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 51 CÓDIGO DE OBRAS. FALTA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Inobservância dos artigos 51, 163 e 165 da Lei 2.105/98. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido. Negado provimento. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER O RECURSO e, no mérito NEGAR PROVIMENTO. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 01 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1021/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 149.000.339/2005. Recorrente: ELIAS VIEIRA FLOR. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. 1. Inobservância da Lei 2.105/98. 2. Falta de recurso em primeira instância. 3. Recurso conhecido. 4. Negado provimento. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 01 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1022/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 142.000.287/2006. Recorrente: ROLDÃO EUGENIO BARBOSA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro: MARCELO ARAUJO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO ATIVIDADE ECO-

NÔMICA, SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO.1. A Lei 1.171/96, em seu artigo art. 1º, vigente, veda o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento.2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 01 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1023/2010

Órgão: 2ª Câmara. PROCESSO: 141.005.726/2001.Classe: Recurso Voluntário. RECORRENTE: CHINA ON LINE RESTAURANTE LTDA – ME.RECORRIDO: RAF I.Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO.O artigo 51 da Lei 2.105/98 exige o alvará de construção para desenvolvimento de ato de edificar. Licença estatal exigida.Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.Recurso conhecido.Negado provimento.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER O RECURSO e, no mérito NEGAR PROVIMENTO. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 01 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1024/2010

Órgão: 2ª Câmara. PROCESSO: 134.000.438/2007.Classe: Recurso Voluntário. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EGA MORATO.RECORRIDO: RAF II.Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO.O artigo 178 da Lei 2.105/98 exige demolição de construção em desacordo com a legislação e que não for passível de alteração do projeto arquitetônico para adequação à legislação vigente.Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.Recurso conhecido.Negado provimento.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER O RECURSO e, no mérito NEGAR PROVIMENTO. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 03 de junho de 2009

ACÓRDÃO Nº 1025/2010

Órgão: 2ª Câmara. PROCESSO: 141.006.266/2003.Classe: Recurso Voluntário. RECORRENTE: LANCHONETE E CERVEJARIA SERPA LTDA – ME.RECORRIDO: RAF I.Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE ALVARÁ PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO.Inobservância da Lei 1.171/96;Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei;Recurso conhecido;Negado provimento.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER O RECURSO e, no mérito NEGAR PROVIMENTO. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 03 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1026/2010

Órgão: 2ª Câmara.Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 142.000.287/2006.Recorrente: INÁCIO DE ARAUJO PEREIRA.Recorrido: RAF VI.Relator: Conselheiro: MARCELO ARAUJO FARIA.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO ATIVIDADE ECONÔMICA, SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO.1. A Lei 1.171/96, em seu artigo art. 1º, vigente, veda o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento.2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido.4. Improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 03 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1027/2010

Órgão: 2ª Câmara. PROCESSO: 141.005.809/2004.Classe: Recurso Voluntário. RECORRENTE: CLIMACAR REFRIGERAÇÃO LTDA.RECORRIDO: RAF I.Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO.A Lei 1.171/96 exige licença para desenvolvimento de atividade econômica.Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.Recurso conhecido.Negado provimento.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER O RECURSO e, no mérito NEGAR PROVIMENTO. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 03 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1028/2010

Órgão: 2ª Câmara.PROCESSO: 141.005.767/2001.Classe: Recurso Voluntário. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO BLOCO “E” SQS 105.RECORRIDO: RAF I.Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.A Lei 2.105/98 artigo 51º exige o alvará de construção para exercício de edificar.Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.Inércia do autuado. Recurso fora do prazo.Recurso conhecido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER O RECURSO e, NEGAR PROVIMENTO. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 03 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1029/2010

Órgão: 2ª Câmara. PROCESSO: 143.000.805/2003.Classe: Recurso Voluntário. RECORRENTE: GENÉSIO ALVES SIQUEIRA.RECORRIDO: RAF VI.RELATOR: CONSELHEIRO MARCELO ARAUJO FARIA.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO.1. Inobservância da Lei 1.171/96.2. Falta de recurso em primeira instância.3. Recurso conhecido.4. Negado provimento.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 08 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1030/2010

Órgão: 2ª Câmara. PROCESSO: 141.003.744/2003.Classe: Recurso Voluntário. RECORRENTE: PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.RECORRIDO: RAF I.Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE LICENÇA PARA EDIFICAR. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO.Inobservância da Lei 2.105/98.Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.Recurso conhecido.Negado provimento.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER O RECURSO e, no mérito NEGAR PROVIMENTO. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 10 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1031/2010

Órgão: 2ª Câmara. PROCESSO: 142.001.234/2004.Classe: Recurso Voluntário RECORRENTE: ALEXANDRA RODRIGUES SILVA.RECORRIDO: RAF V .Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO.A Lei 1.171/96 nos seus artigos 1º, 4º, 7º e 9º, exigem o alvará de funcionamento para desenvolvimento de atividade econômica.Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.Recurso conhecido.Negado provimento.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER O RECURSO e, no mérito NEGAR PROVIMENTO. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 10 de junho de 2009

ACÓRDÃO Nº 1032/2010

Órgão: 2ª Câmara. PROCESSO: 141.002.762/2003.Classe: Recurso Voluntário. RECORRENTE: MOURARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO.RECORRIDO: RAF I.Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO DESCONHECIDO.Inobservância da Lei 1.918/98, em seu artigo art. 23º.Recurso apresentado fora do prazo legal.Recurso conhecido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, Não CONHECER O RECURSO. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 10 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1033/2010

Órgão: 2ª Câmara. PROCESSO: 141.005.577/2003.Classe: Recurso Voluntário. RECORRENTE: RENATO MORETTI UCHIDA – ME.RECORRIDO: RAF I.Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO.A Lei 1.171/96 no seu artigo 9º exige o alvará de funcionamento para desenvolvimento de atividade econômica.Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.Recurso conhecido.Negado provimento.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER O RECURSO e, no mérito NEGAR PROVIMENTO. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 01 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1034/2010

Órgão: 2ª Câmara. PROCESSO: 141.005.578/2003.Classe: Recurso Voluntário. RECORRENTE: RENATO MORETTI UCHIDA – ME.RECORRIDO: RAF I.Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO. DADO PROVIMENTO. 1. A Lei 1.171/96 no seu artigo 9º exige o alvará de funcionamento para desenvolvimento de atividade econômica. 2. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido. 4. Dado provimento. ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER O RECURSO e, no mérito DAR PROVIMENTO. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 10 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1035/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.006.498/2008. Recorrente: São Francisco Educação Avançada.Recorrido: RAF IV.Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. TFUAP. CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO.1. Não constitui cerceamento de defesa o lançamento de ofício da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública (TFUAP) antes de apreciada impugnação a notificação não relacionada ao recolhimento do tributo.2. Recurso conhecido.4. Negado provimento.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO, mas NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília 24 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1036/2010

Órgão: 2ª Câmara.Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 361.006.505/2008.Recorrente: São Francisco Educação Avançada.Recorrido: RAF IV.Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. TFUAP. CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO.1. Não constitui cerceamento de defesa o lançamento de ofício da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública (TFUAP) antes de apreciada impugnação a notificação não relacionada ao recolhimento do tributo.2. Recurso conhecido.3. Negado provimento.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO, mas NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília 19 de agosto de 2009

ACÓRDÃO Nº 1037/2010

Órgão: 2ª Câmara.Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 361.006.501/2008.Recorrente: São Francisco Educação Avançada.Recorrido: RAF IV.Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. TFUAP. CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO.1. Não constitui cerceamento de defesa o lançamento de ofício da Taxa de Fiscalização de Licenciamento (TFLIF) antes de apreciada impugnação a notificação não relacionada ao recolhimento do tributo.2. Recurso conhecido.4. Negado provimento.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO, mas NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília 24 de agosto de 2009

ACÓRDÃO Nº 1038/2010

Órgão: 2ª Câmara.Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 361.006.507/2008.Recorrente: São Francisco Educação Avançada.Recorrido: RAF IV.Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. TFUAP. CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO.1. Não constitui cerceamento de defesa o lançamento de ofício da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública (TFUAP) antes de apreciada impugnação a notificação não relacionada ao recolhimento do tributo.2. Recurso conhecido.4. Negado provimento.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO, mas NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília 24 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1039/2010

Órgão: 2ª Câmara.Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 453.000.236/2009.Recorrente: AUTO POSTO SÃO MARCOS.Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURADO FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO.1. Recurso em primeira instância não apresentado.2. De acordo com art. 20 da Lei 657/94 foi declarado a Revelia do recorrente.3. Inércia do Sujeito Passivo culminou com constituição definitiva do crédito.4. Recurso não conhecido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de NÃO CONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 19 de Agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1040/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso inespecífico. PROCESSO: 142.000.933/2006. RECORRENTE: TJ ERIBERAMA LTDA – ME. RECORRIDO: RAF V .Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBJETO A SER JULGADO. CRÉDITO DEFINITIVAMENTE CONSTITUÍDO.1. A Lei 1.171/98 condiciona o exercício da atividade econômica à autorização estatal, e ao estabelecido no Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.3. Devolvido à primeira instância.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, DEVOLVER À PRIMEIRA INSTÂNCIA sem adentrar no mérito. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 11 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1041/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 143.001.030/2006 Recorrente: ANDRÉ ISAAC DUTRA. Recorrido: RAF – VI. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. INFRAÇÃO INCONTESTE. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO OCORRÊNCIA. PAGAMENTO DO VALOR PRINCIPAL APÓS LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O uso de área pública sem o pagamento da TFUAP sujeita o infrator a multa de 150% calculada sobre o valor atualizado do tributo, conforme inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 336/2000; 2. O cumprimento da obrigação após a lavratura do AI não exclui a responsabilidade pela infração, conforme parágrafo único do art. 138 do CTN; 3. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 17 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1042/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 143.001.031/2006. Recorrente: ANDRÉ ISAAC DUTRA. Recorrido: RAF – VI. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. INFRAÇÃO INCONTESTE. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO OCORRÊNCIA. PAGAMENTO DO VALOR PRINCIPAL APÓS LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O uso de área pública sem o pagamento da TFUAP sujeita o infrator a multa de 150% calculada sobre o valor atualizado do tributo, conforme inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 336/2000; 2. O cumprimento da obrigação após a lavratura do AI não exclui a responsabilidade pela infração, conforme parágrafo único do art. 138 do CTN; 3. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 17 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1043/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário.Processo nº: 450.000.151/2008. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO K DA SQS 104. Recorrido: RAF- I. Relator: ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE CÓPIAS DO ATO CONSTITUTIVO DA PESSOA JURÍDICA RECORRENTE E DE SEU REPRESENTANTE LEGAL. CAPACIDADE DE REPRESENTAÇÃO NÃO PROVADA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Por força do disposto no § 3º do art. 89 do Dec. 16.106/94, a capacidade de representação da pessoa jurídica deve ser provada, caso contrário a intervenção do dirigente ou do procurador não produzirá efeitos. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 17 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1044/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 137.000.943/2004. Recorrente: ADM EXPORTADORA E INCORPORADORA S/A. Recorrido: RAF – IV. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE TAXA. OCORRÊNCIA DE REMISSÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Os débitos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida, ajuizados ou não, até a 29/09/2003, relativos às taxas instituídas pela Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, foram remidos pelo art. 14 da Lei nº 3.194/2003; 2. Recurso provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, por unanimidade, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1045/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141.006.375/1999. Recorrente: SCAPE BAR BOATE E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20 (vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1046/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141.006.606/2003. Recorrente: CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO MEC. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20 (vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1047/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 142.000.354/2004. Recorrente: ELIANA DE FÁTIMA VILELA SÁ. Recorrido: RAF – V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. FATO INCONTROVERSO. ERRO NO CÁLCULO DA MULTA. RECONHECIMENTO PELA FISCALIZAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Obras iniciais, de modificação com ou sem acréscimo e de demolição, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme preceitua o art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal; 2. Constatado erro no cálculo da multa imposta ao administrado, deve este ser reduzido aos valores estabelecidos pela lei; 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1048/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.003.987/2008. Recorrente: JEFFERSON DA SILVA ABREU. Recorrido: RAF – II. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE ANTERIOR À LAVRATURA DO AI. RECURSO PROVIDO. 1. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis, conforme art. 1.245 do Código Civil; 2. Comprovado equívoco da fiscalização na indicação do sujeito passivo, deve a ação fiscal ser sanada ou reiniciada; 3. Recurso provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, por unanimidade, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1049/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.000.591/2009. Recorrente: FUJIOKA. Recorrido: RAF – II. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO. 1. De acordo com o Decreto nº 17.079/95, a utilização de espaços em logradouros públicos ou o uso de áreas públicas depende de prévia autorização das Administrações Regionais, conforme as respectivas áreas de competência, além da observação da legislação específica; 2. O pagamento de preço público, por si só, não autoriza a utilização de área pública; 3. Eventual morosidade da administração pública em expedir o documento não autoriza o início da ocupação; 4. Correta a aplicação da

penalidade pecuniária prevista em lei; 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1050/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.000.934/2009. Recorrente: JS COMÉRCIO DE FLORES LTDA. Recorrido: RAF – III. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 4.201/2008 veda o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento ou em desacordo com este. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1051/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.001.069/2009. Recorrente: RAF – V. Recorrido: RAF – V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ. COMPROVADA EMISSÃO ANTES DA LAVRATURA DO AI. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. Nulo é o Auto de Infração emitido exclusivamente pela não obtenção de Alvará de Funcionamento, uma vez comprovada a expedição da licença em data anterior à sua lavratura; 2. Recurso de ofício que se nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância que julgou procedente a impugnação ao auto de infração. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a decisão de primeiro grau que julgou procedente a impugnação. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1052/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.000.110/2009. Recorrente: ERNESTO HENRIQUE RADIS STEIMMETZ. Recorrido: RAF – II. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. IMPUGNAÇÃO ANTERIOR À DECISÃO DE PRIMEIRA. INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO EM PRIMEIRO GRAU. RETORNO DOS AUTOS À AUTORIDADE JULGADORA PARA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. Verificado o recebimento da impugnação dentro do prazo fixado em lei para impugnação de primeira instância, decisão que não considera a defesa deve ser anulada e os autos devolvidos ao primeiro grau para análise do pedido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal pela PROCEDÊNCIA DO RECURSO, com DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA para julgamento da defesa. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 10 de março de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1053/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.000.559/2009. Recorrente: ODELMO DE GREGÓRIO. Recorrido: RAF – III. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20 (vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, corre a revelia e, consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 10 de março de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1054/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.001.169/2009; Recorrente: IVO MANOEL NAVES; Recorrido: RAF - III; Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20 (vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, consequen-

temente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 10 de março de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1055/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.000.993/2009. Recorrente: SANTANA. Recorrido: RAF – IV Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obras iniciais, de modificação com ou sem acréscimo e de demolição, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme preceitua o art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal; 2. Ante a ausência de qualquer argumento capaz de modificar a decisão recorrida, deve ser mantida a imposição de penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 10 de março de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1056/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.000.658/2009. Recorrente: FORTLOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS. Recorrido: RAF – V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20 (vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 10 de março de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1057/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.000.874/2009. Recorrente: AILTON NUNES DA SILVA. Recorrido: RAF – V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20 (vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 10 de março de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1058/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.001.056/2009. Recorrente: P. R. DA SILVA FOTOGRAFIAS. Recorrido: RAF – V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 4.201/2008 veda o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento ou em desacordo com este. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 10 de março de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1059/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.001.067/2009. Recorrente: BEIJA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Recorrido: RAF – V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ENGENHO PUBLICITÁRIO EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. De acordo com a Lei nº 3.036/2002, os meios de propaganda em área pública só podem ser instalados após a obtenção de licenciamento no órgão competente; 2. Eventual morosidade da administração pública em expedir o documento não autoriza a instalação de engenho publicitário; 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária previs-

ta em lei; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 10 de março de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1060/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 454.001.898/2009. Recorrente: ALMEIDA LIMA COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA EPP. Recorrido: RAF – V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ. EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO NA DATA DA LAVRATURA DO AI. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. MODIFICADA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. Para que se configure nulidade na emissão de auto de infração por exercício de atividade econômica sem alvará, é necessário que se comprove a antecedência da autorização em relação ao AI; 2. Recurso de ofício que se dá provimento, modificando-se a decisão de primeira instância que julgou procedente a impugnação ao auto de infração. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para modificar a decisão de primeiro grau que julgou procedente a impugnação. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 10 de março de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1061/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.001.302/2009. Recorrente: JOAQUIM SOUZA BASTOS. Recorrido: RAF – II. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 4.201/2008 veda o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento ou em desacordo com este. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 07 de abril de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1062/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.001.339/2009. Recorrente: CENTROESTE PISOS E AZULEJOS. MATERIAL DE CONSTRU. LTDA. Recorrido: RAF – IV. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ENGENHO PUBLICITÁRIO EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. De acordo com a Lei nº 3.036/2002, os meios de propaganda em área pública só podem ser instalados após a obtenção de licenciamento no órgão competente; 2. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. Art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil; 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 07 de abril de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1063/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.002.622/2009. Recorrente: CAMILA VIEIRA DE SOUZA ME. Recorrido: RAF – V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20 (vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 07 de abril de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1064/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.003.511/2009. Recorrente: BENEDITA BENI FERREIRA ME. Recorrido: RAF – V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20 (vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a

revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 07 de abril de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1065/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 145.000.888/2006. Recorrente: M V LANCHONETE E PIZZARIA LTDA. Recorrido: RAF – VI. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento ou em desacordo com este. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE ROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 12 de abril de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1066/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.603/2009. Recorrente: DU BICHO ANIMAL CONSULTORIO DE MEDICINA VETERINARIA. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. ASSINATURA DO PREPOSTO. NOVO ENDEREÇO. EXIGÊNCIA DE NOVO ALVARÁ. RECURSO IMPROVIDO. 1. A assinatura do preposto do autuado confere regularidade formal ao Auto de Infração, de acordo com o que prevê o inciso X do art. 15 do Decreto nº 16.106/94. 2. A Lei nº 4.201/2008 veda o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento ou em desacordo com este. 3. De acordo com o art. 5º do Decreto nº 29.566/2008, será exigido novo Alvará de Localização e Funcionamento quando ocorrer alteração de endereço ou mudança ou extensão do ramo de atividade. 4. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 12 de abril de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1067/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.003.609/2009. Recorrente: ANTÔNIO FÁBIO ME. Recorrido: RAF – V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. De acordo com o Decreto nº 17.079/95, a utilização de espaços em logradouros públicos ou o uso de áreas públicas depende de prévia autorização das Administrações Regionais, conforme as respectivas áreas de competência, além da observação da legislação específica; 2. Licença emitida após a lavratura de auto de infração não anula o ato sancionatório. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 12 de abril de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1068/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. RV-450.000.644/2009. Recorrente: ÍCARO VASCONCELLOS PEPE. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obras iniciais, de modificação com ou sem acréscimo e de demolição, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme preceitua o art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal (CEDF); 2. O responsável técnico pela obra responde por sua fiel execução, de acordo com o projeto de arquitetura aprovado ou visado, conforme estabelece o art. 6º do CEDF; 3. Ante a ausência de qualquer argumento capaz de modificar a decisão recorrida, deve ser mantida a imposição de penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 03 de maio de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1069/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. RV-450.000.649/2009. Recorrente: ÍCARO VASCONCELLOS PEPE. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTO-

NIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obras iniciais, de modificação com ou sem acréscimo e de demolição, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme preceitua o art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal (CEDF); 2. O responsável técnico pela obra responde por sua fiel execução, de acordo com o projeto de arquitetura aprovado ou visado, conforme estabelece o art. 6º do CEDF; 3. Ante a ausência de qualquer argumento capaz de modificar a decisão recorrida, deve ser mantida a imposição de penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 03 de maio de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1070/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. RV-450.000.651/2009. Recorrente: ÍCARO VASCONCELLOS PEPE. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obras iniciais, de modificação com ou sem acréscimo e de demolição, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme preceitua o art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal (CEDF); 2. O responsável técnico pela obra responde por sua fiel execução, de acordo com o projeto de arquitetura aprovado ou visado, conforme estabelece o art. 6º do CEDF; 3. Ante a ausência de qualquer argumento capaz de modificar a decisão recorrida, deve ser mantida a imposição de penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 03 de maio de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1071/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. RV-450.000.655/2009. Recorrente: ÍCARO VASCONCELLOS PEPE. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obras iniciais, de modificação com ou sem acréscimo e de demolição, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme preceitua o art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal (CEDF); 2. O responsável técnico pela obra responde por sua fiel execução, de acordo com o projeto de arquitetura aprovado ou visado, conforme estabelece o art. 6º do CEDF; 3. Ante a ausência de qualquer argumento capaz de modificar a decisão recorrida, deve ser mantida a imposição de penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 03 de maio de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1072/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. RV-450.000.656/2009. Recorrente: ÍCARO VASCONCELLOS PEPE. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obras iniciais, de modificação com ou sem acréscimo e de demolição, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme preceitua o art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal (CEDF); 2. O responsável técnico pela obra responde por sua fiel execução, de acordo com o projeto de arquitetura aprovado ou visado, conforme estabelece o art. 6º do CEDF; 3. Ante a ausência de qualquer argumento capaz de modificar a decisão recorrida, deve ser mantida a imposição de penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 03 de maio de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1073/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.718/2009. Recorrente: L'ÉCOLE ENSINO E CAPACITAÇÃO LTDA. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ENGENHO PUBLICITÁRIO EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. De acordo com a Lei nº 3.035/2002, os meios de propaganda em área pública só podem ser instalados após a obtenção de licenciamento no órgão competente; 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 3. Recurso conhecido e

improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 03 de maio de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1074/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.633/2009. Recorrente: ÍCARO VASCONCELLOS PEPE. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obras iniciais, de modificação com ou sem acréscimo e de demolição, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme preceitua o art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal (CEDF); 2. O responsável técnico pela obra responde por sua fiel execução, de acordo com o projeto de arquitetura aprovado ou visado, conforme estabelece o art. 6º do CEDF; 3. Ante a ausência de qualquer argumento capaz de modificar a decisão recorrida, deve ser mantida a imposição de penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 05 de maio de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1075/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.636/2009. Recorrente: ÍCARO VASCONCELLOS PEPE. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obras iniciais, de modificação com ou sem acréscimo e de demolição, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme preceitua o art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal (CEDF); 2. O responsável técnico pela obra responde por sua fiel execução, de acordo com o projeto de arquitetura aprovado ou visado, conforme estabelece o art. 6º do CEDF; 3. Ante a ausência de qualquer argumento capaz de modificar a decisão recorrida, deve ser mantida a imposição de penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 05 de maio de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1076/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.001.141/2009. Recorrente: ÍCARO VASCONCELLOS PEPE. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obras iniciais, de modificação com ou sem acréscimo e de demolição, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme preceitua o art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal (CEDF); 2. O responsável técnico pela obra responde por sua fiel execução, de acordo com o projeto de arquitetura aprovado ou visado, conforme estabelece o art. 6º do CEDF; 3. Ante a ausência de qualquer argumento capaz de modificar a decisão recorrida, deve ser mantida a imposição de penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 05 de maio de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1077/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.001.142/2009. Recorrente: ÍCARO VASCONCELLOS PEPE. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obras iniciais, de modificação com ou sem acréscimo e de demolição, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme preceitua o art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal (CEDF); 2. O responsável técnico pela obra responde por sua fiel execução, de acordo com o projeto de arquitetura aprovado ou visado, conforme estabelece o art. 6º do CEDF; 3. Ante a ausência de qualquer argumento capaz de modificar a decisão recorrida, deve ser mantida a imposição de penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 05 de maio de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1078/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.001.143/2009. Recorrente: ÍCARO VASCONCELLOS PEPE. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obras iniciais, de modificação com ou sem acréscimo e de demolição, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme preceitua o art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal (CEDF); 2. O responsável técnico pela obra responde por sua fiel execução, de acordo com o projeto de arquitetura aprovado ou visado, conforme estabelece o art. 6º do CEDF; 3. Ante a ausência de qualquer argumento capaz de modificar a decisão recorrida, deve ser mantida a imposição de penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 05 de maio de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1079/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.001.145/2009. Recorrente: ÍCARO VASCONCELLOS PEPE. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obras iniciais, de modificação com ou sem acréscimo e de demolição, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme preceitua o art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal (CEDF); 2. O responsável técnico pela obra responde por sua fiel execução, de acordo com o projeto de arquitetura aprovado ou visado, conforme estabelece o art. 6º do CEDF; 3. Ante a ausência de qualquer argumento capaz de modificar a decisão recorrida, deve ser mantida a imposição de penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 05 de maio de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1080/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.001.872/2009. Recorrente: ENALDO NUNES DA SILVA. Recorrido: RAF – II. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. De acordo com o art. 51 da Lei nº 2.105/98, o início de obras iniciais, de reforma com acréscimo ou decréscimo de área, bem como de demolições, em área pública ou privada, deve ser precedido de licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de junho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1081/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.001.893/2009. Recorrente: CONDOMINIO DO ALAMEDA SHOPPING E DO RESIDENCIAL ALAMEDA. Recorrido: RAF – V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 4.201/2008, veda o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Eventual equívoco da administração pública ao exigir inscrição no CF/DF da qual é dispensada o autuado, não o autoriza a exercer suas atividades sem o Alvará de Funcionamento. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de junho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1082/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.002.444/2009. Recorrente: LOTERIAS ESPERANÇA LTDA – ME. Recorrido: RAF – V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20 (vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de junho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1083/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.001.510/2009. Recorrente: LUIZ ANTONIO DAS CHAGAS. Recorrido: RAF – VI. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20 (vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de junho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1084/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.653/2009. Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obras iniciais, de modificação com ou sem acréscimo e de demolição, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme preceitua o art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal (CEDF); 2. O responsável técnico pela obra responde por sua fiel execução, de acordo com o projeto de arquitetura aprovado ou visado, conforme estabelece o art. 6º do CEDF; 3. Ante a ausência de qualquer argumento capaz de modificar a decisão recorrida, deve ser mantida a imposição de penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 07 de junho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1085/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.658/2009. Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obras iniciais, de modificação com ou sem acréscimo e de demolição, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme preceitua o art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal (CEDF); 2. O responsável técnico pela obra responde por sua fiel execução, de acordo com o projeto de arquitetura aprovado ou visado, conforme estabelece o art. 6º do CEDF; 3. Ante a ausência de qualquer argumento capaz de modificar a decisão recorrida, deve ser mantida a imposição de penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 07 de junho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1086/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.660/2009. Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obras iniciais, de modificação com ou sem acréscimo e de demolição, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme preceitua o art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal (CEDF); 2. O responsável técnico pela obra responde por sua fiel execução, de acordo com o projeto de arquitetura aprovado ou visado, conforme estabelece o art. 6º do CEDF; 3. Ante a ausência de qualquer argumento capaz de modificar a decisão recorrida, deve ser mantida a imposição de penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 07 de junho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1087/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.661/2009. Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obras iniciais, de modificação com ou sem acréscimo e de demolição, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Adminis-

tração Regional, conforme preceitua o art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal (CEDF); 2. O responsável técnico pela obra responde por sua fiel execução, de acordo com o projeto de arquitetura aprovado ou visado, conforme estabelece o art. 6º do CEDF; 3. Ante a ausência de qualquer argumento capaz de modificar a decisão recorrida, deve ser mantida a imposição de penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 07 de junho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1088/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.001.326/2009. Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obras iniciais, de modificação com ou sem acréscimo e de demolição, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme preceitua o art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal (CEDF); 2. O responsável técnico pela obra responde por sua fiel execução, de acordo com o projeto de arquitetura aprovado ou visado, conforme estabelece o art. 6º do CEDF; 3. Ante a ausência de qualquer argumento capaz de modificar a decisão recorrida, deve ser mantida a imposição de penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 07 de junho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1089/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.001.327/2009. Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obras iniciais, de modificação com ou sem acréscimo e de demolição, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme preceitua o art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal (CEDF); 2. O responsável técnico pela obra responde por sua fiel execução, de acordo com o projeto de arquitetura aprovado ou visado, conforme estabelece o art. 6º do CEDF; 3. Ante a ausência de qualquer argumento capaz de modificar a decisão recorrida, deve ser mantida a imposição de penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 07 de junho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1090/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.001.328/2009. Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obras iniciais, de modificação com ou sem acréscimo e de demolição, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme preceitua o art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal (CEDF); 2. O responsável técnico pela obra responde por sua fiel execução, de acordo com o projeto de arquitetura aprovado ou visado, conforme estabelece o art. 6º do CEDF; 3. Ante a ausência de qualquer argumento capaz de modificar a decisão recorrida, deve ser mantida a imposição de penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 07 de junho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1091/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.001.407/2009. Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obras iniciais, de modificação com ou sem acréscimo e de demolição, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme preceitua o art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal (CEDF); 2. O responsável técnico pela obra responde por sua fiel execução, de acordo com o projeto de arquitetura aprovado ou visado, conforme estabelece o art. 6º do CEDF; 3. Ante a ausência de qualquer argumento capaz de modificar a decisão recorrida, deve ser

mantida a imposição de penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 07 de junho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1092/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.001.689/2008. Recorrente: AL & D SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LTDA. Recorrido: COORDENADORIA DA RECEITA. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: EQUÍVOCO NA JUNTADA DE RECURSO. NÃO CONHECIDO. 1. Verificada a ocorrência de equívoco na juntada do recurso, deve este ser desconhecido, desentranhado dos presentes autos e juntado ao processo a que se remete, para posterior distribuição e julgamento neste Tribunal. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de julho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1093/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 361.005.604/2008. Recorrente: MARLON VIEIRA DE SOUZA ME. Recorrido: COORDENADORIA DA RECEITA. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: REQUERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO DE TAXA. DECISÃO CONTRÁRIA AO CONTRIBUINTE. RECURSO DE OFÍCIO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Contra decisão que indeferiu requerimento de revisão de lançamento de taxa não é cabível recurso de ofício, conforme exegese do art. 58 do RITJA; 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de julho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1094/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.010.693/2008. Recorrente: ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: RAF - V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20 (vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de julho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1095/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.131/2009. Recorrente: ANA CLAUDIA RIBEIRO. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20 (vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de julho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1096/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.273/2010. Recorrente: ELIETE MARIA DE PAIVA. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALAÇÃO DE GRADE EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta a aplicação de penalidade pecuniária quando constatada a existência de grade irregularmente instalada em área pública, à luz do que dispõe o art. 305 do Decreto “N” nº 596/97; 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de julho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1097/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.349/2009. Recorrente: CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. De acordo com o art. 51 da Lei nº 2.105/98, o início de obras iniciais, de reforma com acréscimo ou decréscimo de área, bem como de demolições, em área pública ou privada, deve ser precedido de licenciamento; 2. As incorreções existentes no ato de formalização da exigência não acarretam sua nulidade, se dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator, conforme preceitua o art. 13 do Decreto nº 16.106/94; 3. As multas decorrentes de infração a normas do CEDF são aplicadas tomados por base os valores previstos no art. 166 multiplicadas pelo índice “k” proporcional à área da obra objeto da infração e não à área útil do imóvel; 4. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei; 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE ROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de julho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1098/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.366/2008. Recorrente: M. GONÇALVES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20 (vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de julho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1099/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.652/2009. Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obras iniciais, de modificação com ou sem acréscimo e de demolição, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme preceitua o art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal (CEDF); 2. O responsável técnico pela obra responde por sua fiel execução, de acordo com o projeto de arquitetura aprovado ou visado, conforme estabelece o art. 6º do CEDF; 3. Ante a ausência de qualquer argumento capaz de modificar a decisão recorrida, deve ser mantida a imposição de penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de julho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1100/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.000.776/2009. Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obras iniciais, de modificação com ou sem acréscimo e de demolição, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme preceitua o art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal (CEDF); 2. O responsável técnico pela obra responde por sua fiel execução, de acordo com o projeto de arquitetura aprovado ou visado, conforme estabelece o art. 6º do CEDF; 3. Ante a ausência de qualquer argumento capaz de modificar a decisão recorrida, deve ser mantida a imposição de penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de julho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1101/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.001.413/2009. Recorrente: ICARO VASCONCELOS PEPE. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUM-

PRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obras iniciais, de modificação com ou sem acréscimo e de demolição, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, conforme preceitua o art. 51 do Código de Edificações do Distrito Federal (CEDF); 2. O responsável técnico pela obra responde por sua fiel execução, de acordo com o projeto de arquitetura aprovado ou visado, conforme estabelece o art. 6º do CEDF; 3. Ante a ausência de qualquer argumento capaz de modificar a decisão recorrida, deve ser mantida a imposição de penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de julho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1102/2010
Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450.002.690/2009. Recorrente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. Recorrido: RAF – I. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE CÓPIAS DO ATO CONSTITUTIVO DA PESSOA JURÍDICA RECORRENTE E DE SEU REPRESENTANTE LEGAL. CAPACIDADE DE REPRESENTAÇÃO NÃO PROVADA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Por força do disposto no § 3º do art. 89 do Dec. 16.106/94, a capacidade de representação da pessoa jurídica deve ser provada, caso contrário a intervenção do dirigente ou do procurador não produzirá efeitos; 2. O art. 55 do RITJA exige cópias do ato constitutivo, do documento de identificação fiscal e do cartão de identificação da pessoa jurídica da recorrente, o que não foi observado no caso sob análise; 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de julho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1103/2010
Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 453.000.889/2009. Recorrente: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Recorrido: RAF – IV. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20 (vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de julho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1104/2010
Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.004.736/2009. Recorrente: LEONARDO SCHEINER HERREN. Recorrido: RAF – V. Relator: Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20 (vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de julho de 2010.

CORREGEDORIA GERAL

CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 251, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010 (*)
O CONTROLADOR-CHEFE, DA CONTROLADORIA, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituto, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009; § 3º, art. 1º do Decreto nº 30.325/2009 e art. 1º do Decreto nº 31.605/2010, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar por mais 08 (oito) dias úteis o prazo relativo à fase de trabalho de campo que trata a Ordem de Serviço nº 190/2010-CONTROLADORIA, referente à Tomada de Contas Anual da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DF, relativa ao exercício de 2009.

Art. 2º. Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.
Art. 3º. Determinar aos Gerentes, Diretores e Assessores Especiais de Controle Interno que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.
Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.
JOÃO BATISTA DE SOUZA MACHADO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 201, de 20 de outubro de 2010, página 37.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.
A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA, DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo disposto no inciso XXIII do artigo 6º da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 13, de 23 de setembro de 2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados ao Processo Administrativo nº 020.002.688/2010.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Num Processo: 2003002010189-3; Reg. Acórdão: 300891; Relator Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e IRAN MACHADO NASCIMENTO; Requerido: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: STEFANO BORGES PEDROSO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 1.540, DE 11/07/97, ART. 3º, INCISO III, §§ 4º E 5º.
Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 3º, III E §§ 4º E 5º DA LEI DISTRITAL Nº 1.540, DE 11/06/1997, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI DISTRITAL Nº 2.686, DE 19/01/2001, FRENTE AOS ARTIGO 3º, VI, 17, § 1º; ARTIGO 19, CAPUT; ARTIGO 221 E SEUS §§ 1º, 2º, 3º E 4º; ARTIGOS 224 E 228 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. PROCEDÊNCIA. É inconstitucional a disposição da Lei n.º 1.540/1997 com a redação dada pela Lei n.º 2.686/2001 porque estabeleceu que o aluno, em regime de dependência, estudará sob a responsabilidade da família e comparecerá à unidade escolar apenas para submeter-se às avaliações. Desse modo, resta maltratada a regra hospedada no art. 228 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS. DECISÃO UNÂNIME.
Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Brasília/DF, 25 de outubro de 2010.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 25 de outubro de 2010.
Informação nº 281/2010 – DGA (AA); Processo nº 3212/2010; Assunto: Dispensa de Licitação – Contratação de Curso de Direito Constitucional Avançado. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF, a dispensa de licitação com base nos incisos V e VII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), em favor da empresa Lex Editora S.A., para atender despesa com a contratação de empresa para ministrar o Curso de Direito Constitucional Avançado para uma turma de até 30 servidores, com carga horária de 30h/a, nas dependências do Tribunal.
ANILCÉIA LUZIA MACHADO